



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175068
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000347/2006-19
UNIDADE AUDITADA : FINEP
CÓDIGO : 365001
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175068, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 16Mai2006 a 14Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 21/08/2006, mediante Ofício n° 26731/2006/CGU-Rio de Janeiro/RJ/CGU-PR, de 18/08/2006, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 28Ago2006. Em 28Ago2006, mediante Protocolo n° 010541/06, enviado por e-mail, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Os exames na entidade ficaram parcialmente prejudicados, visto que, dos 173 (cento e setenta e três) quesitos formulados em 20 (vinte) solicitações de auditoria, 46 (quarenta e seis), ou, 27% (vinte e sete por cento), não haviam sido respondidos ao término dos trabalhos de campo, e 30 (trinta), ou 17% (dezessete por cento), não foram respondidos até o término deste relatório. Adicionalmente, o Plano de Providências referente à auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2004, somente foi entregue após a conclusão dos trabalhos de campo, prejudicando os exames relativos à implementação das recomendações do relatório relativo à mencionada auditoria. Os nossos exames contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL: metas estabelecidas no PPA 2004/2007 para o exercício em tela e seu respectivo cumprimento, missão institucional da entidade, e indicadores utilizados para avaliação do desempenho da gestão;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: análise do Programa de Dispêndios Globais - PDG das Empresas Estatais Federais, da estimativa das receitas, da fixação das despesas correntes, da execução das receitas e da execução das despesas correntes;

- GESTÃO FINANCEIRA: suprimento de fundos rotativos, cartão de pagamento do governo federal, responsáveis por perdas e danos ao Erário, provisões e fornecedores;
- GESTÃO PATRIMONIAL: inventário de bens móveis, termos de responsabilidades, e sistema de controle patrimonial;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: evolução do quantitativo de pessoal; cessão; encaminhamento da declaração de bens e rendas pelos ocupantes do rol de responsáveis, e pagamentos de horas extras.
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS: apurado o montante contratado no exercício em exame de R\$ 11.585.014,84 (onze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos), nas modalidades inexigibilidade, dispensa de licitação, pregão, tomada de preços e concorrência, procedeu-se à análise dos procedimentos de contratação e respectivos contratos relativamente a 43% desse total, equivalente a R\$4.993.168,44 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), abrangendo as modalidades inexigibilidade (processos n^{os} 20.05.0083.00, 20.05.0104.00, 30.05.0017.00 e 30.05.0025.00), dispensa de licitação (processo n^o 20.05.0008.00) e pregão (processos n^{os} 20.05.0022.00, 20.06.0002.00 e 20.05.0062.00). Verificou-se uma contratação ocorrida no exercício de 2004, vigente no exercício em exame, na íntegra, sua execução e pagamentos decorrentes, relativa à dispensa de licitação (processo 10.04.0262.00), no montante de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e examinou-se o produto do contrato n^o 20.04.0191.00, cujo valor montou R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Analisados 22 (vinte e dois) convênios quanto a seus aspectos formais e à oportunidade, e 9 (nove) convênios no que tange à prestação de contas. Verificada a ocorrência do cadastro de contratos e convênios no SIASG, bem como a existência de empregado habilitado a operar o CAUC - Cadastro Único de Convenientes;
- CONTROLES DA GESTÃO: implementação das determinações emanadas do TCU no exercício atual e nos exercícios anteriores, ainda pendentes, implementação de recomendações emanadas de organismos externos co-financiadores, ainda pendentes, implementação das recomendações provenientes da CGU englobando Órgão Central e CGU-Regional/RJ, ainda pendentes, relativas ao exercício atual e aos exercícios anteriores, abrangendo relatórios de auditoria de recursos externos, relatórios de auditoria de avaliação de gestão, relatório de auditoria especial, relatório do PADCT III, Notas Técnicas e Ofícios, atuação da auditoria externa independente, atuação da auditoria interna, demonstrações contábeis, cadastro de UG no sistema SIAFI, registros contábeis no sistema SIAFI, forma de utilização do sistema SIAFI, Processo de Prestação de Contas Anual, e Rol de Responsáveis.

Cabe ressaltar que a FINEP exerce a função de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. Face a esse aspecto, o Anexo I da Decisão Normativa do TCU n.º 71, de 07 de dezembro de 2005, dispõe que as contas do FNDCT estão consolidadas na Prestação de Contas da FINEP.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A FINEP participou, em 2005, como entidade executora de 9 (nove) programas e 42 (quarenta e duas) ações do PPA 2004-2007, conforme elencado no Relatório de Gestão e apresentado a seguir:

Programa 0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

- Ação 2095 - Fomento a projetos de implantação e recuperação da infraestrutura de pesquisa das instituições públicas (CT-Infra)
- Ação 4947 - Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia

Programa 0463 - Inovação para a Competitividade

- Ação 0741 - Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)
- Ação 0743 - Subvenção Econômica a Empresas que Executam Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA - CT-Verde Amarelo - Lei nº 10.332/01)
- Ação 0745 - Estímulo às Empresas de Base Tecnológica mediante Participação no Capital (CT-Verde Amarelo)
- Ação 0748 - Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez (CT-Verde Amarelo - Lei nº 10.332, de 2001)
- Ação 2067 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)
- Ação 2093 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)
- Ação 2097 - Fortalecimento de Competência Técnico-Científica para Inovação (CT-Verde Amarelo)
- Ação 2113 - Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)
- Ação 2115 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor Mineral (CT- Mineral)
- Ação 2119 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT- Mineral)
- Ação 2187 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Energia Elétrica (CT- Energ)
- Ação 2189 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)
- Ação 2191 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)
- Ação 2193 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)
- Ação 2995 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)
- Ação 2997 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)
- Ação 4007 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Saúde (CT-Saúde)
- Ação 4043 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)
- Ação 4053 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)
- Ação 4156 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)

- Ação 4949 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica
- Ação 6214 - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação Tecnológica nas Áreas de Materiais, Dispositivos Avançados e Microeletrônica
- Ação 6434 - Fomento a Projetos de Incubação, Extensão e Transferência de Tecnologias
- Ação 8563 - Fomento a Projetos Institucionais para a Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval
- Ação 8561 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval

Programa 0464 - PROGRAMA NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE

- Ação 2207 - Capacitação de Recursos Humanos para o Setor Espacial (CT-Espacial)
- Ação 2357 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)

Programa 0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Ação 2199 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)
- Ação 4185 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)

Programa 0466 - BIOTECNOLOGIA

- Ação 4031 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)
- Ação 4039 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Biotecnologia (CT- Biotecnologia)
- Ação 4438 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia - Apoio a rede Nordeste de Biotecnologia - RENORBIO (CT-Biotecnologia)

Programa 0471 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

- Ação 4147 - Fomento à Capacitação Tecnológica em Setores de Impacto Social
- Ação 6256 - Fomento ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas da Dinâmica de Inovação e Desenvolvimento Regional
- Ação 6830 -Fomento ao Desenvolvimento e Uso de Tecnologias na Área de telemedicina.

Programa 1110 - DESENVOLVIMENTO DA NANOCIÊNCIA E DA NANOTECNOLOGIA

- Ação 6225 - Fomento a Projetos Institucionais de Pesquisa e Desenvolvimento em Nanociência e Nanotecnologia

Programa 1112 - DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA

- Ação 4148 - Apoio a Entidades para Promoção de Eventos para Popularização da Ciência
- Ação 6021 - Fomento à Difusão de Tecnologias Apropriadas

Programa 1122 - CIÊNCIA, NATUREZA E SOCIEDADE

- Ação 2209 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)
- Ação 2223 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro).

No que tange ao cumprimento das metas físicas, o conceito adotado foi a contagem do número de projetos que receberam recursos em 2005, independentemente da data de contratação. O modelo de funcionamento contemplando Ações Transversais, por meio do qual um mesmo projeto pode receber recursos de mais de uma fonte, permite, dessa forma, a sua contabilização em mais de uma ação.

Identificamos 11 (onze) ações que não alcançaram a meta prevista:

- Programa 0461: ação 4947;
- Programa 0463: ações 6434, 2997, 4053, 2113, 8563, e 4949;
- Programa 0471: ações 4147 e 6830;
- Programa 1112: ação 6021; e
- Programa 1122: ação 2223.

Outras 13 (treze) ações não tiveram os seus resultados alcançados registrados no Relatório de Gestão:

- Programa 0463: ações 2093, 4007, 2067, 2097-1, 2187, 2995, 2115, 8561, e 2193;
- Programa 0464: ação 2207;
- Programa 0465: ação 2199;
- Programa 0466: ação 4039; e
- Programa 1122: ação 2209.

Instado a se pronunciar a respeito do não atingimento de metas, assim manifestou-se o Superintendente da Área de Planejamento:

"1. A execução financeira do FNDCT - Fundos Setoriais foi apresentada no Quadro IV da pág. 16 do Relatório de Gestão 2005 (anexo 2).

2. O quadro demonstra o cumprimento de 97,6% da Execução Orçamentária prevista para o exercício de 2005, considerado um excelente desempenho da meta orçamentária.

3. As metas físicas não são estabelecidas através de uma avaliação dos objetivos necessários para o cumprimento do objeto, do qual decorreria um número de projetos necessários, e, finalmente, o montante de recursos a ser investido. Deve ser salientado que se tratam de programas/ações de longo prazo a serem executados em caráter permanente. A equação tipo para o estabelecimento da meta física decorre, ao contrário, de uma avaliação da disponibilidade de recursos na ação para o exercício, da avaliação do valor médio dos projetos na área específica, e, finalmente, de uma estimativa de quantos projetos poderão ser executados no exercício seguinte.

4. Estas estimativas são feitas quando do início da preparação do orçamento do exercício seguinte, normalmente em meados do exercício anterior, i.e., as estimativas das metas físicas de 2005 foram estabelecidas em meados de 2004. Isto mostra que o estabelecimento das metas físicas é feito muito antes da decisão dos Comitês Gestores, que normalmente ocorrem ao final do exercício anterior ou mesmo no início do próprio exercício.

5. Os projetos desenvolvidos podem ser, muitas vezes, de natureza bastante diferente, como um apoio a evento técnico-científico relacionado ao setor, cujo valor médio é de cerca de R\$30 mil reais, e pago em parcela única, ou um projeto técnico desenvolvido por uma Instituição Científica e Tecnológica - ICT, envolvendo mais de 20 pesquisadores atuando em diversos laboratórios. Este segundo tipo é, normalmente, um projeto realizado em 24 meses, i.e., plurianual, e o valor médio cerca de R\$850 mil.

6. Ao término do exercício de 2005, haviam sido aprovados pela Diretoria da FINEP 781 projetos, 698 encontravam-se contratados, e, desses, nem todos chegaram a receber a liberação da primeira parcela, i.e., 83 novos projetos encontravam-se em contratação, e um número ainda maior não chegou a receber os recursos, e portanto não foi contabilizado.

7. Desta forma, a avaliação do cumprimento do objeto de um Programa/Ação deve ser julgada muito mais pela execução orçamentária dos recursos, em consonância com o cumprimento das metas de cada um dos projetos apoiados, do que pela meta física do número de projetos apoiados.

8. E finalmente, das 29 ações sob a responsabilidade da FINEP como secretaria Executiva do FNDCT, e medidas pela meta física projeto apoiado ou pesquisa realizada, 16 demonstraram ter atingido, e na maioria dos casos, superando a meta prevista, enquanto apenas 10 tiveram a meta abaixo do previsto".

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A FINEP tem como missão promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica em empresas, universidades, institutos tecnológicos, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas. Foi criada em 24 de julho de 1967, para substituir e ampliar o papel do Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas.

Em 31 de julho de 1969, o Governo instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinado a financiar a expansão e consolidação do sistema de ciência e tecnologia do país, cuja administração cabe à FINEP, como sua Secretaria Executiva, desde 1996.

A partir de 1999, a FINEP também assumiu, no âmbito do FNDCT, a Secretaria Executiva dos então recém lançados Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia. Os Fundos foram criados como fontes complementares de recursos para financiar o desenvolvimento de setores estratégicos para o país. Suas receitas provêm de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União, de parcelas do Imposto sobre Produtos Industrializados de certos setores, e da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), incidente sobre os valores que remuneram o uso ou aquisição de conhecimentos tecnológicos/transfêrencia de tecnologia do exterior. Atualmente, são dezesseis os Fundos Setoriais constituídos, sendo quatorze relativos a setores específicos e dois transversais. Destes, um é voltado à interação universidade-empresa (FVA - Fundo Verde-Amarelo), enquanto o outro é destinado a apoiar a melhoria da infra-estrutura de instituições de pesquisa - ICT's (Infra-estrutura). À exceção do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), gerido pelo Ministério das Comunicações, os recursos dos demais Fundos são alocados no FNDCT e administrados pela FINEP.

A Lei de Inovação, lançada em dezembro de 2004 e regulamentada em outubro de 2005, veio estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente empresarial, buscando viabilizar mecanismos de desenvolvimento tecnológico, e facilitar a relação entre empresas e instituição de pesquisa. Os recursos não reembolsáveis, antes destinados ao apoio de instituições sem fins lucrativos, agora também podem ser concedidos pela FINEP a instituições privadas, com fins lucrativos, sob a forma de subvenção econômica; financiamento com redução de encargos financeiros; apoio a operações de capital empreendedor (de risco), bem como redução de custos para projetos cooperativos, no qual tomam parte instituições sem fins lucrativos em parceria com uma ou mais instituições privadas, na medida que são transferidos recursos às primeiras sob a modalidade de financiamento não-reembolsável.

Em termos de recursos financeiros, o apoio da FINEP a estudos, projetos e programas é feito basicamente através do repasse de recursos da União, de terceiros, de fundos ou de outras instituições com as quais a entidade mantém contratos ou convênios. Esses recursos são movimentados por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO:

O Decreto-Lei n.º 719, de 31/07/1969, como já informado, criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A FINEP, por meio do Decreto n.º 1.808, de 07/02/1996, passou a exercer a função de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destacando, anualmente, para cobertura das despesas de planejamento e administração do programa, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo.

Com a MP n.º 2.199-14, de 24/08/2001, estabeleceu-se que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à implementação de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nos setores a serem beneficiados com recursos originários de categorias de programação específicas criadas por lei no âmbito do FNDCT, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente para cada categoria de programação específica.

Na estrutura organizacional da FINEP, o FNDCT está inserido na Área de Planejamento, nas Coordenações de Gestão da Informação e Administrativa dos Fundos Setoriais.

O Fundo é uma unidade orçamentária fiscal de natureza contábil, que tem seus recursos executados diretamente por sua Secretaria Executiva. Seus recursos podem ser empenhados em nome da FINEP como Agência Financeira ou repassados ao CNPq, através de destaques orçamentários.

A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, por meio de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

O FNDCT é constituído pelos seguinte fundos:

1) CT-AERONÁUTICA:

Com o Fundo, pretende-se estimular investimentos em P&D no setor para garantir a competitividade nos mercados interno e externo, buscando a capacitação científica e tecnológica na área de engenharia aeronáutica, eletrônica e mecânica, a difusão de novas tecnologias, a atualização tecnológica da indústria brasileira e a maior atração de investimentos internacionais para o setor;

2) CT-AGRONEGÓCIO:

Seu foco vem a ser a capacitação científica e tecnológica nas áreas de agronomia, veterinária, biotecnologia, economia e sociologia agrícola, entre outras; atualização tecnológica da indústria agropecuária; estímulo à ampliação de investimentos na área de biotecnologia agrícola tropical e difusão de novas tecnologias;

3) CT-BIOTECNOLOGIA:

Este Fundo serve para a formação e capacitação de recursos humanos para o setor de biotecnologia, fortalecimento da infra-estrutura nacional de pesquisas e serviços de suporte, expansão da base de conhecimento, estímulo à formação de empresas de base biotecnológica e à transferência de tecnologias para empresas consolidadas, prospecção e monitoramento do avanço do conhecimento no setor;

4) CT-ENERGIA:

Este Fundo é destinado a financiar programas e projetos na área de energia, especialmente na área de eficiência energética no uso final;

5) CT-ESPACIAL:

Seu objetivo é estimular a pesquisa e o desenvolvimento ligados à aplicação de tecnologia espacial na geração de produtos e serviços, com ênfase nas áreas de elevado conteúdo tecnológico, como as de comunicações, sensoriamento remoto, meteorologia, agricultura, oceanografia e navegação, o que trará amplo benefício a toda a sociedade;

6) CT-HIDRO:

Destina-se a financiar estudos e projetos na área de recursos hídricos, para aperfeiçoar os diversos usos da água, de modo a assegurar à atual e às futuras gerações alto padrão de qualidade e utilização racional e integrada, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à prevenção e defesa contra fenômenos hidrológicos críticos ou devido ao uso inadequado de recursos naturais. Os recursos são oriundos da compensação financeira atualmente recolhida pelas empresas geradoras de energia elétrica;

7) CT-INFO:

Destina-se a estimular as empresas nacionais a desenvolverem e produzirem bens e serviços de informática e automação, investindo em atividades de pesquisas científicas e tecnológicas;

8) CT-INFRA:

Criado para viabilizar a modernização e ampliação da infra-estrutura e dos serviços de apoio à pesquisa desenvolvida em instituições públicas de ensino superior e de pesquisas brasileiras, por meio de criação e reforma de laboratórios e compra de equipamentos;

9) CT-MINERAL:

Focado no desenvolvimento e na difusão de tecnologia intermediária nas pequenas e médias empresas e no estímulo à pesquisa técnico-científica de suporte à exportação mineral, para atender aos desafios impostos pela extensão do território brasileiro e pelas potencialidades do setor na geração de divisas e no desenvolvimento do País;

10) CT-PETRO:

Seu objetivo é estimular a inovação na cadeia produtiva do setor de petróleo e gás natural, a formação e qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de projetos em parceria entre empresas e universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa do País, visando ao aumento da produção e da produtividade, à redução de custos e preços e à melhoria da qualidade dos produtos do setor;

11) CT-SAÚDE:

O objetivo do Fundo é a capacitação tecnológica nas áreas de interesse do SUS (saúde pública, fármacos, biotecnologia, etc.), o estímulo ao aumento dos investimentos privados em P&D na área e à atualização tecnológica da indústria brasileira de equipamentos médicos-hospitalares e a difusão de novas tecnologias que ampliem o acesso da população aos bens e serviços na área de saúde;

12) CT-TRANSPORTE:

Tem como foco o financiamento de programas e projetos de P&D em Engenharia Civil, Engenharia de Transportes, materiais, logística, equipamentos e software, para melhorar a qualidade, reduzir custos e aumentar a competitividade do transporte rodoviário de passageiros e de carga no Brasil;

13) VERDE-AMARELO:

Seu objetivo é intensificar a cooperação tecnológica entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo em geral, contribuindo para a elevação significativa dos investimentos em atividades de C&T no Brasil nos próximos anos, além de apoiar ações e programas que reforcem e consolidem uma cultura empreendedora e de investimento de risco no País;

14) CT-AMAZÔNIA:

Seu foco é o fomento de atividades de pesquisa e desenvolvimento na região amazônica, conforme projeto elaborado pelas empresas brasileiras do setor de informática instaladas na Zona Franca de Manaus;

15) CT-AQUAVIÁRIO:

Sua ação é voltada para a inovações tecnológicas nas áreas do transporte aquaviário, de materiais, de técnicas e processos de construção, de reparação e manutenção e de projetos; capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de tecnologias e inovações voltadas para o setor aquaviário e de construção naval; desenvolvimento de tecnologia industrial básica e implantação de infra-estrutura para atividades de pesquisa;

16) FUNTTEL:

A gestão deste Fundo está no âmbito do Ministério das Comunicações. Seu objetivo é estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. A Fonte de Financiamento advém de 0,5% sobre o faturamento líquido das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e contribuição de 1% sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas, além de um patrimônio inicial resultante da transferência de R\$100 milhões do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Face à documentação analisada, identificamos que a FINEP não dispõe de indicadores específicos, estabelecidos para avaliar o seu desempenho operacional sob os aspectos da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

Instada a entidade a se pronunciar a respeito, assim manifestou-se o Superintendente da Área de Planejamento:

"O processo de planejamento de metas e avaliação de resultados é feito por grandes metas a partir das definições estratégicas do MCT, Comitê de Coordenação, Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, Diretoria da FINEP, Área de Planejamento da FINEP, Secretários técnicos dos Fundos Setoriais e gerentes das diferentes Áreas Operacionais da empresa, além dos diversos órgãos de controle da empresa: Conselho de Administração, Conselho Consultivo.

Do ponto de vista orçamentário, financeiro e técnico, o acompanhamento é feito através do Sistema de Informações Gerenciais do MCT - SIGMCT (sig.mct.gov.br), no qual os diversos

responsáveis pelas ações apresentam periodicamente os resultados alcançados nas diferentes ações.

No presente momento, estão sendo discutidas e implementadas ações de aperfeiçoamento dos sistemas gerenciais, com a criação do Sistema de Informações Gerenciais dos Fundos Setoriais - SIGFS. Esta ação vem sendo implementada através de um esforço conjunto do MCT, CGEE, IBICT, CNPq e FINEP, de modo a estabelecer uma base de dados única para as Agências FINEP e CNPq. Esta demanda surgiu da complexa engenharia financeira e orçamentária dos Fundos Setoriais. Os primeiros resultados desse trabalho já podem ser consultados através da página do MCT no seguinte endereço <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/13845.html>.

No MCT as ações vêm sendo coordenadas pela Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV, e pela Secretaria Executiva - SEEXEC.

O objetivo final é estabelecer bases de dados comuns para uma avaliação das informações por diversos recortes, tais como, ações do PPA, Fundos Setoriais, Chamadas Públicas, etc. Os aperfeiçoamentos desses instrumentos vêm sendo necessários para dar conta do crescente volume de recursos e aumento do número de atividades de apoio à ciência, tecnologia e inovação".

Em que pese as informações prestadas, não houve um posicionamento efetivo acerca do estabelecimento de indicadores que sirvam para avaliar o desempenho da gestão quanto à eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

3.3.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no controle de garantias.

Mediante inspeção realizada no Departamento de Avaliação de Bens e de Acompanhamento de Garantias - DAAG, constatamos que o sistema informatizado de garantias, cuja necessidade de aprimoramento foi objeto de recomendação de auditorias anteriores, encontra-se desativado. O controle das garantias vem sendo efetuado através de planilha Excel, não contemplando a totalidade da carteira de empréstimo da FINEP.

Identificamos, ainda, que a entidade, em suas medidas saneadoras, não vem priorizando o controle informatizado das garantias de sua carteira.

Com base nesses fatos, efetuamos consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas contas Garantias por Fianças e Garantias em Caução, e constatamos que vários registros encontram-se desatualizados, com saldo R\$0,01 (hum centavo).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não vem priorizando a informatização do controle das garantias apresentadas nos contratos de financiamento.

CAUSA:

Fragilidades quanto ao controle de garantias.

JUSTIFICATIVA:

O Departamento de Contabilidade informou que as contas garantias por fiança e por caução estão sendo atualizadas a cada registro de garantias por financiamento concedido, sendo enviado para guarda no cofre do Departamento de Tesouraria e registrado pelo Departamento de Contabilidade, como também a

cada encerramento das operações mencionadas. Esclarece ainda que os pequenos valores apresentados nas referidas contas são referentes às garantias executadas judicialmente.

Posteriormente, foram apresentadas as seguintes justificativas pelo Departamento de Avaliação de Bens e Acompanhamento de Garantias - DAAG, quanto à razão pela qual o Sistema Informatizado de Controle de Garantias foi desativado:

"[...] o citado Sistema já se encontrava desativado quando da criação deste Departamento. A primeira ação do DAAG, ao ser criado, foi tentar utilizar o referido sistema, sem sucesso. A partir daquele momento, o DAAG vem reivindicando o apoio informatizado para o desempenho de suas atribuições. Temos acenado com duas alternativas:

1- reativar o antigo sistema, efetuando-se as devidas customizações; ou
2- implantar um novo sistema.

Registre-se que o DAAG já repassou ao DSIS o levantamento de todas as suas necessidades de informação. Entretanto, as prioridades definidas para o DSIS, lamentavelmente, não contemplam, a curto prazo, o atendimento à solicitação do DAAG".

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Diretoria da Finep reconhece a importância da gestão dos ativos dados em garantia em suas operações de natureza reembolsável. Neste sentido, foi criado, através da RES/DIR/0319/04, de 26.08.04, o Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Garantias, tendo em vista que a execução desses serviços de avaliação era terceirizado. No exercício de 2005, foi aprovada, através da RES/DIR/0274/05, de 20.07.05, a metodologia para cálculo do valor de garantias, que tem como objetivo aprimorar a sistemática dessas avaliações. Cabe assinalar que no Plano de Providências entregue à CGU/RJ, foi consignada a previsão no exercício de 2006, da execução de um inventário de ativos em garantia, que está sendo implementado visto a criação da Comissão especialmente designada com este objetivo, por meio da POR/PRES/Nº 091/2006, de 24.08.06, com o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente às contas garantias por fiança e por caução, há a necessidade de sua atualização, pois têm reflexo nas contas da entidade.

Quanto ao controle de garantias, a DAAG aponta em seu Relatório Gerencial de dezembro/2005, "que tem tido sérias dificuldades em dar andamento às demandas das unidades interessadas, devido à falta de recursos adequados para o trabalho e que a equipe está trabalhando no limite da capacidade de atuação", o que corrobora a necessidade de implementação do sistema informatizado de controle de garantias.

Em que pese as justificativas adicionais apresentadas pela entidade, há que se implementar, de forma célere e efetiva, um adequado controle informatizado das garantias.

RECOMENDAÇÃO:

1) Em relação à atualização dos lançamentos no SIAFI das contas Garantias por Fianças e Garantias em Caução, recomendamos que se proceda a um inventário de garantias, pelo Departamento de Tesouraria e pela Área Jurídica, para que, posteriormente a esse inventário, seja feita a atualização dos valores no SIAFI;

2) Agilizar a implementação do sistema próprio de controle de garantias, definindo, na estrutura da FINEP, as áreas responsáveis pela alimentação e manutenção desse sistema.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A entidade não incluiu no Programa de Dispêndios Globais - PDG das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2005, aprovado por meio do Decreto nº 5.291, de 30 de setembro de 2004, as receitas referentes aos recursos de convênios executados no exercício em exame, celebrados na Gestão 00001 - Tesouro Nacional.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A entidade não incluiu no Programa de Dispêndios Globais - PDG das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2005, aprovado por meio do Decreto nº 5.291, de 30 de setembro de 2004, as despesas referentes aos recursos de convênios executados no exercício em exame, celebrados na Gestão 00001 - Tesouro Nacional.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de recolhimento de receitas ao Tesouro Nacional.

Existência de saldo de R\$28.051,74 (vinte e oito mil, cinqüenta e um reais e setenta e quatro centavos) na conta contábil 4.1.9.9.0.97.00 - Recuperação de despesas de exercícios anteriores, na UG/Gestão 240131/00001, criada pela Coordenação de Contabilidade da MCT com o intuito de efetuar pagamento da dívida externa de responsabilidade da União, não estando, desta forma, autorizada a arrecadar receitas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de recolher ao Tesouro Nacional recursos relativos a Fontes de Recursos com o indicador "gera cota - sim".

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação sobre devolução de convênios.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante MEMO/DCNT/023.06, que o referido saldo refere-se a devoluções de saldos de convênios do exercício anterior, estando plenamente autorizada a exercer tal atividade.

Esclareceu, ainda, que a UG/Gestão 240131/00001 tem como finalidade principal e não como única e exclusiva finalidade, o pagamento da dívida externa de responsabilidade da União, exercendo também outras atividades de sua competência dentro das normas vigentes no país.

Posteriormente, mediante o MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 025, ponderou que o item 9.3.2 da Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, trata dos procedimentos de devolução de recursos relativos a

convênios, cujos concedentes pertençam ao Orçamento Geral da União - OGU, e, conforme pode-se verificar, na formalização dos instrumentos de convênios assinados, consta como concedente a Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública não dependente e não pertencente ao OGU, portanto não havendo a obrigatoriedade de recolhimento ao Tesouro Nacional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não é pertinente a posição da FINEP, haja vista que, conforme o disposto na alínea "a" do subitem 9.3.2.1 da Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, em se tratando de devolução de recursos relacionados à Fonte Tesouro, tal qual ocorreu com o convênio código SIAFI 373667, na fonte 0148, com o convênio código SIAFI 427382, na fonte 0172, com o convênio código SIAFI 339106, na fonte 0100 e com o convênio 382291, na fonte 0199, o conveniente devolverá o recurso ao concedente e este irá recolhê-lo ao Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar a prática contábil ora demonstrada, a fim de que não gere situações contrárias às Normas estabelecidas, recolhendo ao Tesouro Nacional os recursos devolvidos que refiram-se a convênios concedidos em fonte de recursos do Tesouro Nacional, com o indicador "gera cota - sim".

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 175068/03, datada de 22/05/2006, foi requerido à FINEP que colocassem à disposição da equipe de auditoria os processos de pagamentos relativos aos Programas de Trabalho abaixo relacionados:

- a) Programa de Trabalho - 19.128.0463.2067.0001, onde:
 - Função 19 - Ciência e Tecnologia;
 - Subfunção 128 - Formação de Recursos Humanos;
 - Programa 0463 - Inovação e Competividade; e
 - Ação 2067 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e desenvolvimento para o Setor Aeronáutico (CT - Aeronáutico).
 - 2005NE002655 - da UG/Gestão 240901/00001;
 - 2005NE001011 - da UG/Gestão 240901/00001;

- b) Programa de Trabalho - 19.572.0461.2095.0001, onde:
 - Função 19 - Ciência e Tecnologia;
 - Subfunção 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia;
 - Programa 0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e
 - Ação 2095 - Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infra-Estrutura de Pesquisas das Instituições Públicas (CT - Infra).
 - 2005NE000621 e 2005NE000622 - da UG/Gestão 240901/00001;
 - 2005NE000356, 2005NE000358, 2005NE003115 e 2005NE003117 - da UG/Gestão 240901/00001; e

- c) Programa de Trabalho - 19.571.0461.4214.0000, onde:
 - Função 19 - Ciência e Tecnologia;
 - Subfunção 571 - Desenvolvimento Científico;
 - Programa 0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e
 - Ação 4214 - Não identificada.
 - 2005NE001245 - da UG/Gestão 365001/36801.

Entretanto, somente foram fornecidos os aludidos processos em 14/06/2006, data do encerramento dos trabalhos de campo desta auditoria de avaliação de

gestão, tornando inviável a sua análise, e, com isso, acarretando restrição aos exames desta equipe de auditoria quanto a este item.

4.2.2.2 INFORMAÇÃO:

Do montante de R\$553.734.081,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitenta e um reais), contemplado no Programa de Dispêndios Globais - PDG, autorizado por meio do Decreto nº 5.291, de 30/09/2004, foram executados R\$468.089.495,07 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme a planilha FINEP - Crédito empenhado liquidado - 2005 - Consolidado colocada à disposição da equipe de auditoria, que apresenta o total global de dispêndios abaixo do limite estabelecido, não tendo sido incluído, entretanto, nesse montante de despesas efetuadas, aquelas geradas pelas transferências de recursos originárias do Tesouro Nacional.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 175068/03, datada de 22/05/2006, solicitou-se à FINEP que fosse colocado à disposição processos de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos a supridos das UG/Gestões 365001/36801, 365002/36801 e 365004/36801.

A FINEP apresentou, mediante o MEMO/AUDI/Nº 160/2006, a norma interna para Suprimentos de Fundos (N-SFIN/01.00/1998) e a minuta da nova norma a ser implantada.

Em reunião realizada em 01/06/2006 na Superintendência da Área Financeira e de Captação, foi definida a forma de seleção da amostra, haja vista que a FINEP não formaliza processos de prestação de contas de suprimento de fundos, apenas arquiva os pagamentos registrados no livro diário da contabilidade. No entanto, os aludidos pagamentos somente foram colocados à disposição no dia 12/06/2006, tornando inviável a sua análise, e, com isso, acarretando restrição aos exames desta equipe de auditoria quanto a este item.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Foi cancelada a utilização do Cartão de Crédito Corporativo, instituído pelo Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, tendo em vista o inciso V do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, que dispõe:

"V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades".

A FINEP informou, mediante o MEMO/AUDI/N.º 143/2006, que o mencionado Decreto dispõe sobre a utilização do Cartão Corporativo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, não mencionando Empresa Pública.

Adicionalmente, na Instrução Normativa citada, consta de seu artigo 9º: *"os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil*

S/A", sendo que a FINEP não é integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às responsabilidades em apuração e/ou apuradas, identificamos as seguintes situações:

a) Permanência de saldo de R\$58.827,59 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) na conta contábil 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou desvios, e de R\$333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) na conta contábil 1.1.2.2.9.04.00 - Débitos de terceiros em prestação de serviços, na UG/Gestão 365001/36801, remanescentes de exercícios anteriores;

b) Permanência de saldo de R\$6.501.869,78 (seis milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) na conta contábil 1.1.2.2.9.08.00 - Falta ou irregularidade de comprovação, na UG/Gestão 240901/00001, remanescente de exercício anterior;

c) Solicitamos, ainda, informações quanto à existência de responsabilização por perdas e danos ao Erário, com responsabilidades em apuração e/ou apuradas, e imputadas a funcionários e a terceiros, no exercício de 2005.

A FINEP pronunciou-se conforme segue:

a) Com relação ao item "a", informou, por meio do MEMO AFC de 06/12/2005, que esta conta contábil demonstra uma Tomada de Contas Especial por desvio de recursos, que encontra-se no Tribunal de Contas da União aguardando pronunciamento, e um recebimento em duplicidade por prestação de serviços, que encontra-se na Polícia Federal do Rio de Janeiro;

b) Com relação ao item "b", não houve pronunciamento por parte da FINEP;

c) Relativamente ao item "c", encaminhou, mediante o MEMO/AUDI/N.º 178/2006, Relatório de Correição e declaração referente aos itens 8, 9 e 10 do anexo V da Decisão Normativa n.º 71/2005, do TCU, todos incluídos no Relatório de Prestação de Contas da FINEP.

5.2.2 ASSUNTO - PROVISÕES P/DEVEDORES DUVIDOSOS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Solicitamos informação quanto à metodologia utilizada para a apropriação de R\$5.791.929,10 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e nove reais e dez centavos) na conta contábil 1.1.2.3.9.00.00 - Provisão para devedores duvidosos, bem como para a apropriação de R\$766.585.898,92 (setecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) na conta contábil 1.2.2.8.0.00.00 - Provisão para perdas prováveis, na UG/Gestão 365001/36801.

Com relação ao saldo da conta contábil 1.1.2.3.9.00.00 - Provisão para devedores duvidosos, a FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 023, que essas provisões são formadas com base no relatório da Área de Crédito, em que são informadas as empresas que se encontram inadimplentes e, que não havendo mais possibilidades de negociação de suas dívidas, são encaminhadas à AJUR para as providências quanto à recuperação pela via judicial dos recursos financiados.

Com relação ao saldo da conta contábil 1.2.2.8.0.00.00 - Provisão para perdas prováveis, a FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que, para a constituição da referida provisão, aplica-se o que determina a Lei nº 9.430/1996, de 27/12/1996, em seus Arts. 9º e 12º.

O próximo trabalho de auditoria reavaliará a presente situação.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controle deficiente de bens móveis.

Apuramos o que segue, quanto ao controle dos bens móveis pela entidade:

a) não foi realizado o inventário relativo ao exercício de 2005. O relatório de auditoria de avaliação da gestão de 2004, elaborado pela CGU-Regional/RJ, já havia alertado quanto à necessidade de término do inventário de bens, em seu item 8.1.1.1. Somente em 28/03/2006 ocorreu a designação da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, mediante a Portaria POR/PRES/Nº 042/2006, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos;

b) só possuem termos de responsabilidade bens de pequeno porte, passíveis de serem transportados com facilidade, tais como, *laptops* e máquinas digitais;

c) o sistema de controle patrimonial adquirido em 2005 ainda não foi implantado, o que já havia sido também demandado no relatório de auditoria de avaliação da gestão de 2004, elaborado pela CGU-Regional/RJ.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não designou Comissão para realizar o inventário de bens móveis no exercício de 2005 e não vem exercendo um controle efetivo quanto à necessidade de guarda e registro adequados dos bens móveis.

CAUSA:

Fragilidades na gestão patrimonial da entidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme já registrado no próprio Relatório, em 2006 foi constituída a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, que está com os trabalhos em andamento, tendo sido necessária a prorrogação de prazo para sua conclusão, cujo resultado será alimentado na base de dados do novo sistema adquirido, cuja importante característica é a sua interface com o sistema SIAFI. Cabe assinalar, conforme registrado no Plano de Providências, que já existia um sistema informatizado de controle patrimonial na empresa, porém com problemas para sua atualização e inserção de novas informações. De qualquer modo, em que pese o aprimoramento dos controles de gestão patrimonial estarem em andamento na empresa, cabe destacar o contido no item 8.1.3.2 do Relatório, onde a própria equipe da CGU/RJ registra a inspeção e comprovação física da existência de todos os equipamentos adquiridos no exercício de 2005.

Quanto à recomendação de elaboração de termos de responsabilidade para cada bem móvel da empresa, entendemos que está na alçada da empresa definir a sua política de gestão patrimonial, considerando como adequada a emissão de termos de responsabilidade para bens que são passíveis de ser transportados com facilidade (notebooks, máquinas digitais, etc.)".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pela entidade, a implantação do novo sistema informatizado de controle patrimonial vem sendo sucessivamente postergada, bem como a realização do inventário de bens móveis, tendo em vista, inclusive, que a agilização de tais implementações já constava como recomendação no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004.

Quanto à recomendação para elaboração de termos de responsabilidade dos bens móveis da entidade, insere-se no âmbito da determinação contida no item 9.8.2 do Acórdão TCU nº 1097/2004 - Segunda Câmara, que dispõe que "*se aperfeiçoe a sistemática de atualização de cadastro de bens, particularmente no que se refere à localização física deles, com vistas a impedir que se dê destinação aos bens antes do seu devido cadastramento, ou que sejam eles movimentados para outros setores sem que seja promovida a devida alteração de localização no cadastro*".

RECOMENDAÇÃO:

Objetivando um melhor controle patrimonial quanto à localização e guarda dos bens da entidade, conforme já determinado no item 9.8.2 do Acórdão TCU nº 1.097/2004, aprovado em 01/07/2004, recomendamos:

- a) Realizar o inventário dos bens móveis periodicamente, de forma tempestiva;
- b) Conferir, a cada bem móvel, responsável por sua guarda e conservação;
- c) Agilizar a implantação do novo sistema de controle patrimonial.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos da FINEP apresentou o quantitativo de seu quadro de pessoal, com posição em 31/12/2005, informando um total de 530 empregados. Em comparação com a posição de 31/12/2004, observamos uma redução de 09 empregados, representando um decréscimo de 1,67%.

Deve ser ressaltado que a Portaria MPO nº 1.139, de 30/10/2001, publicada no DOU de 31/10/2001, estabelece como limite máximo para o quadro de pessoal da empresa um quantitativo de 539 empregados, ao passo que a soma dos empregados em pleno exercício na entidade, com os cedidos e os afastados em razão de licenças médicas ou suspensão do contrato de trabalho, ultrapassa o limite fixado.

FORÇA DE TRABALHO E VARIAÇÃO PERCENTUAL

| QUADRO DE PESSOAL | 2004 | 2005 | VARIAÇÃO (%) |
|-------------------|------------|------------|--------------|
| EMPREGADOS | 539 | 530 | -9 |
| NÃO EMPREGADOS | 19 | 21 | 2 |
| CEDIDOS | 14 | 13 | -1 |
| AFASTADOS | 30 | 31 | 1 |
| TOTAIS | 602 | 595 | -7 |

Fonte: FINEP

Em 28/08/2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade esclareceu que o limite de 539 empregados está sendo respeitado, pois "o total de funcionários cedidos e afastados está dentro do quantitativo de 530 empregados".

7.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Conforme informação do Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos, datada de 22/05/2006, 13 (treze) empregados encontravam-se cedidos no curso do exercício 2005.

Solicitada a fornecer o quadro demonstrativo do pessoal cedido, com posição em 31/12/2005, contendo nome do empregado, data da cessão ou requisição, entidade cessionária e a responsabilidade pela remuneração, a FINEP apresentou um "Controle de Ressarcimentos referentes às cessões - 2005", composto de cinco empregados, divergindo da primeira informação apresentada. Ademais, consta que as entidades cessionárias estão em dia com os ressarcimentos devidos. No entanto, em consulta ao Sistema SIAFI, verificamos a existência do registro de débitos referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, conforme mencionado no item 9.2.3.5 deste relatório.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O titular do Departamento de Administração de Recursos Humanos apresentou declaração no processo de prestação de contas da FINEP, informando que os responsáveis arrolados no referido processo encontram-se em dia com a obrigação de apresentar a declaração de bens e rendas de que trata a Lei n.º 8.730, de 10/11/1993, perante aquela Unidade de Pessoal.

7.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.2.1 INFORMAÇÃO:

As despesas de serviços extraordinários totalizaram, no exercício de 2005, o valor de R\$123.355,57 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), 58,96% menor, portanto, que no exercício de 2004, cuja despesa foi de R\$300.634,86 (trezentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

QUANTITATIVOS E MONTANTES PAGOS DE HORAS EXTRAS EM 2005

| MESES PAGOS | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|------------|-----------|----------|
| TOTAL DE HORAS EXTRAS PAGAS | 825:03:00 | 1008:25:00 | 1017:00:00 | 1038:16:00 | 201:09:00 | 29:35:00 |
| HORAS EXTRAS - FÉRIAS (R\$) | 3.726,22 | 4.881,00 | 168,92 | | 1.883,16 | |
| TOTAL VALORES PAGOS (R\$) | 24.581,79 | 29.298,74 | 27.259,45 | 24.271,23 | 7.983,16 | 586,30 |

| JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAIS |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| 81:30:00 | 28:30:00 | 45:00:00 | 27:00:00 | 35:30:00 | | 4336:58:00 |
| 812,04 | 1.185,42 | 1.277,55 | 59,05 | 969,83 | 1.176,82 | 16.140,01 |
| 2.873,97 | 1.597,61 | 1.862,54 | 445,22 | 1.418,74 | 1.176,82 | 123.355,57 |

Fonte: FINEP

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Celebração de contrato por inexigibilidade de licitação com excessiva abrangência quanto à singularidade dos serviços.

Em 15/12/2005, alegando necessidade de serviços com notória especialização, a entidade celebrou, por inexigibilidade de licitação, baseando-se no § 1º e inciso II do art. 25, c/c incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 20.05.0104.00, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), fonte de recursos FINEP, pelo período de 12 meses, com vigência a partir da data da assinatura, tendo por objeto, de acordo com sua cláusula primeira, o que segue:

"1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços advocatícios concernentes à representação e defesa dos interesses da FINEP perante a Justiça do Trabalho da 1ª Região, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho, em processos que forem considerados estratégicos pela FINEP. O presente contrato tem por objeto também a Consultoria Trabalhista em assuntos inerentes às relações individuais e coletivas de trabalho, abrangendo esta última apoio em negociações coletivas.

1.2 - Na hipótese de contratação de outros profissionais para atuação nas causas a serem acompanhadas fora do estado do Rio de Janeiro, a Contratada poderá elaborar substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, sendo facultado à FINEP aceitá-lo ou não, de acordo com critérios de técnica e preço. (...)"

Adiante, a Cláusula Segunda, ao estabelecer preço e condições de pagamento, revela outros aspectos importantes a serem observados:

"(...)

2.1.1 - Pela representação nas ações judiciais, atualmente em curso, conforme relatório anexo (g.n.), que constitui parte integrante do presente contrato, serão devidos honorários mensais de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), invariáveis durante a vigência dos primeiros doze meses deste contrato;

2.1.2 - Pela representação nas ações judiciais, instauradas a partir da vigência deste contrato (g.n.), serão devidos honorários mensais no valor de

R\$82,00 (oitenta e dois reais), por reclamação trabalhista ou similar em andamento, a contar da data de citação da FINEP;

2.1.2.1 - Para fins de determinação do número de processos enquadrados em 2.1.2, considera-se equivalente a:

12 (doze) processos, um processo de Dissídio Coletivo;

12 (doze) processos, um Procedimento Investigatório ou Inquérito Civil Público no Ministério Público do Trabalho, assim como uma Ação Civil Pública;

10 (dez) processos, uma reclamação trabalhista promovida pelo sindicato na qualidade de substituto processual;

5 (cinco) processos, uma Ação Rescisória ou um Mandado de Segurança;

1 (um) processo, uma Carta de Sentença, para dar início à execução provisória, ou uma Medida Cautelar;

(...)

2.1.4 - Pelo serviço de consultoria, como tal entendida a orientação trabalhista preventiva ou corretiva, serão devidos honorários mensais mínimos de R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), para até 6 (seis) horas à disposição no mês, utilizadas ou não. O que exceder este total será cobrado pela modalidade time sheet, na base de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais) a hora ou fração de tempo alocada à FINEP.

2.1.4.1 - Apenas os gerentes da Área Jurídica e do Departamento de Recursos Humanos estão autorizados a formular consulta, sendo certo que não estão incluídos nos honorários ajustados os pareceres em questões de maior indagação jurídica. Se tal necessidade houver, os honorários serão ajustados quando e se tal circunstância ocorrer.

(...)"

Haja vista as características de excepcionalidade que a Administração impingiu ao "rol de serviços" possíveis, retrocitados, outros aspectos relativamente ao pacto são merecedores de menção:

Primeiro

Junto ao processo de contratação (folhas 47 a 59) encontram-se levantamentos de preços de mercado, com consultas a profissionais que, no entender da contratante, estariam em condições de oferecer os serviços pretendidos, apurando-se o seguinte:

I) Escritório com orçamento datado de 19.12.2005 - honorários mensais (01 ano de contrato):

a) R\$70,00 (setenta reais) por ação a ser atendida na cidade do Rio de Janeiro;

b) R\$100,00 (cem reais) por ação com trâmite em Brasília;

c) R\$4.000,00 (quatro mil reais) por atividade de consultoria;

II - Escritório com orçamento de 06.12.2005:

Para o contencioso:

a) R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mensais;

b) R\$82,00 (oitenta e dois reais) para cada processo novo, ajuizado a partir da celebração do contrato;

Para serviços de consultoria:

a) R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), para até seis horas à disposição no mês, e R\$530,00 (quinhentos e trinta reais) a hora ou fração de tempo excedente;

III - Escritório com orçamento de 07.12.2005:

a) R\$60,00 (sessenta reais) por ação trabalhista;

b) 5% sobre o efetivo valor do processo no trânsito em julgado das ações;

c) R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de consultoria na sede da empresa ou no Escritório de Advocacia;

IV - Escritório com orçamento de 08.12.2005:

a) R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a título de pro-labore para análise inicial dos processos e verificação das providências iniciais;

b) nos processos de valor superior R\$20.000,00 (vinte mil reais) serão devidos honorários de êxito, calculados na razão de 10% sobre o benefício econômico obtido do contrato.

Muito embora a configuração das formas de pagamento sugeridas não sejam uniformes e que o orçamento de 19.12.2005 tenha data de 4 (quatro) dias após a celebração do contrato, porém válido para o período de sua vigência, depreende-se que o valor contratado encontra-se ajustado à realidade.

Parecer da Superintendente da Área Jurídica, de 08.12.2005, às folhas 02 a 10 do processo de contratação, favorável à contratação (g.n.), traz argumentação jurídica para a celebração do contrato, com as feições pretendidas:

"(...) Atualmente vige o contrato com o escritório ... assinado mediante inexigibilidade de licitação.

Entendemos que o atual contratado não vem correspondendo às nossas expectativas, por não apresentar a qualificação técnica necessária.

É de se ressaltar que o último relatório da Controladoria Geral da União aponta para a constatação de que a contratação dos serviços advocatícios atual, por inexigibilidade de licitação, não apresenta comprovação de notória especialização do contratado e justificativa de preço. Nesse sentido, recebemos a recomendação da auditoria interna para rescindir o ajuste.

Além disso, é do conhecimento desta gestão que as ações trabalhistas em que diversos empregados obtiveram a condenação da FINEP ao pagamento de duas horas extras se encontram em fase de liquidação de sentença, requerendo cuidado redobrado a fim de evitar maiores prejuízos à empresa. Trata-se de situação emergencial sem qualquer exagero de nossa parte (v. p. ex. cópia da decisão de homologação de cálculos do perito no valor de R\$23.592.763,66 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) em uma das ações de hora extra movidas contra a FINEP). Assim, sugerimos a recontração do advogado ..., tendo em vista sua experiência, notória especialização e principalmente por já ter defendido a FINEP nos anos de 2000 a 2004 (grifamos).

No momento em que estamos é extremamente problemático obter situação satisfatória de um advogado que não conhece a instituição e a origem dos problemas enfrentados.

De fato, em outra oportunidade criticamos negativamente o modo de acompanhamento da contratação anterior com o mencionado jurista. Não havia controle das pastas, documentos, intimações, decisões, recursos. Todavia, tal fato é imputável tão-somente à nossa gestão como contratante dos serviços e não ao contratado.

(...)."

Segundo

Argumenta adiante, em contraposição ao aspectos restritivos da contratação sem certame licitatório, no que concerne à prestação de serviços de forma continuada, como é o caso em tela, ou seja, *"a contratação deve ser celebrada estritamente para prestação de serviço específico e singular, não se justificando portanto firmar contratos da espécie visando à prestação de tais serviços de forma continuada"*, extraído do voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo TC 019.893/93-0 - Decisão nº 494/94 - Plenário, Ata nº 26/94, Sessão de 02/08/94 - DOU de 15/08/94):

"A menção de serviço específico deve ser temperada. No caso em exame, em que pese o serviço ser contínuo (contencioso trabalhista), a restrição apontada não é suficiente para rotular como ilícita a contratação de escritório de advocacia, forte na existência latente de conflito de interesses entre o corpo jurídico da FINEP e a própria empresa (...)"

Prossegue o parecer, trazendo justificativas quanto a possíveis dificuldades e/ou restrições de seu corpo técnico-jurídico na

condução do universo Direito Trabalhista, qualitativa ou quantitativamente:

"Cumpra esclarecer que, embora a FINEP tenha realizado dois concursos públicos destinados a selecionar advogados, dentre outros profissionais de nível superior, as atividades de competência daqueles são evidentemente, de **necessidade ordinária**, tais como "Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e os regulamentos em vigor e elaborar pareceres, petições e outras peças jurídicas necessárias à condução dos processos no judiciário, bem como contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica; acompanhar processos nos órgãos, judiciários e administrativos, quando se fizer necessário, bem como representar a FINEP perante juízos e tribunais e assessorar juridicamente a Empresa" (Edital nº 1/2001 - A/FINEP, de 15 de outubro de 2001).

Diversamente, o serviço de que ora se cogita - Consultoria e Contencioso Trabalhista - pouco ou nada tem de ordinário, requerendo especialização, método, experiência e aparelhamento.

O serviço jurídico-trabalhista tem por escopo a orientação da atuação da FINEP não apenas em juízo contra seus funcionários e prestadores de serviço, mas também nos processos administrativos, principalmente nas decisões sobre questões internas envolvendo a relação empregatícia propriamente dita.

O que se espera do profissional ou do escritório contratado é a capacidade de criação intelectual, de articulação jurídica, frutos da técnica e da experiência. O profissional deve transmitir a segurança e a confiança que a necessidade administrativa demanda.

Questão que se impõe está relacionada ao potencial conflito de interesses dos advogados desta Financiadora para com o exercício do trabalho cogitado, uma vez que o conteúdo das regras do Direito do Trabalho a serem examinadas e aplicadas pelos dirigentes da FINEP, tanto em seu atuar como na defesa dos processos que lhe são movidos, dizem respeito aos interesses mais básicos e direitos dos funcionários.

(...)

Os serviços aqui exigidos se revestem de características que denotam singularidade, seja pelo montante de recursos envolvidos seja pela impossibilidade de avaliação intelectual, uma vez que em se tratando de atuação concreta em processo judiciais, difícil seria quantificar e qualificar tal atividade para o fim de estabelecer critério objetivo em uma concorrência, por exemplo.

E ainda é de se destacar que os especialistas renomados que já possuem clientela definida não costumam competir em licitações já que seus honorários freqüentemente são superiores aos dos advogados em início de carreira, o que não é nenhum absurdo.

Havendo mais de um notório especialista, está FINEP obrigada a licitar? Alguns doutrinadores entendem que não, pois o fundamento da inexigibilidade é a singularidade do serviço. Esse traço, como dito, inviabiliza a competição, pouco importando se existem um, dois ou dez especialistas de notório saber.

Dessa forma, existindo mais de um profissional notoriamente qualificado para executar um objeto singular, a escolha poderá recair em qualquer um deles.

(...)

Vale resumir as idéias expostas acima:

A obrigatoriedade de realização de licitação para a contratação de serviços advocatícios é assunto controverso na doutrina e na jurisprudência, devendo o administrador diante do caso concreto procurar atender ao interesse público de maneira transparente;

(...)

No caso da FINEP a singularidade do serviço pode ser sustentada a partir da preocupação que se tem com o agigantamento do passivo

trabalhista, necessitando, a toda evidência de defesa técnica especializada e compatível com os riscos das ações em curso na Justiça do Trabalho. Igualmente importante é o auxílio para prevenção de litígios em cascata para o futuro, para a qual decisões seguras e bem pensadas devem ser tomadas; (...)"

Terceiro

Por fim, há de se salientar que a contratação foi submetida ao Comitê de Enquadramento Licitatório - CEL, aprovado pela Diretoria Executiva da FINEP, Resolução RES/DIR/0322/05, de 29/08/2005, composto do Superintendente da Área Jurídica - AJUR (no caso, o mesmo agente que assina o parecer jurídico anteriormente mencionado), do Superintendente da Área de Auditoria - AUDI, do Chefe do Departamento de Contratos e Convênios e de Consultoria Jurídica - DCCJ e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme Ata da Reunião nº 12/2005, lavrada em 08/12/2005, às folhas 60 e 61 do processo de contratação.

ATTITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Celebrou contrato por inexigibilidade de licitação, conferindo caráter de singularidade a atividades que não se enquadram em tal perfil.

CAUSA:

Interpretação abrangente com relação à singularidade dos serviços, realizada para celebração de contrato por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Assim posicionou-se a Superintendência da Área Jurídica, quanto aos questionamentos apresentados mediante a Solicitação de Auditoria nº 175068/10, em itens sobre o contrato:

a) sobre a sustentabilidade da singularidade dos serviços contratados:

"Importa observar que à primeira vista pode parecer que se tratam de ações de pouca complexidade. Ocorre que a FINEP enfrenta uma verdadeira "crise trabalhista" onde vários empregados litigam contra a empresa em diversas ações e de forma natural banalizam o direito de acesso à justiça. Cabia aos administradores, enquanto responsáveis pela gestão do patrimônio desta empresa pública, selecionar profissional de nível, até mesmo como medida inibidora de aventuras jurídicas. Não se pode esquecer do denominado "passivo de horas extras" que se agiganta a cada dia a exigir seja acompanhado por advogado experiente e com capacidade de criação intelectual".

b) sobre o dispositivo contratual (cláusula segunda, item 2.1.2) prevendo pagamento de honorários para defesa de ações instauradas a partir da vigência do contrato:

"(...) Meu entendimento é de que o objeto da contratação está bem definido na Cláusula Primeira do contrato. Tratando-se de relação contínua em razão da necessidade permanente da defesa judicial e da consultoria trabalhista, é natural que diante de novas causas judiciais relacionadas à área trabalhista esteja preparado o escritório contratado para atuar. Não é crível supor que, a cada ação trabalhista nova, deva a FINEP instaurar procedimento para contratar advogado terceirizado".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Depreende-se, da justificativa apresentada acerca da contratação, a intenção de carrear para a comprovação da necessidade de notória especialização não só a discussão intrínseca da matéria jurídica, objeto do contrato, mas também outros argumentos, como: 1- a expressividade do passivo trabalhista tratado

no bojo daquelas mesmas ações (encontra-se provisionada para pagamento de indenizações trabalhista, por determinação do Judiciário a importância de R\$115.668.850,77 (cento e quinze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), correspondendo a 12% (doze por cento) do passivo financeiro registrado no SIAFI, posição 31/12/2005), estabelecendo-se ou relacionando-se o impacto financeiro causado pelas possíveis perdas destas ações à necessidade de uma representação "robusta" da empresa junto ao judiciário; 2- ainda no aspecto financeiro, o efeito replicante, em caso das ações perdidas; 3- o perfil qualitativo e quantitativo do corpo de advogados da FINEP; 4- e ainda, conflito de interesses entre os advogados da FINEP.

Ao observar os temas tratados nas ações trabalhistas, a partir do rol de ações em curso, anexo ao contrato, tais como horas extras, FGTS, retenção de CTPS, verbas resilitórias, 13º salário, benefícios (vale creche), férias e diferença salarial, não é possível concluir pela necessidade de profissionais de notória especialização, ou ainda, não é sugerida a "singularidade" de que trata o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vinculada à contratação examinada; ao inverso, são assuntos corriqueiros da Justiça do Trabalho.

Assim, entendemos que este "adendo" à comprovação de necessidade de serviços com notória especialização, vem a ser o cerne da questão para a empresa: o seu temor com o impacto da perda destas ações no seu patrimônio, e as conseqüências futuras, com o efeito cascata.

Vê-se que as ações trabalhistas são percebidas e assimiladas, de imediato pela empresa, ao ocupar o permitido espaço da discricionariedade, como assunto singular, dando um contorno extremamente elástico ao instituto previsto na lei, chegando mesmo ao entendimento de que trata-se de "serviço contínuo".

RECOMENDAÇÃO:

1) Tendo como premissa que a entidade tem realmente, em seu contencioso trabalhista, ações que atingem grau de singularidade no universo jurídico do seu pleito, tornando inviável a competição para contratação de serviços advocatícios objetivando a sua defesa, propomos a realização de um estudo detalhado da carteira, segregando-as para tratamento no âmbito do serviço de notória especialização ora disponibilizado. Quanto às demais, proceder de acordo com as reiteradas determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 116/2002 - Plenário, 250/2002 - Segunda Câmara, 479/2002 - Primeira Câmara e 1.858/2004 - Plenário), reproduzidas no Relatório nº 161080 desta CGU- Regional/RJ, tratando do exame das contas da FINEP relativas ao exercício 2004, realizar licitação com a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços pretendidos; e

2) Rever a Resolução RES/DIR/0322/05, de 29/08/2005, que aprovou a criação do Comitê de Enquadramento Licitatório - CEL com a inclusão do Superintendente da Área de Auditoria - AUDI, posto que inadequada a participação ativa da Auditoria Interna em atos de gestão, por afastar a unidade da isenção necessária para o exercício de suas atribuições. Buscar viabilizar, contudo, a obrigatoriedade de parecer da AUDI quanto às inexigibilidades de licitação e quanto às dispensas com valor acima do limite legal.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Sob o comando do Convênio nº 10.04.0255, pactuado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a FINEP formalizou o Contrato nº 10.04.0262.00, em 04.08.2004 (DOU de 13.08.2004), com o CGEE - Centro de Gestão de Estudos Estratégicos, "com interveniência da União Federal por intermédio da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - SECOM/PR", tendo como objeto a contratação e gerenciamento dos serviços necessários para a execução do Estudo Brasil em Três Tempos, cujos recursos, da ordem de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e

duzentos mil reais), são originários, na íntegra, do orçamento do conveniente, sem que haja previsão de desembolso pela FINEP.

De acordo com o Documento Básico do estudo Brasil em Três Tempos, procedente do Núcleo de Assuntos Estratégicos da SECOM/PR, referência para celebração tanto do convênio quanto do contrato, o cronograma para desenvolvimento do estudo teria a previsão de 3 (três) atividades, importando em quatro produtos com etapas intermediárias:

ATIVIDADES:

- 1- MARCO INICIAL - desenvolvida entre os meses 01 e 05;
- 2- CENÁRIOS - desenvolvida entre os meses 04 e 09;
- 3- METAS E TRAJETÓRIAS - desenvolvida entre os meses 08 e 12.

PRODUTOS:

- 1- MARCO INICIAL
 - a) Montagem do Grupo de Trabalho sediado no NAE;
 - b) Definição de Dimensões, Áreas Alvo e Temas a serem estudados;
 - c) Identificação dos estudiosos e especialistas a serem convidados;
 - d) Elaboração dos Termos de Referência dos diversos Estudos encomendados;
- 2- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
 - a) Desenvolvimento dos Estudos encomendados;
 - b) Consolidação dos Estudos recebidos por causa de cada Área Alvo e Dimensão;
 - c) Revisão dos documentos, Marcos Iniciais, pelos estudiosos e especialistas;
 - d) Elaboração do Relatório Consolidado da Situação Atual;
- 3- CENÁRIOS DE FUTUROS ALTERNATIVOS
 - a) Destaque das principais variáveis e indicadores, bem como dos fatos portadores de futuro identificados nos diversos estudos de cada tema;
 - b) Relacionamento dos principais eventos futuro prováveis, decorrentes dos fatos portadores de futuro identificados e da evolução provável das variáveis e indicadores, considerados os principais de cada tema;
 - c) Definição dos eventos futuros prováveis mais importantes para cada Área Alvo;
 - d) Realização da primeira consulta do Método Delphi;
 - e) Recebimento e processamento das respostas recebidas da primeira consulta;
 - f) Realização da segunda consulta do Método Delphi (primeira busca do consenso);
 - g) Recebimento e processamento das respostas recebidas da segunda consulta;
 - h) Realização da terceira consulta do Método Delphi (segunda busca do consenso);
 - i) Recebimento e processamento das respostas recebidas da terceira consulta;
 - j) Destaque dos dez eventos futuros prováveis considerados pelos peritos como os mais pertinentes e elaboração da Matriz de Impactos Cruzados;
 - k) Realização da consulta da Matriz de Impactos Cruzados;
 - l) Recebimento e processamento das respostas recebidas da quarta consulta;
 - m) Emissão da Relação de Cenários Mais Prováveis;
 - n) Escolha dos cenários desejados;
- 4- METAS E TRAJETÓRIAS E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS
 - a) Identificação das diversas Metas e Trajetórias possíveis (2007, 2015 e 2022) a partir da análise comparativa dos Cenários Futuros Desejados e a situação atual;
 - b) Definição das Metas Desejadas por Tema;
 - c) Seleção das trajetórias a serem adotadas.

O Documento Básico traz ainda o orçamento para realização do estudo:

| Item | Recursos (R\$) |
|-----------------------------|----------------|
| Gestores para cada Dimensão | 360.000,00 |
| Estudos a serem Contratado | 1.000.000,00 |
| Coordenação Técnica | 440.000,00 |
| Consultoria Metodológica | 600.000,00 |
| TOTAL | 2.400.000,00 |

O contrato, por sua vez, estabelece 4 (quatro) etapas na execução do estudo, reproduzindo o Documento Básico, cada uma delas tendo como produto um relatório, mediante o qual seriam realizados os pagamentos:

Etapa 1 / 1ª parcela - mediante entrega e aprovação do **Relatório do Marco Inicial** com o detalhamento da metodologia, a estratégia e os procedimentos de execução e gerenciamento do estudo.....R\$ 480.000,00

Etapa 2 / 2ª parcela - mediante aprovação do **Relatório de Diagnóstico da Situação Atual**, conforme Projeto Básico R\$ 720.000,00

Etapa 3 / 3ª parcela - mediante aprovação do **Relatório de Cenários para 2007, 2015 e 2022**, conforme Projeto Básico.....R\$ 720.000,00

Etapa 4 / 4ª parcela - mediante aprovação do **Relatório de Metas, Trajetórias e Recomendação de Políticas Públicas**, conforme Projeto Básico...R\$ 480.000,00

Sobre o contrato, (...) (Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada).

8.1.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Efetuamos amostra quanto a pagamentos ocorridos no exercício, relativos a 2 (dois) contratos, e identificamos a ausência de certificação de realização, contrariando estipulações contratuais. Os pagamentos selecionados ocorreram mediante as seguintes notas fiscais:

I) Contrato nº 30.05.0025.00, de 28.04.2005:

- a) nº 103, de 18.05.2005, no valor de R\$ 10.000,00;
- b) nº 105, de 21.06.2005, no valor de R\$ 10.000,00;
- c) nº 113, de 19.08.2005, no valor de R\$ 10.000,00;

II) Contrato nº 30.05.0017.00, de 04.04.2005:

- a) nº 1651, de 09.06.2005, no valor de R\$ 15.000,00, relativo aos serviços realizados no mês de maio/2005;
- b) nº 1680, de 16.08.2005, no valor de R\$ 6.400,00, relativo aos serviços realizados no mês de julho/2005;
- c) nº 1692, de 13.09.2005, no valor de R\$ 2.700,00, relativo aos serviços realizados no mês de agosto/2005;
- d) nº 1708, de 11.10.2005, no valor de R\$ 2.100,00, relativo aos serviços realizados no mês de setembro/2005;
- e) nº 1724, de 10.11.2005, no valor de R\$ 1.950,00, relativo aos serviços realizados no mês de outubro/2005.

Solicitada a posicionar-se quanto à ausência de certificação dos serviços, a entidade informou:

a) Memo DINV_2006/50, do Departamento de Investimentos:

"No que tange às Notas Fiscais nºs 103 e 105/2005, informo que os originais (via branca) foram assinados e datados e encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Contabilidade da FINEP. Seguem anexas cópias para conhecimento.

Em relação à Nota Fiscal nº 113/2005, de 19/08/2005, está assinada no verso pelo Superintendente da Área Jurídica de Pequenas Empresas Inovadoras, Dr. Eduardo Costa".

b) Comunicado do Departamento de Contencioso e Consultoria Trabalhista e Previdenciária:

"(...) por um lapso as Notas Fiscais n°s 1680, 1651, 1692, 1708 e 1724/2005 não foram devidamente atestadas no verso, entretanto é de se ponderar que na medida em que se encaminha a fatura para pagamento, com o Demonstrativo de Honorários de Consultoria do mês respectivo, é de se entender que os serviços foram regularmente prestados e devem ser pagos, sob pena de enriquecimento sem causa da FINEP.

É de se observar também que não há norma procedimental interna que instrua os diversos departamentos da FINEP a respeito dessa atividade de atestar as notas no verso, tampouco quanto à necessidade de que conste da nota fiscal o número do contrato".

Cabe à entidade observar em tempo hábil os mandamentos contratuais que contribuem para melhorar a qualidade da gestão dos recursos públicos, no caso, a certificação da realização dos serviços.

8.1.2.2 INFORMAÇÃO

Relativamente ao Contrato n° 10.04.0262.00, com o Centro de Gestão de Estudos Estratégicos - CGEE, a empresa realizou 2 (dois) pagamentos no período, lembrando que os recursos são do orçamento do BNDES.

O primeiro, com a solicitação da FINEP ao BNDES para a liberação da 1ª parcela dos recursos do Convênio n° 10.04.0255.00 (vide item 8.1.1.2 deste relatório), conforme Ofício 7454, de 11.08.2004, logo, 7 (sete) dias após a celebração do contrato com o CGEE.

Entretanto, a etapa, mediante a qual está prevista este primeiro pagamento, refere-se ao Relatório do Marco Inicial, tendo uma perspectiva de 5 (cinco) meses para realização, de acordo com o cronograma de atividades do Documento Básico do estudo Brasil em Três Tempos. Verifica-se, todavia, que o relatório apresentado é o próprio Documento Básico do estudo contratado.

O segundo pagamento foi realizado em dezembro/2005, tendo como produto o relatório Diagnóstico da Situação Atual.

8.1.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.1.3.1 INFORMAÇÃO:

A FINEP celebrou o Contrato n° 20.04.0191.00, em 08/06/2004, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte ao Departamento de Contencioso, com vistas à localização de devedores, bens e ativos que possam ser objeto de constrição judicial, no intuito de a FINEP recuperar os créditos referentes aos financiamentos concedidos às empresas inadimplentes incluídas no rol dos 50 (cinquenta) maiores devedores. O contrato previu a seleção de 10 (dez) empresas, tomando-se por base o valor da dívida e a plausibilidade de fraude. O valor contratual montou a importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Entre 12/08/2004 e 25/10/2004 foram entregues os relatórios preliminares relativos às 10 (dez) empresas selecionadas, e, entre 16/12/2004 e 06/01/2005, apresentaram-se os relatórios finais enfocando os aspectos previstos no escopo do contrato.

Consta, às fls. 233 e 234 do Processo AJUR 002/2004, parecer do titular do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária, datado de 18/01/2005, atestando que "a empresa cumpriu com o que se propôs quando da sua contratação", concluindo que "de médio a longo prazo as conclusões alcançadas poderão trazer retornos econômicos que antes não eram esperados". O contrato em tela já foi encerrado.

8.1.3.2 INFORMAÇÃO:

Inspecionamos todos os equipamentos adquiridos no exercício, ficando comprovada a sua existência física:

- a) 30 microcomputadores adquiridos por meio do Contrato n° 20.05.0008.00, de 11.03.2005, com recursos da FINEP;
- b) 60 microcomputadores adquiridos por meio do Contrato n° 20.06.0002.00, de 30.12.2005, com recursos da FINEP.

8.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de pareceres jurídicos quanto a convênios firmados e de condições prévias necessárias à celebração de convênio.

Da análise efetuada, por amostragem, de processos de convênios, constatamos as seguinte situações no que tange à formalização legal:

1) Ausência de parecer jurídico pertinente aos Termos de Convênios n°s 01.04.0242.00, 01.04.0313.00, 01.04.0570.00, 01.04.0621.00, 01.04.0785.00, 01.04.0786.00, 01.04.0787.00, e 01.05.0652.00, contrariando os incisos I a IV dos §§ 1° e 2° do Art. 4° da IN STN n° 01, de 15/01/1997, que determina o que segue: *"Atendidas as exigências previstas no artigo 3°, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio"*.

2) Em relação ao Convênio n.º 01.04.0242.00, celebrado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE em 06/08/2004, com vigência até 06/12/2005, no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), tendo como objeto o apoio à conclusão da primeira etapa do Centro Regional de Ciências Nucleares/CRCN/CNEN, cuja descrição do projeto contempla, nessa primeira fase, 1 (uma) unidade de Metrologia das Radiações Ionizantes, duas de Radioproteção e Segurança, 1 (uma) de Radiofarmácia, 1 (uma) de Projetos Especiais, 1 (uma) de Caracterização Química, 1 (uma) de Apoio Logístico e 1 (uma) de Rejeitos, constatamos a ausência, no processo, das Condições Prévias para Contratação, aprovadas pela Resolução RES/DIR/01862004, de 08/06/2004, que seriam os documentos de aprovação do local e de Licença de Construção, emitidos pela CNEN, e a Licença Prévia emitida pelo IBAMA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não obedeceu a dispositivo da Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/1997, e a Resolução de Diretoria específica.

CAUSA:

Controle deficiente quanto a necessidades formais preliminares à celebração de convênios.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Em 28/08/2006, mediante Protocolo n° 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto à questão dos pareceres jurídicos nos convênios firmados, registra-se que em todos os Termos de Convênios firmados pela Finep, é formalmente registrado o nome e n° de inscrição na OAB do advogado da Finep que rubricou todas as folhas do mesmo, sendo a Área Jurídica da empresa a responsável pelo encaminhamento para a coleta de assinaturas dos representantes legais das partes, assim como pelo encaminhamento da via assinada para o conveniente.

Quanto à questão das exigências para contratação do Convênio n.º 01.04.0242.00, das Condições Prévias para Contratação, aprovadas pela Resolução RES/DIR/01862004, de 08/06/2004, que seriam os

documentos de aprovação do local e de Licença de Construção, emitidos pela CNEN, e a Licença Prévia emitida pelo IBAMA, registra-se que na fl. 208 do processo, o Coordenador Geral de Licenciamento e Controle, através do Ofício nº 84/CGLC, de 06.08.04, informou que estas exigências não se aplicariam ao projeto em questão. Assim como, das fls. 210 a 213 do processo, está anexada a documentação pertinente ao pedido de licenciamento ambiental que estava em tramitação na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com prorrogação de prazos para o atendimento de exigências específicas”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à análise jurídica dos convênios, recomendamos o procedimento de aposição específica quanto ao posicionamento.

No que tange ao Convênio n.º 01.04.0242.00, a justificativa da entidade corrobora a inexistência de licenciamento ambiental para a obra, o que deverá ser ultimado.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Preliminarmente à celebração de convênios, obter a apreciação da minuta pela Área Jurídica;
- 2) Atentar para a observância de Resoluções de Diretoria específicas, direcionadas à celebração de convênios.

8.2.1.2 INFORMAÇÃO:

A CGU vem desenvolvendo ação de controle na FINEP referente aos convênios firmados com recursos da ação 6492 - Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Orçamento 2005. Tais convênios foram os seguintes:

| Convênio | Valor |
|---------------|---------------------|
| 01.06.0016.00 | 346.640,00 |
| 01.06.0017.00 | 747.237,22 |
| 01.06.0027.00 | 1.611.444,40 |
| 01.06.0018.00 | 599.760,00 |
| 01.06.0009.00 | 138.737,94 |
| 01.05.1046.00 | 169.999,90 |
| 01.05.0419.00 | 2.695.000,00 |
| TOTAL | 6.308.819,46 |

- (1) No valor pago estão incluídos R\$ 540.000,00, oriundos da ação 11HB - Impl. de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social
- (2) No valor pago, estão incluídos R\$ 552.000,00, oriundos da ação 4947 - Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia.

A Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência e Tecnologia emitiu a Nota Técnica Nº 817/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 26/06/2006, na qual são abordadas as análises desenvolvidas com relação aos mencionados convênios, tendo sido, ao final, emitidas as seguintes recomendações:

a) Providenciar a inclusão, no processo, da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2005 por 3 (três) autoridades locais, prevista no Inciso IV do art. 34 da Lei 10.934/2004;

b) abstenha-se de dar prosseguimento à celebração dos convênios quando nos projetos apresentados não houver elementos que possibilitem a verificação do pleno atingimento do objeto a ser conveniado e de sua adequação aos objetivos da ação governamental, em especial quanto à(ao):

b.1) detalhamento dos custos dos bens e serviços a serem adquiridos;

- b.2) identificação prévia dos locais onde serão instalados os bens e equipamentos a serem adquiridos;
 - b.3) aos objetivos das diárias e passagens solicitadas no projeto.
- c) abstenha-se de dar prosseguimento à celebração dos convênios sem que antes sejam corrigidas as inconsistências verificadas;
- d) não aprovar despesas que sejam vedadas pelo disposto no art. 8º da IN/STN n.º 01/97, em especial:
- d.1) com contratação de escritório de contabilidade para elaboração da prestação de contas do convênio;
 - d.2) com pagamento de CPMF; e
 - d.3) com taxa de administração do executor ou co-executor.
- e) apurar as responsabilidades pela aprovação dos planos de trabalhos apresentados pelos convênios com despesas vedadas pela IN/STN n.º 01/97, conforme item "d" anterior.
- f) instruir os processos com informações referentes aos parâmetros de custos utilizados para análise dos projetos;
- g) Fiscalizar a execução desses convênios firmados.

A FINEP, por meio do Ofício 008.212/06, de 18/07/2006, tratou das recomendações e solicitações consignadas na Nota Técnica Nº 817/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 26/06/2006, enviada àquela entidade por intermédio do Ofício nº 19.966/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 27/06/2006, o que motivou o envio de novo ofício à FINEP, de nº 25604/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 11/08/2006, solicitando esclarecimentos adicionais com relação às recomendações da Nota Técnica Nº 817/DICIT/DI/SFC/CGU-PR.

8.2.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Celebração de convênio contrariando parecer técnico preliminar quanto à inexistência de elementos técnicos suficientes para apreciação do projeto, e sem a convicção necessária quanto à efetividade do objeto.

A FINEP celebrou, em 21/12/2004, o Convênio nº 01.04.1073.00, tendo por objeto a execução de projeto intitulado "Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos - SNIRH". O valor montou a importância de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), oriundos do FNDCT/CT-HIDRO, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução.

Identificamos no Processo 3980/2004, referente ao convênio em tela, o Parecer Técnico Operacional emitido por técnica do Departamento de Fomento, Análise e Acompanhamento III - Engenharia e Infra-estrutura das Instituições de Pesquisa (DUF3), subordinado à Área de Universidades e Instituições de Pesquisa (AUPE), no qual é informado que *"não há tempo hábil para executar a análise técnica da forma acurada e necessária à contratação de um sistema do porte do SNIRH"*, e que *"cabe ressaltar que, ao assinalar "recomendado" no sistema de análise da Intranet, não estou concordando com o projeto apresentado. Não posso emitir parecer sobre o que não me foi possível analisar com o devido critério"*. Adicionalmente, acrescentou a técnica que *"cabe alertar, mais uma vez, que a elaboração e implementação de um sistema de tão grande relevância demanda a realização de um diagnóstico prévio das ferramentas e bases de dados atualmente disponível no país, além da definição de diretrizes mais consistentes que embasem todo o processo"*.

Ressaltamos que, a despeito do conteúdo do mencionado Parecer Técnico Operacional, tanto o titular do Departamento de Engenharia e Infra-Estrutura

Operacional - DUF3 quanto o titular da Área de Universidades e Instituições de Pesquisa - AUPE, recomendaram a aprovação do projeto.

Verificamos, ainda, quanto à documentação do processo, que, em 20/04/2005, foi expedido ofício pelo Superintendente da AUPE, endereçado ao titular da Superintendência de Tecnologia e Capacitação da Agência Nacional de Águas, solicitando manifestação oficial quanto à já existência de um sistema nacional de informação de recursos hídricos, tal como especificado no edital 09/2004 das Ações Transversais - CT-HIDRO, e quanto à utilidade e necessidade do sistema tal como descrito no edital, para o Gerenciamento de Recursos Hídricos na Agência Nacional de Águas.

O desembolso dos recursos previstos para o convênio processou-se em parcela única, mediante ordem bancária emitida em 06/07/2005.

Ante o que foi exposto, tornam-se patentes as seguintes impropriedades:

- 1) aprovação do projeto desconsiderando parecer em contrário emitido por técnica da FINEP encarregada da elaboração do Relatório de Análise Conclusiva;
- 2) celebração do convênio sem a convicção quanto à sua real necessidade, haja vista o ofício mencionado, enviado pelo Superintendente da AUPE à Agência Nacional de Águas;
- 3) desembolso do valor total do convênio em parcela única, em seu início, estando previsto um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses; e
- 4) identificamos ainda a ausência de numeração e rubrica das folhas do processo.

ATTITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Celebrou convênio contrariando parecer de técnica da FINEP encarregada do exame do projeto, que relatou a inexistência de elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

CAUSA:

Pouca relevância conferida a aspectos técnicos, preliminarmente à celebração do convênio.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/08/2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme já registrado no relatório, a técnica registrou que não teria tempo hábil para a análise mais aprofundada sobre o assunto e fazia diversas sugestões a serem consideradas quando da apreciação pelas instâncias superiores da Finep, destacando que não emitiria um parecer, marcando no sistema da FINEP, como recomendado, apenas para disponibilizar para a sua chefia, a apreciação sobre o assunto, que por sua vez aprovou o projeto e deu seguimento processual ao mesmo.

Quanto à efetividade do Projeto, cabe assinalar que o mesmo foi decorrente de uma Resolução do Comitê Gestor do CT-HIDRO, de 05.11.04, portanto originário de um colegiado externo à Finep, dentro da sistemática existente no Ministério da Ciência e Tecnologia na gestão dos fundos setoriais".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada, a técnica da FINEP responsável pela emissão do posicionamento operacional quanto à encomenda, informou que "cabe ressaltar que, ao assinalar "recomendado" no sistema de análise da Intranet, não estou concordando com o projeto apresentado. Não posso emitir parecer sobre o que não me foi possível analisar com o devido critério". Conclui-se

que houve então, no mínimo, aqodamento nas esferas superiores, quanto à aprovação da referida encomenda.

Em que pese a justificativa de que o projeto foi decorrente de uma Resolução do Comitê Gestor do CT-HIDRO, o questionamento quanto à sua efetividade prende-se ao fato de ter-se emitido correspondência à Agência Nacional de Águas decorridos cerca de quatro meses da aprovação do convênio, arguindo-se quanto à já existência do seu objeto, cuidado que deveria ter sido posto em prática preliminarmente à sua celebração.

RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, recomendamos à Diretoria da FINEP:

- 1) Atentar para os aspectos técnicos apontados pelo quadro da entidade, preliminarmente à celebração de convênios;
- 2) Atentar para a oportunidade do objeto dos convênios, anteriormente à sua celebração;
- 3) Designar formalmente técnico(s) para o acompanhamento deste convênio, objetivando uma efetiva fiscalização quanto à execução do plano de trabalho proposto, implantando essa prática como rotina para a instituição; e
- 4) Demandar o cumprimento das rotinas necessárias à formação do processo administrativo, tais como, numeração e rubrica de suas folhas.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Celebração de convênio tendo como meta contratação de mão-de-obra para atividades não enquadradas como passíveis de terceirização.

A FINEP celebrou, em 26/04/2005, o Convênio nº 10.05.0027.00, devidamente apreciado pela Área Jurídica da entidade, tendo por objeto a execução de projeto intitulado "Modelo de Gestão dos Fundos Setoriais - MCT/SETEF", e, como fonte de recursos, os Fundos Setoriais. Tal convênio prevê o assessoramento técnico à Secretaria Técnica dos Fundos Setoriais, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. Essa Secretaria tem a incumbência de oferecer suporte técnico, operacional e administrativo ao Comitê de Coordenação e aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais para o exercício de suas atribuições, abrangendo a coordenação, supervisão e acompanhamento das ações; articulação com as agências FINEP e CNPq, e o apoio geral ao MCT na implementação dos Fundos Setoriais. O valor total acordado correspondeu à importância de R\$3.866.000,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução.

Identificamos no Processo 0797/2005, referente ao convênio em tela, que o cronograma de desembolso prevê um montante de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) com serviços de terceiros pessoa física, ou seja, contratação de mão-de-obra por intermédio de convênio, para exercer atividades de assessoramento técnico junto a órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia. Tal fato configura situação de impropriedade, à medida que a FINEP, empresa pública, terceiriza mão-de-obra em flagrante burla ao processo de seleção mediante concurso público, em desacordo com o preconizado no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Não há, no plano de trabalho do convênio, menção ao quantitativo de pessoal previsto e aos respectivos custos com as remunerações.

Identificamos ainda, no processo, ausência de numeração de folhas e desrespeito à ordem cronológica da documentação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Celebrou convênio prevendo terceirização de mão-de-obra para atuação junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

CAUSA:

Descuido quanto à observância dos ditames legais que regem a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA:

A titular da Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS apresentou as seguintes justificativas para os fatos apontados:

"Quanto à concessão dos recursos na rubrica de Serviços de Terceiros (PF), informo que esta área não tem autonomia no que diz respeito aos convênios e contratos que gerencia, pois trata de operações institucionais relacionadas à transferência de recursos dos Fundos para parceiros e outras agências, conforme definições emanadas do MCT. A negociação deste e de outros convênios desse tipo é feita em Brasília, e chega à FINEP apenas para execução.

No caso específico do convênio em epígrafe, a lista de pessoas a serem contratadas e suas funções específicas chegou a ser solicitada por esta área em telefonema, mas ainda não estava totalmente definida e não foi enviada.

Com relação à numeração, rubrica e cronológico, a falta de ordem no processo é inegável. A técnica responsável ignorou a IT e acumulou documentação fora da pasta, para depois anexá-la, sem a atenção devida ao cronológico. Cabe ressaltar que a referida técnica não presta mais serviços à FINEP desde o final de março de 2006. Solicitamos a devolução dessa pasta diretamente para a CAFS, para que possamos ordená-la conforme a IT".

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Preliminarmente, registra-se que este é convênio firmado para apoio ao Ministério da Ciência e Tecnologia, dentro do modelo de gestão desenhado pelo mesmo para a gestão dos fundos setoriais e que a execução do convênio é de responsabilidade do conveniente. Neste sentido, a Diretoria da Finep está solicitando à Área de Auditoria Interna da Finep que faça um trabalho na execução deste convênio. Quanto à contratação de pessoal, registramos que em 2006 foi lançado o Edital de Concurso Público para o quadro de pessoal da Finep e que o pessoal terceirizado da empresa está sob a égide de contratos licitados. Portanto, solicitamos que seja indicada a localização de pessoal dentro da Finep que esteja em flagrante burla ao concurso público".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

- a) Quanto à questão da meta relativa à prestação de serviços de terceiros pessoa física, a CGU-Regional/RJ estará acompanhando as providências implementadas pela FINEP com vistas ao saneamento da situação;
- b) No que tange à instrução processual, a justificativa apresentada corrobora as falhas identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, recomendamos à Diretoria da FINEP:

- 1) Excluir a meta referente a serviços de terceiros pessoa física do objeto do convênio;
- 2) Atentar para a obediência aos diplomas legais que regem a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública;
- 3) Designar formalmente técnico(s) para o acompanhamento deste convênio, objetivando uma efetiva fiscalização quanto à execução do plano de trabalho proposto, implantando essa prática como rotina para a instituição;
- 4) Demandar o cumprimento das rotinas necessárias à formação do processo administrativo, tais como, numeração e rubrica de suas folhas.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação formal de fiscalização para o acompanhamento de convênios.

Identificamos a ausência de designação, pela FINEP, de fiscalização para acompanhamento da execução dos convênios examinados, a seguir elencados, em desacordo com o que pressupõe o art. 23 da IN STN nº 01/1997:

| | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 01.04.0242.00 | 01.04.1073.00 | 01.06.0009.00 |
| 01.04.0313.00 | 10.05.0027.00 | 01.06.0016.00 |
| 01.04.0570.00 | 01.05.0093.00 | 01.06.0017.00 |
| 01.04.0621.00 | 01.05.0194.00 | 01.06.0018.00 |
| 01.04.0785.00 | 01.05.0298.00 | 01.06.0027.00 |
| 01.04.0786.00 | 01.05.0652.00 | 01.06.0163.00 |
| 01.04.0787.00 | 01.05.0947.00 | 01.06.0167.00 |
| 01.06.0244.00 | | |

ATTITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Celebrou convênios como concedente, sem designação formal de fiscalização.

CAUSA:

Interpretação insuficiente da IN STN nº 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/08/2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A IN/STN/Nº01/97 não determina a designação formal de preposto para o acompanhamento do convênio e sim que a entidade concedente deva exercer a função fiscalizadora do convênio".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Cabe à CGU-Regional/RJ emitir as recomendações necessárias ao fortalecimento dos controles internos da entidade. Sob esse prisma, julgamos indispensável a designação formal de fiscalização para os convênios, o que poderá ser efetuado como uma das cláusulas de seus termos, no sentido de conferir responsabilidade efetiva aos empregados encarregados por zelar pelo fiel cumprimento de todas suas etapas, incluindo-se aí a obtenção do produto pretendido e as prestações de contas formalizadas de modo tempestivo.

RECOMENDAÇÃO:

Designar formalmente técnico(s) para o acompanhamento dos convênios celebrados pela FINEP como concedente, objetivando uma efetiva fiscalização quanto à execução dos planos de trabalho propostos, implantando essa prática como rotina para a entidade.

8.2.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Prestação de contas de convênio contendo despesas não previstas em seu plano de trabalho.

A FINEP celebrou com a Academia Brasileira de Ciências - ABC, em 27/04/2005, o Convênio nº 01.05.0194.00, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Apoio aos estudos e às atividades da ABC com vistas à definição de políticas públicas", e, como fonte de recursos, os Fundos Setoriais (ação transversal). O valor total acordado correspondeu à importância de R\$3.361.224,55 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte

e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), com prazo de 12 (doze) meses para sua execução.

As 11 (onze) metas físicas previstas no plano de trabalho foram as seguintes:
1- Desenvolvimento de estudos visando subsidiar a elaboração de políticas de C,T&I e de políticas setoriais;

2- Estudos, avaliação e perspectivas do crescimento das áreas de desenvolvimento científico;

3- Desenvolvimento de estudos e programas visando o apoio a professores por atividades de educação científica em diversos níveis;

4- desenvolvimento de estudos visando dar subsídios a políticas de meio ambiente;

5- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Congresso Nacional e com o Executivo voltadas à política científica nacional;

6- Desenvolvimento de estudos e propostas visando subsidiar a elaboração do orçamento de ciência e tecnologia;

7- Desenvolvimento de estudos visando contribuir na formulação de uma nova legislação e normas para ciência e tecnologia;

8- Informação em ciência e tecnologia;

9- Atividades de planejamento e seleção de trabalhos relevantes ao desenvolvimento do país;

10- Difusão regional;

11- Atividades editoriais.

Consta no Processo 4051/2004, referente ao convênio em tela, a prestação de contas relativa ao período entre 05/05/2005 e 03/10/2005, com apresentação de despesas que não coadunam com o plano de trabalho do convênio, tais como, gastos com TIM Celular S/A, INSS, Receita Federal, condomínio, Light, Embratel e administradora de imóveis.

A prestação de contas em tela foi aprovada, a despeito da existência de despesas pertinentes à manutenção da infra-estrutura básica da ABC.

Identificamos ainda, no processo, ausência de numeração e rubrica de folhas.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Aprovação de despesas apresentadas em prestação de contas de convênio, que não guardam relação com o seu plano de trabalho.

CAUSA:

Controle deficiente quanto à análise de prestação de contas.

JUSTIFICATIVA:

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Entendemos como equivocada a aceitação destas despesas e será solicitada a restituição destes valores, junto ao conveniente".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada corrobora o entendimento da equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

1) O Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas, com a relação das despesas da prestação de contas relativa ao período entre 05/05/2005 e 03/10/2005, que não guardam relação com o plano de trabalho do convênio, deverá adotar as providências necessárias para que a Academia Brasileira de Ciências efetue a restituição dos valores inerentes a essas despesas;

2) O Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas deverá cientificar à instância superior quanto à apresentação de processos instruídos sem regras básicas no que tange à sua formalização, tais como, ausência de numeração e rubrica de folhas.

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de parecer financeiro e ausência de registro no SIAFI de valores comprovados nas prestações de contas.

Efetuamos análise, por amostragem, nas prestações de contas dos convênios da FINEP a seguir listados, tendo sido identificados registros no SIAFI dessas prestações parciais/finais como aprovadas, sem parecer financeiro, contrariando o inciso II, § 1º, art. 31 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997.

Tais convênios, cujas prestações de contas finais já foram apresentadas, ainda não as tiveram analisadas, contrariando o art. 31 da IN/STN nº 01/97 que determina: "A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento do ordenador de despesa".

Os convênios n.ºs 64.00.0104.00 e 64.99.0436.00, cujas prestações de contas finais já foram apresentadas, têm seus valores registrados no SIAFI como a comprovar, em vez de comprovado.

| Convênio n.º | Data de Vigência | Data de entrega da Prestação de Contas Final | Valor Pactuado | Valor Aprovado | Valor a Comprovar |
|---------------|------------------|--|----------------|----------------|-------------------|
| 64.00.0104.00 | 30/05/03 | 01/07/03 | 448.560,65 | 330.017,21 | 118.543,00 |
| 64.99.0436.00 | 30/03/03 | 26/03/04 | 538.291,09 | 178.630,24 | 233.954,90 |
| 64.99.0469.00 | 30/05/03 | 07/07/03 | 363.900,26 | 199.778,26 | 0,00 |
| 64.99.0434.00 | 30/03/03 | 17/06/03 | 437.595,35 | 265.554,35 | 0,00 |
| 64.99.0438.00 | 30/03/03 | 17/06/03 | 409.922,62 | 168.122,37 | 0,00 |
| 64.99.0437.00 | 30/03/03 | 26/04/02 | 307.050,28 | 211.394,62 | 0,00 |
| 56.96.0014.00 | 29/12/01 | 31/01/02 | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 0,00 |

Fonte: FINEP

Obs: Data de entrega da Prestação de Contas Final foi extraída do SCI da FINEP.

ATTITUDE(S) DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestações de contas sem o devido parecer financeiro, não analisou prestações de contas dentro do prazo legal, e registrou prestações de contas no SIAFI como a comprovar em vez de comprovado.

CAUSA:

Fragilidades de controle no que tange à análise e aprovação de prestações de contas.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada pela entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada pela entidade.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que os mencionados convênios já tiveram suas prestações de contas finais apresentadas, na hipótese delas não serem aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis objetivando o saneamento da(s) irregularidade(s), deverá a inadimplência ser registrada no Cadastro de Convênios do SIAFI e providenciada, junto ao órgão de contabilidade

analítica, a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas.

8.2.4.3 INFORMAÇÃO:

Trata este item da prestação de contas do Convênio n.º FINEP 56.96.0014.00 e n.º SIAFI 311092, celebrado com o LNCC.

Foi encaminhado ao LNCC, pela FINEP, o Ofício 008883/04, de 22/09/2004, relacionando impropriedades relativas à prestação de contas desse convênio, referentes ao exercício de 2001, solicitando sua regularização para posterior apreciação pela FINEP. Concedeu-se prazo de até 30 (trinta) dias para as providências necessárias.

Em 21/02/2005 foi encaminhado o Ofício 001.841/05, solicitando ao LNCC enviar o Relatório Técnico Final do convênio em tela, bem como a regularização da prestação de contas. Concedeu-se prazo máximo de 10 (dez) dias para as providências necessárias.

O LNCC, mediante o Ofício DIR/LNCC 42/2005, de 04/03/2005, informou à FINEP, em resposta ao Ofício 001.841/05, que a documentação fôra encaminhada por meio do Ofício DIR/LNCC 21/2005, de 15/02/2005.

Finalmente a FINEP, mediante o Ofício 3154, de 21/03/2006, comunicou ao LNCC que a documentação encaminhada havia sido devidamente analisada e aceita, e que o convênio fôra considerado técnica e financeiramente encerrado.

8.3 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.3.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cadastro de contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Identificamos que a entidade não vem procedendo ao cadastramento de seus contratos e convênios no SIASG, em desacordo com o art. 19 da Lei nº 10.934, de 11/08/2004 (LDO para 2005).

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou o cadastro de contratos e convênios da FINEP no SIASG.

CAUSA:

Acompanhamento insuficiente quanto ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Assim pronunciou-se a entidade quanto à falha identificada:

"O cadastramento de contratos administrativos no SIASG, [...], dependia da implementação de um sistema e a mesma foi finalizada no dia 15/05/2006. Os próximos passos serão feitos pelo Departamento de Serviços Administrativos - DSAD a partir da data de 29/05/2006, que consistem em:

- 1) Classificar os contratos da FINEP segundo as necessidades do SIASG;
- 2) Enviar os dados para o SIASG".

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Finep, junto com o Ministério do Planejamento, está trabalhando para a integração de seus sistemas informatizados, para o

atendimento desta recomendação, conforme já formalmente informado para equipe da CGU/RJ".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada corrobora a falha identificada.

RECOMENDAÇÃO:

Agilizar os procedimentos objetivando a implementação da rotina de cadastramento dos contratos e convênios da entidade no SIASG, conforme preconizado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2005 e 2006.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DE ORGANISMO(S) CO-FINANCIADORES

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Elencamos, a seguir, pendências em função da não concordância com as justificativas apresentadas ou ausência das mesmas, relativas a solicitações constantes das Mensagens CBR-4808/2003 e CBR-4812/2003, de 22/10/2003, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e que já foram objeto do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003:

a) Mensagem CBR-4808/2003:

"[...] necessitamos de esclarecimentos sobre as incongruências verificadas, visto que, no Balanço Patrimonial, no grupo Realizável a Curto Prazo na Conta contábil Empréstimos e Financiamentos em Cobrança Judicial, está registrado o montante de R\$746.188.854,00 que se incompatibiliza com o valor de R\$682.891.203,54 registrado na Análise da Situação da Carteira de Empréstimos em 31/12/2002 (fl.90), na rubrica Empréstimos em Cobrança Judicial, constata-se assim uma diferença de R\$ 63.297.650,46. Porém, nesta última informação consta uma Nota Explicativa informando que o total da Cobrança Judicial está reduzido em 15% relativo ao expurgo de multa contratual e outros encargos financeiros por atraso de pagamento, assim sendo, o valor registrado no Balanço deveria ser de R\$ 803.401.415,92 ou a Análise deveria registrar R\$ 634.260.525,90, portanto, aguardamos com a maior brevidade possível os devidos esclarecimentos."

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Através do MEMO/DCNT N° 023/2004, de 04/05/2004, foi apresentada a Composição elaborada pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com o Departamento de Cobrança, compondo a posição de Balanço com o saldo apresentado à época no Sistema de Cobrança da empresa. O saldo conciliado foi de R\$764.865.274,62. Tendo em vista que trata-se de questões de interpretação quanto a classificações contábeis, entendemos que a DGREX/SFC/CGU-PR poderia emitir um opinamento sobre o assunto".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que não houve posicionamento conclusivo sobre o assunto, aliado ao fato de que foi apresentado após os trabalhos de auditoria de campo, é recomendável que a FINEP oficie à CGU/Regional-RJ acerca da matéria.

b) Mensagem CBR-4812/2003:

b.1) "Solicitamos que seja apresentada a Informação Financeira Complementar exigida no parágrafo 6.02 (e) do AF-300, que trata do detalhe dos ativos adquiridos com recursos do empréstimo, da

contribuição local e de terceiros, conforme solicitado através do CBR-0605/2001, de 06/02/2001."

b.2) "Adicionalmente, agradeceríamos receber comentários da FINEP sobre que medidas estão sendo adotadas para implementação das recomendações apresentadas pelos auditores externos."

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

No tocante ao item b.1:

"Quanto a exigência constante do AF-300, verifica-se que o BID-880, já estava em andamento quando de sua implantação. Não sendo exequível o controle a posteriori de todos os ativos adquiridos em seu âmbito".

Quanto ao item b.2 não houve posicionamento formal.

Análise da equipe de auditoria:

Relativamente ao item b.1, considerando que o posicionamento do gestor foi apresentado após os trabalhos de auditoria de campo, será analisado quando da próxima auditoria na entidade.

Quanto ao item b.2, será objeto de verificação por ocasião da próxima auditoria na entidade.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Atuou como empresa de auditoria independente contratada pela FINEP, no exercício de 2005, a Trevisan Auditores Independentes, que elaborou relatório datado de 23/03/2005, versando acerca de recomendações sobre controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, como parte integrante do exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004. As recomendações desse relatório foram divididas em áreas dos demonstrativos contábeis, a saber: financiamentos concedidos, créditos a receber, investimentos, imobilizado, diferido e empréstimos e financiamentos. Grande parcela de tais recomendações, a seguir elencadas, repetiram-se nos relatórios de auditoria interna de 2005 e no relatório da empresa de auditoria independente, contratada para o exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, o que demonstra a necessidade premente de engajamento da FINEP na busca do alcance de soluções que objetivem sanar as fragilidades identificadas pelas auditorias interna e externa independente.

Segue o resumo das recomendações apresentadas pela Trevisan Auditores Independentes em 23/03/2005:

1. Financiamentos Concedidos.

1.1 Elaborar Manual de Normas e Procedimentos Internos na área de financiamentos concedidos.

1.2 Integrar os departamentos de cobrança e contabilidade.

1.3 Implantar sistema de cobrança que atenda às necessidades da empresa.

1.4 Preparar periodicamente demonstrativo de financiamentos concedidos por vencimento.

1.5 Avaliar os contratos de financiamentos concedidos para constituição da provisão para devedores duvidosos.

2. Créditos a receber.

2.1 Cobrar dos órgãos devidos os valores a receber a título de cessão de pessoal.

2.2 Providenciar a regularização dos valores a receber a título de adiantamento.

3. Investimentos.

3.1 Implementar controles gerenciais para o acompanhamento dos investimentos em empresas de capital aberto.

3.2 Atualizar periodicamente os investimentos.

4. Imobilizado.

4.1 Aprimorar os controles internos sobre o ativo imobilizado.

4.2 Manter em arquivo toda documentação de adição do ativo imobilizado, mesmo que seja antiga.

5. Diferido.

5.1 Identificar os itens registrados no ativo diferido e proceder à normatização dos mesmos.

6. Empréstimos e Financiamentos

6.1 Envidar esforços na melhoria dos controles sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

A prestação dos serviços de auditoria independente para a FINEP passou a ser exercida, a partir de 20/01/2006, mediante a assinatura do Contrato nº 20.06.0009.00, pela empresa HLB Audilink & Cia. Auditores, que sagrou-se vencedora no Pregão nº 17/2005, realizado em 29/12/2005, pelo valor global de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), para um período de 18 (dezoito) meses. Dentro do escopo desse contrato, foram incluídos os relatórios anuais do exercício de 2005.

Constam do processo de prestação de contas anual da FINEP, o parecer dos auditores independentes quanto ao balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2005, bem como quanto às respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Destacamos, a seguir, opinião expressa pelos auditores independentes em seu parecer:

"[...] exceto quanto aos possíveis ajustes que poderão advir nos saldos das contas mencionadas nos parágrafos "3" a "8", e exceto quanto ao mencionado no parágrafo "9", as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, em 31 de dezembro de 2005, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil".

Transcrevemos, em seqüência, os parágrafos "3" a "9":

"3) A provisão para devedores duvidosos constituída pela entidade em 31 de dezembro de 2005, para cobrir eventuais perdas nos direitos realizáveis a longo prazo sobre os empréstimos e financiamentos em cobranças judiciais é de R\$766.585.899. Entretanto, não nos foi possível atestar quanto à suficiência da mesma para cobrir as perdas prováveis na realização de seus créditos.

4) Os controles existentes sobre os bens e valores dos investimentos e do imobilizado apresentam-se insuficientes para permitir uma apreciação integral e adequada sobre os valores consignados naqueles subgrupos, razão pela qual não estamos em condições de opinar sobre os mesmos.

5) Por falta de elementos de informação, inclusive de confirmação por resposta das circularizações efetuadas aos advogados e órgãos financiadores, ficamos impossibilitados de opinar quanto à adequação do saldo de R\$2.051.332 da rubrica depósitos judiciais, no ativo circulante, quanto à suficiência da provisão para contingências trabalhistas no valor de R\$115.668.851, registrada no passivo circulante, quanto às obrigações de financiamentos obtidos no mercado externo junto ao USAID e BNP, nos montantes de R\$4.864.455 e R\$1.097.153, registrados no título Obrigações no passivo circulante e exigível a longo prazo, respectivamente, e dos financiamentos no mercado interno junto ao Tesouro e BNDES, nos montantes de R\$1.370.504 e R\$1.705.896, também registrados no título Obrigações no passivo circulante e exigível a longo prazo, respectivamente.

6) [...] a entidade mantém consignado na rubrica Créditos Diversos o montante de R\$1.260.647 referente a créditos a receber de folha de pagamento. Desse total, por falta de elementos de informação, ficamos impossibilitados de opinar quanto à adequação do valor de R\$614.877 registrado como adiantamento de férias.

7) Os juros "pró-rata" incidentes sobre os empréstimos e financiamentos a receber relativos à última quinzena de dezembro e das operações em carência não foram apropriados, em detrimento ao regime de competência. Dado o grande volume de operações realizadas não nos foi possível quantificar o efeito no resultado do exercício e conseqüentemente no patrimônio líquido, razão pela qual não estamos em condições de opinar sobre a receita de juros não contabilizados em 31 de dezembro de 2005.

8) no cálculo da provisão de férias não foram imputados os dois terços devidos aos funcionários sobre as férias vencidas e os encargos sociais incidentes sobre os mesmos, bem como o valor das férias dos funcionários requisitados de órgãos públicos com ônus, e considerou indevidamente as remunerações dos funcionários cedidos a outros órgãos públicos sem ônus para a entidade. Não nos foi possível quantificar o efeito no resultado do exercício e conseqüentemente no patrimônio líquido, razão pela qual não estamos em condições de atestar sobre a adequação do saldo da referida conta.

9) Os encargos contratuais sobre os recursos obtidos junto ao FND, no montante de R\$1.642.813, não foram apropriados em 31 de dezembro de 2005. Em decorrência de tal procedimento, o resultado do exercício encontra-se afetado positivamente pelo mesmo valor, com o conseqüente reflexo no patrimônio líquido.

Informou ainda o parecer da auditoria independente, que as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2004 foram examinadas por outros auditores independentes, e que a ressalva quanto à provisão para perda com investimentos e ênfase quanto à realização dos créditos referentes à cessão de pessoal, foram regularizadas para 31 de dezembro de 2005.

A já mencionada empresa de auditoria independente HLB Audilink & Cia. Auditores, esteve em visita à sede da FINEP em fevereiro de 2006, com vistas à execução dos trabalhos de exame das demonstrações contábeis relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005. Destacamos a seguir algumas recomendações apresentadas no relatório de 08/03/2006, pertinente à referida visita:

1- estudar a viabilidade de serem implantados controles gerenciais visando demonstrar a composição e evolução dos investimentos;

2- implantar controle individualizado dos bens integrantes do ativo imobilizado, e, para tal, efetuar levantamento e etiquetamento individual dos bens, contendo, no mínimo, as informações do número patrimonial, descrição detalhada do bem, marca, modelo, série e localização física. Paralelamente deve ser procedido o levantamento da documentação contábil desde o início da atividade da empresa, segregando por conta contábil a data de aquisição, o valor da aquisição, a descrição do bem, o fornecedor e a respectiva nota fiscal. Por fim, deverá ser procedido o cotejamento físico/contábil para os ajustes pertinentes;

3- realizar periodicamente análise dos valores que compõem a provisão para devedores duvidosos, atentando para a probabilidade de realização e recuperação de créditos;

4- rever os atuais procedimentos de controles mantidos sobre os empréstimos e financiamentos obtidos;

5- rever os atuais procedimentos para a constituição da provisão de férias, a fim de que a mesma represente adequadamente a

obrigação da entidade a tal título, além do aproveitamento dos seus efeitos fiscais;

6- atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, evitando possíveis penalidades fiscais;

7- atualizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, evitando assim possíveis penalidades fiscais;

8- constituir Comissão Interna de prevenção de Acidentes - CIPA;

9- observar os intervalos mínimos para realização dos exames periódicos, em atendimento às normas regulamentadoras;

10- emitir periodicamente o controle de frequência, o qual deverá obrigatoriamente conter a assinatura do respectivo funcionário, e ser conferido pela administração de recursos humanos, que deverá atestar a conferência no sentido de fortalecer os controles internos existentes;

11- conceder férias em consonância com a legislação, e, para os casos excepcionais, manter em arquivo documentação formal justificando o fracionamento;

12- proceder as alterações julgadas necessárias quanto à provisão de férias, que encontra-se com diversas inconsistências;

13- revisar os procedimentos adotados quanto à contratação e execução dos serviços realizados por terceiros".

Cabe aqui ressaltar que a auditoria independente informou em seu relatório que "a FINEP habitualmente realiza contratação de mão de obra de autônomos, sem atentar para os casos de caracterização de vínculo empregatício".

9.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

9.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Quanto ao exercício de 2005, identificamos o Acórdão 1659/2005 - Plenário emanado do Tribunal de Contas da União - TCU, dirigido à entidade, determinando as seguintes providências:

1) observe o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93, incisos II e IV, no que concerne, respectivamente, à instrução do processo licitatório com os comprovantes de convocação para os certames e com a documentação fiscal dos licitantes;

2) cumpra rigorosamente o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, no que concerne à obrigatoriedade do concurso público;

3) somente contrate diretamente com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 se a situação de emergência estiver perfeitamente caracterizada;

4) observe o prazo máximo de 180 dias de vigência dos contratos firmados com base em dispensa de licitação por situação de emergência (art. 24. inc. IV da Lei nº 8.666/1993).

No tocante aos itens 1, 3 e 4, não constatamos evidências de descumprimento dessas determinações, quando do exame da amostra selecionada de processos de contratações.

No que tange ao item 2 o problema persiste, conforme abordado no item 8.2.2.2 deste relatório.

9.1.4 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação de recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, de nº 161080, elaborado pela CGU-Regional/RJ em maio/2005.

Abordaremos, neste item, as recomendações oriundas do Relatório nº 161080, relativas ao exercício de 2004 para implementação em 2005, bem como os

respectivos posicionamentos da entidade no Plano de Providências e as análises, por item, da equipe de auditoria da CGU-Regional/RJ.

1) item 4.1.4.4:

Referiu-se à ausência de implementação e de justificativas para a maioria das recomendações constantes do Relatório de Avaliação de Gestão de 2003.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Foi constituído um Grupo de Trabalho (POR/PRES/Nº 156 e 167/2005 e POR/PRES/Nº044/2006) para a elaboração do Plano de Providências para a implementação de medidas para o atendimento das recomendações de Órgãos de Controle Interno e Externo".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese a criação do referido Grupo de Trabalho, a maioria das recomendações relativas ao relatório em tela continuam pendentes de efetiva implementação, conforme abordado no item 9.3.3.4 deste relatório.

2) item 4.1.4.9:

Abordou a questão da ausência de tempestividade na implementação de recomendações de Agentes Financiadores Externos e de determinações do Tribunal de Contas da União.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Foi constituído um Grupo de Trabalho (POR/PRES/Nº 156 e 167/2005 e POR/PRES/Nº044/2006) para a elaboração do Plano de Providências para a implementação de medidas para o atendimento das recomendações de Órgãos de Controle Interno e Externo".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese a criação do referido Grupo de Trabalho, a maioria das determinações do Tribunal de Contas da União continuam pendentes de efetiva implementação, conforme abordado no item 9.3.2.3 deste relatório.

3) item 4.2.3.1:

Referiu-se à tempestividade do processo de comprovação e aprovação das prestações de contas relativas às UGs 365001, 360001, 240901 e 240131. Foi subdividido em três itens distintos (I, II e III). O item I abordou os convênios em situação "a comprovar", o item II aqueles em situação "a aprovar", e o item III a situação dos convênios com prazo de vigência entre 01/01/2005 e 31/12/2005.

Ressaltou-se, no item, que a situação dos convênios "*não evoluiu para um estágio satisfatório de pendências*", estabelecendo-se a seguinte recomendação:

"a) Quanto aos itens I, II e III - Devem ser tomadas medidas mais contundentes com relação às prestações de contas, principalmente porque a análise demorada dos convênios redonda a identificação tardia de convenientes inadimplentes e, conseqüentemente, registro intempestivo no SIAFI.

O agravante da situação é que, até o possível registro da inadimplência no SIAFI, esses convenientes poderão ter acesso a novos convênios e eventualmente encontrarem-se novamente inadimplentes, o que ocasionará mais prejuízos aos cofres públicos, seja ou não a FINEP a concedente.

b) A Auditoria Interna, a partir dos registros do SIAFI - Gerencial, notadamente os convênios com situação "a comprovar", "a aprovar" ou com os 2 status simultâneos, cujas vigências expiraram em 31.12.2004, juntamente com o Departamento de Sistemas, deverá

viabilizar o cruzamento de informações dos registros dos convênios do SIAFI com os registros da FINEP, identificando todas as inconsistências, catalogando-as e enviando-as à área competente para as devidas correções”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

“Foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e a Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, onde verificou-se que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes, e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005 e criar um grupo de trabalho para a definição de metas neste exercício com vistas à extinção de todo o passivo e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria nº 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos convenientes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como A COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação”.

Análise da equipe de auditoria:

Quanto ao item “a” da recomendação, o estoque de convênios com situações “a comprovar” e “a aprovar” ainda permanece extremamente elevado, conforme abordado nos itens 9.2.3.41 e 9.2.3.42 deste relatório, requerendo medidas realmente eficazes por parte da FINEP, objetivando reduzir/eliminar tal estoque.

Relativamente ao item “b” da recomendação, não foi apresentado posicionamento quanto às providências adotadas, permanecendo, pois, tal recomendação.

4) item 4.2.3.2:

Referiu-se à existência de divergências entre os registros de convênios do SIAFI e os da FINEP. Foi subdividido entre três itens distintos (I, II e III).

O item I abordou convênios sem registro de prestação de contas no banco de dados da FINEP. O II, número de prorrogações de convênios aprovadas em 2004 e 2005, e, o item III, divergências de informações - SIAFI-2005 X registros da FINEP - seleção de 14 convênios que encontram-se em situação “a comprovar” e/ou “a aprovar” no SIAFI-2005.

A recomendação apresentada é reproduzida a seguir:

“a) Quanto aos itens I, II e III:

a.1) Divergência de informações entre os registros do SIAFI e dos Sistemas da FINEP:

Deverão ser apurados os motivos das discrepâncias das informações nos 2 sistemas. Uma vez identificados, deverão ser catalogados e corrigidos;

a.2) Com referência à discrepância entre o número de parcelas registradas no SIAFI e no Sistema da FINEP:

Deverá ser feita análise:

- do impacto no sucesso dos empreendimentos apoiados, em virtude do cronograma registrado no SIAFI não ter sido respeitado; e

- da vinculação entre as prorrogações dos prazos dos convênios com o desrespeito ao cronograma registrado no SIAFI.

Com relação aos 14 convênios (ver item III), analisar a apresentação das prestações de contas parciais e totais nos prazos previstos na legislação, e, se necessário, instaurar processo administrativo disciplinar nos casos em que os convenientes deveriam, mas não foram registrados como inadimplentes no SIAFI.

A pesquisa deverá se estender aos demais convênios em situação "a aprovar" e/ou "a comprovar" no SIAFI, com o objetivo de averiguar o cumprimento do parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa STN n.º 01/1997".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e a Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, onde verificou-se que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes, e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005 e criar um grupo de trabalho para a definição de metas neste exercício com vistas à extinção de todo o passivo e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria nº 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos convenientes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como A COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve, efetivamente, posicionamento formal quanto ao que foi recomendado no item 4.2.3.2. Permanecem, pois, as recomendações emitidas.

5) item 4.2.3.2 (nº do item repetido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, de nº 161080):

Abordou a questão da persistência de diferenças entre os registros do Departamento de Cobrança e os do Departamento de Contabilidade, emitindo a seguinte recomendação:

"[...] mantemos a recomendação anterior, ratificando que todos os documentos que apuraram as divergências resultantes do confronto dos controles da FINEP com cada Agente Financeiro, bem como aqueles referentes aos acertos efetuados, deverão estar devidamente identificados e individualizados de forma que a Auditoria Interna e os Órgãos de Controle possam, a qualquer momento, averiguar a pertinência das ações adotadas e dos resultados alcançados.

A FINEP deve, ainda, informar à CGURJ qual o desdobramento do trabalho realizado pela ABDE, e, se for o caso, apurar as responsabilidades pelo aceite e pagamento dos serviços".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

a) Quanto ao 1º parágrafo da recomendação:

"Os documentos estão disponíveis para análise".

b) Quanto ao 2º parágrafo da recomendação:

"O trabalho de conciliação iniciou-se com a empresa mencionada e foi dada continuidade pelo próprio Departamento de Cobrança, que deu seguimento aos contatos com os agentes financeiros para a discussão sobre os saldos a conciliar. Do total de nove agentes à época, somente os dois abaixo relacionados encontram-se ainda em análise:

1) BRDE - após receber nossas planilhas, o banco levantou todas as informações registradas em seu sistema, e nos enviou para análise. Devido à complexidade e ao volume dessas informações, a conciliação com os nossos registros ainda não foi concluída.

2) BADESC - em ofício enviado à FINEP, o banco contestou alguns registros constantes das nossas planilhas e informou que a análise dos outros documentos ainda está sendo feita.

Quanto à apuração de responsabilidades, entendemos não ser aplicável".

Análise da equipe de auditoria:

Quanto ao 1º parágrafo da recomendação, informamos que torna-se intempestivo no momento, visto que o Plano de Providências só foi entregue à equipe de auditoria decorridas duas semanas após o término dos trabalhos de auditoria de campo.

No que tange ao 2º parágrafo da recomendação, o assunto deverá continuar a ser acompanhado na próxima auditoria na entidade, em função da existência de pendências de ordem interna e externa.

6) item 4.2.3.3:

Tratou da questão das fragilidades existentes nos sistemas informatizados da FINEP, informando que já haviam sido feitas seguidas recomendações para o aperfeiçoamento da área, em especial quanto aos módulos de cobrança, garantia e recuperação de créditos. Acrescentou, ainda, que foram estabelecidos e postergados, seguidamente, prazos para conclusão dos sistemas e conseqüente aperfeiçoamento dos controles, emitindo, ao final, a seguinte recomendação:

"a) Concluir um plano de ação para solucionar todos os problemas e necessidades identificados, contendo prioridades e cronograma de execução; e

b) Zelar pelo cumprimento das ações dentro dos prazos planejados, de modo que seja definitivamente solucionada a pendência".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Em 07.04.2006, através da RES/DIR/0122/06, foi criado o Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI e do Grupo de Trabalho para executar o projeto "Nova Estrutura Organizacional para a Tecnologia da Informação da FINEP com as metas a seguir listadas, podendo ser prorrogados os prazos estabelecidos para as mesmas,

por solicitação do Coordenador do Grupo, e com a aprovação da Diretoria Executiva:

1- proposta para o regulamento do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI, em até 3 meses a contar desta data (07/04/2006);

2- proposta para a estrutura organizacional com o respectivo detalhamento do modelo da gestão da nova Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data (07/04/2006);

3 - proposta de Programa de 3- Capacitação Gerencial e Técnica para a Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data (07/04/2006);

4 - diagnóstico dos processos já implantados e avaliação do desempenho e da integridade do Banco de Dados do Sistema de Gestão Operacional atual, em até 6 meses a contar desta data (07/04/2006)".

Análise da equipe de auditoria:

No que tange à situação atual dos sistemas informatizados da FINEP, obtivemos as seguintes informações, prestadas pela titular do Departamento de Sistemas:

1) Sistema Reembolsável:

a) Módulo de análise do projeto, processo decisório e contratação: "já instalado e em funcionamento";

b) Sistema de análise e acompanhamento financeiro - módulos de análise de consulta prévia, análise de solicitação de financiamento, decisão de diretoria, contratação e liberação: "já instalado e em funcionamento";

c) Módulo de análise de garantias: "será contemplado no desenvolvimento de um novo sistema";

d) Módulo de prestação de contas: "em fase de homologação pelo usuário, mas existe um impasse entre o Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas e os técnicos da Área Operacional. Não temos previsão de liberação para o módulo";

e) Financiamento com retorno variável: "o Departamento de Sistema não está envolvido com nenhum desenvolvimento para essa área";

f) Sistema de análise e acompanhamento: "os módulos de análise e acompanhamento financeiro já estão em funcionamento";

2) Sistema não reembolsável:

a) Módulos de acompanhamento financeiro: "já instalado e em funcionamento";

b) Módulo de alteração de cláusulas contratuais: "algumas aplicações já existem mas sofrerão alterações por conta da implementação do fluxo. Tempo previsto para conclusão é setembro/2006";

c) Módulo de recursos adicionais: "já instalado e em funcionamento";

d) Módulo de análise e contratação: "já instalado e em funcionamento";

e) Módulo de reprogramação financeira: não prestada informação quanto a esse módulo do sistema não reembolsável;

f) Módulo de módulos auxiliares para a área de crédito: "o pessoal optou por trabalhar com planilhas desenvolvidas por eles";

3) Sistema Reembolsável e Sistema não Reembolsável:

a) Módulo de cancelamento de saldo e módulos de reprogramação financeira: "existem aplicações já desenvolvidas, mas que precisam ser validadas pelos usuários. Não temos estimativa de prazos";

4) Outros Sistemas:

a) Sistema de Cobrança: "já totalmente migrado para a intranet e em fase de homologação pelo titular do Departamento de Cobrança";

b) Sistema de Garantias: "em desenvolvimento com o novo sistema reembolsável. Previsão de implantação em final de outubro/2007".

Diante, pois, das ações que vêm sendo desenvolvidas na área de sistemas informatizados da FINEP, recomendamos o seu acompanhamento por ocasião da próxima auditoria na entidade.

7) item 5.1.1.1:

Abordou a questão da inadimplência dos empréstimos concedidos pela FINEP, e emitiu a seguinte recomendação:

"A Administração deverá:

a) com referência à Provisão Para Perdas Prováveis do quadro de "Inadimplência e Realizável Contábil", fazer menção, em nota explicativa, de que se tratam de operações ajuizadas há mais de 2 (dois) anos;

b) com relação às diferenças nos índices de inadimplência, estabelecer e seguir critérios únicos nas demonstrações; e havendo necessidade de acertos ou mudanças de parâmetros, devem constar informações explicativas, de modo a conceder transparência e consistência ao acompanhamento/comparação dos índices apresentados e subsídio às tomadas de decisão; e

c) inserir em notas explicativas aos demonstrativos apresentados, as informações acerca de recursos contratados em um determinado exercício, cujos pagamentos iniciar-se-ão em exercícios seguintes em virtude do prazo de carência dos contratos, de modo que se tenha uma visão correta da inadimplência em uma determinada data".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Consta, do Plano de Providências, que as recomendações em tela foram acolhidas mas ainda não implementadas.

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista o exposto acima, mantêm-se as recomendações, cujo acompanhamento deverá ser efetuado por ocasião da próxima auditoria na entidade.

8) item 7.1.1.1:

Discorreu sobre a utilização indevida de suprimento de fundos, emitindo, ao final, a seguinte recomendação:

"Diante dos fatos verificados a Administração deverá:

a) apurar a responsabilidade pelos desvios de finalidade ocorridos quando da utilização de suprimento de fundos, com vistas à aplicação das sanções cabíveis;

b) zelar para que sejam respeitados os limites previstos nas normas da Empresa, impedindo desta forma que despesas que devem seguir o processo normal de aplicação sejam realizadas por meio de suprimento de fundos;

c) cuidar para que a documentação referente a cada um dos suprimentos de fundos concedidos esteja organizada em forma de processos”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

- a) Quanto ao processo de responsabilização, todos os responsáveis comissionados da área administrativa da empresa já foram substituídos, e, dada a pequena materialidade dos valores envolvidos frente a outras apurações em curso na empresa, entendemos como suficientes as providências adotadas.
- b) A empresa acolhe o entendimento da CGU/RJ quanto à impropriedade do tipo de gasto efetuado e está em discussão uma nova norma mais rígida para estes desembolsos;
- c) Recomendação acatada”.

Análise da equipe de auditoria:

A verificação quanto ao atendimento aos itens “b” e “c” da recomendação ficaram prejudicadas, visto que as pastas-diário de pagamentos de suprimentos de fundos foram disponibilizadas intempestivamente, faltando poucos dias para o encerramento dos trabalhos de auditoria de campo, apesar de solicitadas formalmente em 22/05/2006 (a auditoria encerrou-se em 14/06/2006), por meio da SA 175068/03.

9) item 8.1.1.1:

Discorreu acerca da fragilidade do sistema de controle patrimonial da entidade, bem como sobre o fato de ainda não se encontrar concluído o inventário referente ao exercício de 2004. Ao final, foi emitida a seguinte recomendação:

“A Administração deverá providenciar, o mais rápido possível, a instalação (e funcionamento) do sistema de controle patrimonial e o término do inventário de bens. Além disso, a Auditoria Interna da FINEP deverá verificar as razões que levaram à opção da proposta de maior valor e acompanhar o processo de implementação do software de controle patrimonial”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

“O novo software de controle patrimonial ainda está em fase de implementação e foi nomeada nova Comissão de Inventário. Este atraso decorreu de problemas quanto à obtenção de documentação para a formalização do contrato com a empresa fornecedora de mencionado programa. Cabe assinalar que já existia um sistema informatizado para o controle de patrimônio, porém com problemas para sua atualização e inserção de outras informações. Da análise efetuada pela Área de Auditoria, consignada na Nota Técnica nº18/2005, verificou-se que o diferencial para a opção de compra com a empresa A seria a ferramenta de comunicação junto ao SIAFI que permitirá tanto o envio como a extração de informações e lançamentos contábeis de forma magnética, concluindo-se que a justificativa foi adequada, e o processo de aquisição buscou atingir os melhores resultados de operacionalização para a FINEP. A Finep definiu como prioridade para o exercício de 2006, a implementação final de todas as providências pertinentes à gestão patrimonial”.

Análise da equipe de auditoria:

O assunto em tela é abordado no item 6.1.1.1 deste relatório.

10) item 9.1.1.1:

Discorreu sobre a readmissão de empregados por meio de acordo coletivo, emitindo a seguinte recomendação:

"A FINEP deve verificar a existência de sentença judicial determinando a readmissão dos citados empregados, sem a qual estes não poderiam ter sido reintegrados à Empresa".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Os empregados ... (**Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada**) foram readmitidos em julho de 2004 através do acordo coletivo celebrado naquele ano. Cópia do acordo foi juntada no processo trabalhista movido pelos dois empregados contra a FINEP. No Recurso de Revista - RR 810484/2001-9, interposto pela FINEP, que tramitava na 3ª turma do TST, despachou o juiz relator "A conciliação é incompatível com o propósito de recorrer". Assim, cristalizou-se a decisão recorrida proferida anteriormente no Recurso Ordinário dos reclamantes no sentido de seu direito à readmissão no mesmo cargo anteriormente ocupado".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação restava atendida.

11) item 9.2.2.1:

Abordou a questão do pagamento de adicional de serviço extraordinário por jornada suplementar não efetuada. Foi apresentada a seguinte recomendação:

"A Administração deverá:

- a) realizar levantamento dos serviços extraordinários efetivamente efetuado pelos empregados citados neste item do relatório para verificação do que foi pago indevidamente e conseqüente ressarcimento à Empresa;
- b) apurar as responsabilidades pelo ocorrido por meio de processo administrativo disciplinar, cujo resultado deverá ser encaminhado à CGURJ;
- c) realizar trabalho visando a identificar outros casos de recebimento indevido do referido adicional; e
- d) zelar pelo cumprimento dos normativos internos e pela padronização dos procedimentos relativos à concessão de adicional de serviço extraordinário, de modo a evitar que os fatos descritos voltem a ocorrer".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"a) Recomendação acatada.

b) Em 27/04/2005 foi emitida a Resolução de Diretoria RES/DIR/0145/05 para instauração de Comissão de SINDICÂNCIA. Na seqüência, a emissão da Portaria POR/PRES/Nº 037/2005 nomeou os membros da Comissão e estabeleceu prazo para conclusão dos trabalhos. Em 16/05/2005 a Comissão apresentou o Relatório Final. Nas conclusões a Comissão recomendou a abertura de PAD, envio do Relatório ao Ministério Público Federal, após ouvida previamente a Área Jurídica e Auditoria Interna e, abertura de sindicância relativa às obras e serviços de terceiros que serviram de motivação para realização de horas extras.

Em 23/05/2005 foi editada a Resolução de Diretoria RES/DIR/0178/05 para instauração do PAD com a finalidade de aprofundar os trabalhos inicialmente realizados pela Comissão de Sindicância e garantir aos indiciados o contraditório e ampla defesa. A nomeação dos membros foi efetuada por meio da Portaria POR/PRES/Nº 068/2005, sendo que o prazo do PAD foi prorrogado conforme POR/PRES/Nº100/2005, POR/ PRES/Nº 122/2005, POR/PRES/Nº 141/2005 e alterada a comissão POR/PRES/Nº 136/2005.

Em 27/10/2005 foi encaminhado o Relatório Final ao Presidente da FINEP.

Com base nos apontamentos contidos no Relatório, a Diretoria emitiu em 21/02/2006 a RES/DIR/0064/06 aprovando parcialmente os termos do Relatório, aplicando penalidades, determinando abertura de novo processo para apurar responsabilidade dos beneficiados com os pagamentos irregulares e remessa de cópia dos autos ao TCU e MPF.

c) Recomendação implementada através do PAD. Resolução de Diretoria RES/DIR/0178/05

d) Acatada a recomendação".

Análise da equipe de auditoria:

Esta equipe de auditoria solicitou, para exame, o processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Resolução de Diretoria RES/DIR/0178/05, aprovada em 23/05/2005, em função da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela POR/PRES/0037/05, de 27/04/05.

Foi disponibilizada cópia do Relatório Final da Comissão e da Resolução de Diretoria RES/DIR/0064/06 contendo as decisões implementadas.

Da análise do Relatório Final citado, depreende-se que a Comissão concluiu sobre a possibilidade de ter havido irregularidade nos Departamentos DSAD, DARH e DSIS quanto à concessão de horas-extras a empregados da FINEP, e finalizou os seus trabalhos tecendo a seguinte consideração, dentre outras:

"...6.3 - Ante o evidente enriquecimento sem causa dos empregados que realizaram horas extras, é imprescindível a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos beneficiados, principalmente quanto ao empregado (...)que elaborava as planilhas. Isso sem prejuízo da remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, para eventual oferecimento de denúncia - face ao indícios de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) - e ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa".

Com base no Relatório final supracitado, solicitamos por meio da SA nº 175068/18, de 12/06/2006, as seguintes informações:

a) relação dos beneficiários do pagamento indevido de hora-extra a que se refere à Sindicância, contendo nome, matrícula, valor e período apurado, bem como as providências adotadas pela FINEP para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

b) informação sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar mencionado no relatório da Comissão instituída pela Portaria PRES Nº 68/05, cujo objeto foi a apuração da responsabilidade dos beneficiados com os pagamentos indevidos;

c) informação se os autos do 1º PAD já foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. Em caso positivo, encaminhar a esta equipe de auditoria cópia dos expedientes de encaminhamento; em caso negativo, justificar.

Em resposta aos itens acima elencados, a FINEP assim se pronunciou:

a) Quanto aos beneficiários do pagamento indevido de hora-extra, foi encaminhada relação fornecida pela Comissão constituída pela POR/PRES/FINEP 068/05 contendo o nome dos funcionários que a referida Comissão julgou terem sido beneficiados com recebimento indevido de hora, sem, no entanto, apresentar o valor e período apurado;

b) Quanto à instauração do Processo Administrativo Disciplinar mencionado no relatório da Comissão instituída pela Portaria PRES Nº 68/05, cujo objeto foi a apuração da responsabilidade dos beneficiados com os pagamentos indevidos, segundo informações da FINEP *"devido às demandas operacionais da empresa, a referida comissão ainda não foi instaurada"*.

c) foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício AUDI/FINEP nº 003, de 09/05/2005, cópia da documentação sobre o Processo Administrativo Disciplinar - POR/PRES/069/05; ao Ministério Público foi encaminhado, pelo Ofício PRES/FINEP Nº 002555, de 06/03/2006, informações em resposta ao Ofício MPF/PRRRJ/GAB/EA/Nº 03/06, que em seu item "I", requeria cópia do PAD instaurado por meio da RES/DIR/0178/05(POR/PRES/068/05);

Tendo em vista a ausência de resposta quanto ao item "a" e a não instalação do PAD para apuração da responsabilidade dos beneficiados com os pagamentos indevidos, item "b", consideramos parcialmente atendida a recomendação.

12) item 10.1.1.1:

Abordou o contrato celebrado com a BB-TURISMO e EVENTOS, tendo por objeto o planejamento e a realização de eventos. Emitiu a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá:

- 1 - apresentar o planejamento de eventos para 2004 e 2005, bem como identificar quem são os coordenadores intelectuais e/ou administrativos dos mesmos;
- 2 - obter os dados que não foram apresentados à Equipe de Auditoria da CGURJ como objetivo de averiguar se a contratação emergencial foi pertinente; e
- 3 - cuidar para que toda a documentação esteja disponível para análise da Equipe de Auditoria da CGURJ, por ocasião dos trabalhos da auditoria de avaliação da gestão de 2005; e
- 4 - atentar para o fato de que o inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 veda a prorrogação dos contratos celebrados em caráter emergencial".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Em 03.05.2005, foi realizado um pregão presencial para a contratação de empresa para emissão de passagens e apoio à realização de eventos, (...).

A FINEP dispõe de uma modalidade de apoio financeiro não reembolsável exclusivamente para a realização de Congressos, Seminários e Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação. Tendo em vista a grande demanda por estes apoios, foi criada, através da RES/DIR/0030/06, de 23.01.2006, o Programa de Apoio a Eventos, com os procedimentos para a sua operacionalização.

Quanto ao processo de contratação emergencial, a FINEP instituiu, por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese as providências adotadas com relação a esse item, a FINEP não disponibilizou, para a equipe de auditoria, o processo nº 136/2004, conforme preconizado no item 2 da recomendação, apesar de formalmente solicitado.

13) item 10.1.2.1:

Abordou-se a reiterada fuga do procedimento licitatório, com base em persistente situação emergencial, decorrente da falta de adequado planejamento para realização de reformas em andar alugado. Foi apresentada, ao final, a seguinte recomendação:

"1) Apurar as responsabilidades pelas falhas apontadas com vista à aplicação das sanções cabíveis:

- 1.1) inclusão da substituição do piso como objeto da contratação emergencial referente ao 7º andar;

- 1.2) reiterada alegação de situação de risco iminente para o afastamento do procedimento licitatório, caracterizando planejamento deficiente, no âmbito do contrato 20.04.0054.00;
 - 1.3) inclusão e pagamento por serviços idênticos ou similares nos contratos supracitados relativos às intervenções no 7º andar do prédio da FINEP;
 - 1.4) não retenção da contribuição previdenciária relativa aos serviços prestados por meio dos contratos n.º 20.04.0054.00 e n.º 20.03.0249.01;
 - 1.5) abstenção do direito ao ressarcimento pelos desembolsos efetuados com obras no 7º andar da FINEP; e
 - 1.6) avaliações sobre o estado de conservação e instalações do 7º andar, que deram suporte a sua locação, constantes dos autos relativos ao contrato n.º 23.03.0001.00.
- 2) Providenciar os termos de recebimento definitivo das obras realizadas no referido andar, conforme preceitua o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
 - 3) Quanto aos desembolsos efetuados para reparar situação de risco nas instalações do 7º andar, adotar as medidas necessárias em face do locador, com vistas a ressarcir os cofres públicos, exercendo direito previsto em legislação federal e cláusula contratual”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

“Foi instaurado um Processo Administrativo Disciplinar através da Resolução de Diretoria nº RES/DIR/0262/05. O prazo para execução dos trabalhos foi prorrogado por meio da POR/PRES/0197/05, sendo destituída através da Portaria POR/PRES/096/2005, e ocorreu nomeação de servidores para nova comissão por meio da POR/PRES/013/06. O relatório final está sob apreciação da Diretoria Executiva.”

Análise da equipe de auditoria:

A entidade posicionou-se apenas quanto ao item 1 da recomendação, omitindo-se quanto aos itens 2 e 3. Consideramos, assim, o item pendente de atendimento.

14) item 10.1.3.1:

Abordou o aspecto da realização de licitação na modalidade convite, sem o mínimo de três propostas válidas. A seguinte recomendação foi apresentada:

“A Administração da FINEP deverá, em atendimento ao posicionamento do TCU sobre a matéria, quando da não obtenção de três propostas válidas em licitações na modalidade Convite, realizar a repetição dos mesmos, inclusive com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, quando estas circunstâncias deverão estar devidamente justificadas (e comprovadas) no processo”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

“A FINEP acolhe integralmente a recomendação”.

Análise da equipe de auditoria:

O cumprimento da recomendação deverá continuar a ser observado na(s) próxima(s) auditoria(s) na entidade.

15) item 10.2.1.1:

Abordou a questão das irregularidades em contratações de serviço de terceirização de mão-de-obra, emitindo a seguinte recomendação:

- a) rescindir os contratos assinados com as duas instituições, ABC e ABIPTI;
- b) quando da realização de procedimento licitatório para substituição destes contratos, determinar, cuidadosamente, o

quantitativo de pessoal necessário e os salários máximos a serem pagos;

c) realizar levantamento do custo real dos serviços prestados, para comparação com o efetivamente pago, com vistas à determinação da necessidade, ou não, de ressarcimento por parte das instituições;

d) realizar contratações por dispensa/inexigibilidade somente quando for possível enquadrá-las nos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93;

e) abster-se de realizar pagamentos anteriormente à liquidação das despesas em contratos executados com recursos do FNDCT; e

f) providenciar par que nos termos de contrato celebrados constem a descrição fiel dos serviços contratados".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Das recomendações feitas pela CGU em seu Relatório nº 161.080 (Gestão 2004) item 10.2.1.1 (itens A a F), as medidas adotadas pela FINEP quanto aos itens A a D foram:

a) Contrato rescindido, em 11/05/2005, com encaminhamento de ofício às instituições (Protocolos: 005742 e 005745);

b) Recomendação acatada: nos anexos constam os editais para contratação empresa de locação de mão-de-obra, onde está devidamente especificado o quantitativo de pessoal e salários (Termo de referência para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços a terceiros, Termo de referência do Pregão 03/2006 e 04/2006, e edital 01/2006 lançado pela FINEP para realização de concurso público para o quadro de pessoal).

c) com relação ao levantamento do custo, a Auditoria Interna analisou documentos disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos relativos às contratações em destaque. Ao final da análise, emitiu Notas Técnicas em versão preliminar (Notas nº 01 e 03/2006) repassando-as, conforme solicitação da Diretoria, à Superintendência de Serviços Corporativos - ASEC (MEMO/AUDI/nº 053/2006), para que fossem apurados os custos de todo período de vigência dos contratos, uma vez que, na avaliação preliminar, não foi possível aferir se os valores contratados guardavam relação com os custos envolvidos, além de haver a necessidade de esclarecimentos de algumas rubricas apresentadas em planilhas. Até o término do preenchimento do Plano de Providências este trabalho ainda não havia sido concluído pela ASEC. A Auditoria aguarda informações da ASEC para finalizar as Notas Técnicas.

d) Acatada a recomendação e já implementada. No sentido de atender a recomendação contida no item d, a FINEP, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade;

e) Acatada a recomendação;

f) Acatada a recomendação".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação atendida, à exceção do contido no item "c", cuja implementação deverá ser acompanhada por ocasião da próxima auditoria na entidade.

16) item 10.2.2.1:

Abordou a questão de contratações por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem o cumprimento das exigências previstas em lei. Foi emitida a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá abster-se da realização de contratações por dispensa de licitação com base no inciso XIII, do artigo 24 da lei n.º 8.666/93, quando não puder comprovar a

reputação ético-profissional da instituição, a razoabilidade do preço ajustado e a estreita correlação entre o objetivo desejado e o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"No sentido de atender à recomendação, a FINEP instituiu, por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação deverá continuar a ser observada por ocasião da(s) próxima(s) auditoria(s) na entidade.

17) item 10.2.2.2:

Enfocou aspectos da contratação de consultoria por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação dos requisitos previstos na lei n.º 8.666/93. Foi apresentada a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá providenciar a substituição do contrato vigente por meio da realização de procedimento licitatório".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"O contrato não foi renovado e a Área de Auditoria efetuou o levantamento de todas as autorizações dessas despesas, e apurou que a responsabilidade recai integralmente sobre o Diretor de Administração e Finanças à época. Como a própria Área de Auditoria já havia realizado trabalhos anteriores neste contrato, constatou-se outros aspectos na gestão do mesmo que demandam a abertura de um processo de sindicância. As despesas foram feitas com vistas a realizar as necessidades previstas. O Diretor de Administração já foi afastado de seu cargo e da empresa. Com a instituição do Comitê de Enquadramento Licitatório este tipo de impropriedade na contratação não deverá ser repetido. A Direção da empresa está fortalecendo ações de acompanhamento de contratos".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação atendida.

18) item 10.2.2.3:

Abordou a questão da contratação de prestação de serviços de telefonia móvel celular por inexigibilidade de licitação, emitindo, ao final, a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá realizar procedimento licitatório para contratação do serviço de telefonia móvel celular em substituição aos contratos vigentes".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"No sentido de atender a recomendação, a FINEP, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Acrescentou ainda:

"Recomendação acatada. Foi realizada através do Pregão Eletrônico, em 26.05.2006, a licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para ligações locais, com o fornecimento de 37 (trinta e sete) aparelhos, em regime de comodato. Assinale-se que o certame

anterior, datado de 30.08.2005, acabou sendo revogado por problemas relacionados com as especificações técnicas."

Análise da equipe de auditoria:

O contrato anterior ainda vigorou até março de 2006. Não tivemos acesso ao processo relativo ao pregão eletrônico mencionado, que deverá ser analisado por ocasião da próxima auditoria na entidade.

19) item 10.2.2.4:

Enfocou a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação sem comprovação de notória especialização da contratada e sem justificativa de preço, apresentando, ao final, a seguinte recomendação:

"A Administração deverá, sempre que a competição for viável, a exemplo da contratação para a prestação de serviços ordinários (assim entendidos, aqueles que não se revestem de características peculiares ou excepcionais que o individualizem), abster-se de efetuar contratação por inexigibilidade, promovendo o competente processo licitatório, em respeito ao disposto na Lei n.º 8.666/93. Em relação ao contrato em vigor, deverá ser feita avaliação da necessidade de que o serviço continue a ser prestado por empresa, supostamente, de notória especialização (por exemplo ações judiciais em que a perda poderia causar impacto significativo na gestão da Entidade, que necessitem de atuação especializada em alto nível), pois, caso contrário (serviços advocatícios ordinários, assim entendidos aqueles de pequena grau de complexidade, nos diversos ramos do Direito), deverá ser realizada licitação".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"No sentido de atender a recomendação, a FINEP, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Acrescentou ainda:

"Foi contratada uma empresa que preenche os requisitos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93".

Análise da equipe de auditoria:

O assunto em tela é abordado no item 8.1.1.1 deste relatório.

20) item 10.2.2.5:

Abordou a questão da prestação de serviços de informática contratados por inexigibilidade de licitação. Apresentou-se, ao final, a seguinte recomendação:

"A FINEP deve providenciar, o mais rápido possível, a realização de procedimento licitatório com vistas à substituição do contrato vigente".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"No sentido de atender a recomendação, a FINEP, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Acrescentou ainda:

"Recomendação acatada. O contrato não teve continuidade e o serviço de coordenação e supervisão da Rede está sendo efetuado pelo Departamento de Sistemas da FINEP".

Análise da equipe de auditoria:

A verificação quanto ao posicionamento da FINEP em relação à continuidade do contrato ficou prejudicada, em função do Plano de Providências somente ter sido entregue após o término dos trabalhos de auditoria de campo. Assim sendo, o atendimento à recomendação do item deverá ser verificado por ocasião da próxima auditoria na entidade.

21) item 10.2.2.6:

Abordou aspectos do contrato que teve por objeto o gerenciamento e execução de serviços de conservação e limpeza ambiental, manutenção predial e serviços de copa. Foi apresentada a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá:

- 1 - providenciar os dados que não foram apresentados a esta equipe de auditoria e encaminhá-los à CGURJ para análise e acompanhamento;
- 2 - comprovar que os pagamentos possuem cobertura contratual, principalmente os relativos às despesas com motorista, serviços técnicos e serviços extras, e, em caso negativo, apurar responsabilidade; e
- 3 - cuidar para que toda a documentação esteja disponível para análise da Equipe de Auditoria da CGURJ por ocasião dos trabalhos de avaliação da gestão de 2005".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Em análise na AUDI".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação ainda não atendida.

22) item 10.2.3.1:

Discorreu sobre registros de ocorrência pela fiscalização de contratos, emitindo a seguinte recomendação:

"A Auditoria Interna deve certificar-se de que a FINEP está observando o normativo citado".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. A Diretoria da empresa solicitou à Área de Auditoria um plano de treinamento face à fragilidade detectada pela mesma, quanto à sistematização formal de acompanhamento formal e de treinamento para os funcionários designados para a função de prepostos da FINEP. Em um trabalho preventivo junto ao Departamento de Serviços Administrativos, a AUDI está sugerindo modelos de registros formais para estes acompanhamentos, assim como efetuará um treinamento sobre a importância desta função e de sua operacionalização".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação em processo de implementação, devendo ser acompanhada por ocasião da próxima auditoria na entidade.

23) item 10.2.4.1:

Enfocou a questão de pagamentos de despesas com diárias e passagens não previstas em contrato, apresentando a seguinte recomendação:

"Tendo em vista que não havia previsão contratual para o pagamento por parte da FINEP das despesas com diárias e passagens necessárias à prestação do serviço, deverá ser providenciado o ressarcimento por parte da contratada destas despesas, até o

momento efetuadas, e a apuração das responsabilidades pelos pagamentos indevidos. Além disso, a Empresa deverá cuidar para que sejam pagas somente despesas que possuam respaldo contratual".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"O contrato não foi renovado e a Área de Auditoria efetuou o levantamento de todas as autorizações destas despesas e apurou que a responsabilidade recai integralmente sobre o Diretor de Administração e Finanças à época. Como a própria Área de Auditoria já havia realizado trabalhos anteriores neste contrato, constatou-se outros aspectos na gestão do mesmo que demandam a abertura de um processo de sindicância. As despesas foram feitas com vistas a realizar as necessidades previstas. O Diretor de Administração já foi afastado de seu cargo e da empresa. Com a instituição do Comitê de Enquadramento Licitatório este tipo de impropriedade na contratação não deverá ser repetido. A Direção da empresa está fortalecendo ações de acompanhamento de contratos".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação ainda não atendida.

24) item 10.2.5.1:

Discorreu sobre o contrato que teve por objeto a manutenção de sistema telefônico PABX e periféricos. Foi emitida a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá:

1 - obter os dados que não foram apresentados a esta equipe de auditoria e encaminhá-los à CGURJ;

2 - identificar se os gastos que extrapolaram o contratado enquadram-se como manutenção preventiva ou corretiva, e, não havendo o enquadramento, apurar as responsabilidades pelos gastos não previstos em contrato;

3 - acompanhar a prorrogação do contrato indicada nas folhas 52 e 62 do processo, bem como o ajuste no objeto do contrato mencionado na correspondência encaminhada, em 27.10.2004, à contratada, lembrando que qualquer alteração no objeto enseja novo procedimento licitatório;

4 - comprovar que o contrato vem sendo devidamente fiscalizado pela FINEP e que o responsável por esse acompanhamento tem competência técnica para apurar se os gastos mencionados no item "f" são pertinentes; e

5 - cuidar para que toda documentação esteja disponível para análise da Equipe de Auditoria da CGURJ por ocasião dos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão 2005".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Conforme-se registrado na pág. 4 do processo, inexistia um contrato firmado com objeto em questão. A contratação foi um passo para a sua regularização, que foi efetivada plenamente com o Pregão Presencial realizado em 13.07.2005, ...".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese a justificativa apresentada, as solicitações expressas na recomendação não foram esclarecidas. Consideramos pendente, pois, o atendimento ao contido na recomendação do item.

25) item 10.2.5.2:

Abordou a questão de ausência de planilha de custos que justifique o valor pactuado, e liquidação de despesa sem comprovação de entrega do objeto

contratado e de retenção da contribuição previdenciária dos contratados, apresentando, ao final, a seguinte recomendação:

- 1) exigir da contratada a apresentação imediata dos produtos contratados, aplicando-lhe as penalidades previstas no instrumento contratual e legislação por atraso e/ou inadimplemento;
- 2) apurar a responsabilidade pela autorização de pagamento sem cobertura contratual, de modo a imputar-lhe as penalidades cabíveis;
- 3) instruir devidamente os processos com as justificativas pelos preços cobrados pelos particulares, conforme estabelece a Lei de Licitações;
- 4) abster-se da prática, em contratos futuros, de efetuar desembolsos desconexos dos limites temporais estabelecidos nos instrumentos contratuais;
- 5) exigir do CGEE a apresentação das relações mensais com a força de trabalho utilizada e paga com recursos do contrato, bem como analisar a adequação da retenção ou não da contribuição previdenciária prevista no contrato; e
- 6) a Auditoria Interna deverá aferir o cumprimento das recomendações acima, elaborando relatórios específicos que serão objeto de avaliação em futuros trabalhos de Auditoria da CGURJ".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Trata-se de contrato firmado com CGEE, que também tem um contrato de gestão firmado com MCT, onde a Finep é interveniente. Tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, a Área de Auditoria está concluindo a emissão de relatórios específicos para encaminhamento posterior aos Órgãos de Controle Interno e Externo".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação ainda não atendida.

26) item 10.2.5.3:

Discorreu acerca de contrato celebrado com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, apresentando, ao final, a seguinte recomendação:

- 1) Exigir do CGEE a apresentação:
 - a) dos produtos contratados, aplicando-lhe as sanções contratuais e legais que o caso requer; e
 - b) das relações mensais com a força de trabalho utilizada e paga com recursos contratuais, com vistas à retenção ou não da contribuição previdenciária prevista no contrato.
- 2) Apresentar os pareceres jurídicos e as Resoluções de Diretoria que aprovaram o terceiro e quarto termos aditivos ao Contrato de Gestão n.º03.0002.00/2002 entre o MCT e o CGEE, do qual a FINEP é interveniente, justificando procedimento distinto".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Trata-se de contrato firmado com CGEE, que também tem um contrato de gestão firmado com MCT, onde a FINEP é interveniente. Tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, a Área de Auditoria está concluindo a emissão de relatórios específicos para encaminhamento posterior aos Órgãos de Controle Interno e Externo".

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação ainda não atendida.

27) item 10.3.1.1:

Abordou aspectos do Convênio n.º SIAFI 428128/n.º FINEP 23.01.0642.00, celebrado entre a FINEP, na qualidade de concedente, e a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE como conveniente, cujo objeto consistiu na

transferência de recursos para execução do Projeto de Extensão do Laboratório de Integração e Testes do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE. Emitiu-se a seguinte recomendação:

- a) Retificar, no SIAFI, o registro dos dados do convênio, adequando os campos à realidade das liberações efetuadas e conseqüentes prestações de contas parciais apresentadas e aprovadas, além dos valores a comprovar;
- b) Modificar a situação de adimplência do conveniente no cadastro final, identificando os responsáveis pela apontada falha de registro no sistema;
- c) Adotar as medidas saneadoras previstas no § 1º do art. 38 da Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, antes da instauração da competente Tomada de Contas Especial;
- d) Realizar um levantamento apurado e exigir o reembolso dos valores inelegíveis à conta corrente do convênio, para posterior restituição à FINEP, responsabilizando os técnicos envolvidos pelas incorreções em suas análises da qualidade dos gastos efetuados;
- e) Adequar a formalização dos próximos termos de convênio aos formatos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- f) Exigir da conveniente a apresentação dos respectivos contratos ou estatutos sociais, com vistas a verificar o atendimento da vedação do pagamento a funcionários públicos com recursos vinculados ao convênio".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados".

Análise da equipe de auditoria:

Consideramos que não houve posicionamento formal a respeito das recomendações apresentadas neste item, as quais permanecem pendentes.

28) item 10.3.2.1:

Discorreu acerca do Convênio 465.667, celebrado com a Associação Brasileira dos Exportadores de Papaya. Apresentada a seguinte recomendação:

"A Administração da FINEP deverá comprovar o destino atribuído ao valor de R\$ 400,00 e, havendo saldo, solicitar a devolução da importância".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados."

Análise da equipe de auditoria:

Consideramos que não houve posicionamento formal a respeito da recomendação apresentada neste item, a qual permanece pendente.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Ausência de tempestividade para a implementação de recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, de nº 161080.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da entidade, e cobrança insuficiente de providências às áreas competentes pela implementação das recomendações.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas constam do texto da constatação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As análises das justificativas encontram-se inseridas no texto da constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Deve a Diretoria da FINEP cuidar para que sejam implementadas, o mais breve possível, as recomendações do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161080, que ainda permanecem pendentes, otimizando os controles sobre as pendências de recomendações constantes de relatórios da CGU-Regional/RJ, bem como exercendo atitude de cobrança efetiva, junto às áreas competentes para a implementação de medidas que possam vir a solucionar os problemas existentes.

9.1.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atendimento, e de justificativas quanto ao não atendimento, com relação a solicitações emanadas da CGU no exercício de 2005.

I) Abordaremos, primeiramente, as ações empreendidas pela FINEP com relação a ofícios encaminhados em 2005 pela Diretoria de Auditoria dos Programas da Área de Infra-estrutura da CGU:

I.1) Ofício n.º 3.708/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 18/02/2005:

Encaminhou cópia dos Relatórios de Fiscalização n.ºs 134807 e 134809, solicitando a implementação das recomendações apresentadas nesses relatórios.

a) Apuramos, quanto ao Relatório n.º 134807, que o referido ofício não se encontra na pasta do convênio, tampouco qualquer referência a ele. Não há, pois, providências efetivas implementadas até o momento;

b) No que tange ao Relatório n.º 134809, informou a FINEP que o teor do Ofício n.º 3.708 foi encaminhado à FINATEC em 17/04/2006, conforme Carta DAFP/147/06, sendo o prazo concedido para resposta prorrogado por meio da Carta FINEP nº 006.329, de 31/05/2006, atendendo à solicitação da conveniente. Não há, pois, providências efetivas implementadas até o momento.

I.2) Ofício n.º 8.450/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 14/04/2005:

Encaminhou cópia do Relatório de Fiscalização n.º 134808, solicitando a implementação das recomendações apresentadas nesse relatório.

a) A FINEP encaminhou ao titular do Serviço de Prestação de Contas do CNPq a Carta CAFS-003/2005, de 29/06/2005, solicitando esclarecimentos acerca da utilização dos recursos dos Fundos Setoriais na concessão de auxílios do PRONEX sem autorização dos Comitês Gestores, bem como quanto à transferência de recursos antes das assinaturas dos Termos de Auxílio;

b) O CNPq, em reposta, encaminhou o Ofício DAD n.º 203/2005, de 27/07/2005, assinado por seu Diretor de Administração, em que é tratada apenas a questão relativa à transferência de recursos;

c) Não obtivemos evidências quanto ao atendimento, pela FINEP, das recomendações contidas no Ofício n.º 8.450/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 14/04/2005.

I.3) Ofício n.º 25.909/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 26/07/2005:

Encaminhou cópia das Notas Técnicas n.ºs 620 e 621, solicitando a implementação das recomendações propostas.

a) Quanto à Nota Técnica n.º 620, o titular do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, encaminhou à Coordenação Geral de Infra-estrutura da CNEN, em 21/10/2005, o documento n.º 012712, elencando as impropriedades identificadas por técnicos da CGU-Regional/RJ quanto ao Convênio 01.03.0377.00, solicitando os devidos esclarecimentos e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização das situações detectadas. Informou a referida Coordenação, em 10/11/2005, por meio do Ofício n.º 039/CGIE/DGI/CNEN/MCT, o estágio quanto à implementação das recomendações apresentadas por meio da mencionada Nota Técnica;

b) No que tange à Nota Técnica n.º 621, o titular do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, encaminhou ao Superintendente do IPEN, em 20/10/2005, o documento n.º 012604, elencando as impropriedades identificadas por técnicos da CGU-Regional/RJ quanto ao Convênio 01.03.0040.00, solicitando os devidos esclarecimentos e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização das situações detectadas. O IPEN, por meio do Ofício n.º 125.11/05, de 08/11/2005, informou quanto às providências adotadas, e o DAFP considerou atendidas as solicitações em 18/11/2005. A FINEP prorrogou os prazos do Convênio n.º 01.03.0040.01, estabelecendo-se os novos prazos de execução físico-financeira e de prestação de contas final para, respectivamente, 16/10/2006 e 15/12/2006.

II) Trata de solicitações emanadas da Corregedoria da Área de Infra-estrutura da CGU:

II.1) Ofício n.º 18606/2005/CGU-PR, de 29/07/2005:

Requerimos à entidade, por meio do item 8 da Solicitação de Auditoria n.º 175068/02, de 17/05/2006, a comprovação do recolhimento, pelo Instituto Euvaldo Lodi - Nacional, dos recursos no valor de R\$60.004,16 (sessenta mil, quatro reais e dezesseis centavos), repassados por intermédio do Convênio 22.02.0376.00.

Não obtivemos posicionamento da FINEP a respeito da solicitação em tela.

II.2) Ofício n.º 01383/2005/CGU-PR, de 18/01/2005:

Requerimos à FINEP, por meio do item 11 da Solicitação de Auditoria n.º 175068/02, de 17/05/2006, a comprovação do recolhimento à entidade dos valores pagos indevidamente pela Fundação Estadual de Campinas - FECAMP, inerentes aos convênios n.ºs 22.01.0445.00 e 22.01.0499.00, conforme consta às fls. 149 e 150 do Processo CGU n.º 00190.011500/2003-38.

Não obtivemos posicionamento da FINEP a respeito da solicitação em tela.

III) Trata da Nota Técnica n.º 02/CGU/SC, de 08/05/2003:

Argüimos a FINEP, por meio do item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 175068/02, de 17/05/2006, acerca das ações implementadas pela entidade após o conhecimento da Nota Técnica n.º 02/CGU/SC, de 08/05/2003, com relação ao contrato de financiamento n.º 66.94.0684.00, executado pela Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC.

Não obtivemos posicionamento da FINEP a respeito da solicitação em tela.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Ausência de tempestividade para a implementação das recomendações emanadas da CGU.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da entidade, e cobrança insuficiente de providências às áreas competentes pela implementação das recomendações.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas constam do texto da constatação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As análises das justificativas encontram-se inseridas no texto da constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Deve a Diretoria da FINEP cuidar para que sejam implementadas, o mais breve possível, as recomendações emanadas de ofícios da CGU, que ainda permanecem pendentes, exercendo atitude de cobrança efetiva junto às áreas competentes.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO CONSELHO FISCAL****9.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

O Conselho Fiscal reuniu-se mensalmente no exercício. Podemos destacar os seguintes assuntos, dentre outros abordados:

a) 215ª reunião (31/03/2005):

- acompanhamento do andamento das medidas adotadas pela entidade para regularização dos convênios firmados, relativamente aos saldos "a comprovar" e "a aprovar", conforme registro no SIAFI;

b) 216ª reunião (01/04/2005), em conjunto com a 12ª Reunião do Conselho de Administração:

- desempenho da execução dos fundos setoriais no exercício 2004, com alocação de 99% dos recursos;

- implementação de novo modelo de gestão dos fundos setoriais, '*...sem o mecanismo de "internalização de recursos", fato que elevou a responsabilidade da Direção da FINEP e de sua equipe técnica...*', sendo a operação realizada mediante convênios entre a empresa e os fundos;

- registro de Diretor da FINEP quanto às iniciativas da empresa no sentido de reduzir os valores da rubrica "Serviços de Terceiros", sem, contudo, identificá-las ou exemplificá-las;

c) 217ª reunião (13/05/2005):

- reorganização da área financeira e de prestação de contas a partir da reestruturação da FINEP, ocorrida em 2003, tendo sido criado o Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, com previsão de encerramento das tarefas envolvendo análise dos processos estocados, para o final de 2006;

- recomendação do CONFIS *no sentido de suprir a Área de Crédito com os meios adequados para realizar as tarefas de sua competência;*

- informação do Superintendente de Auditoria Interna que a FINEP constituiria comitê, composto pelo próprio, pelo(a) Superintendente Jurídico(a) e o(a) Presidente da CPL, destinado a analisar os casos de dispensa de licitação que ultrapassem o valor limite de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) e os casos de inexigibilidade (observação: Comitê de Enquadramento Licitatório - CEL constituído nos termos da Resolução de Diretoria RES/DIR/0322/05, de 29.08.2005);

- fragilidades detectadas no relatório do passivo trabalhista (*repetição de processos, indicação de todos os nomes envolvidos, detalhamento do objeto da ação, etc.*), com recomendação à Área Jurídica que *envide esforços junto à Diretoria para melhor rever a situação dos processos trabalhistas movidos contra a FINEP e que sejam reavaliadas as condições de pagamento do Escritório de Advocacia Trabalhista contratado, que atualmente recebe uma*

parcela de acordo com a composição da carteira (observação: o contrato então em vigor foi encerrado em dezembro/2005, com subsequente contratação de novo escritório);

- Comissão de Sindicância instaurada para apurar fatos relativos ao pagamento de horas extras, a partir de matéria veiculada no Jornal Correio Braziliense em 26/04/2005; solicitação do Conselho para apresentação do resultado dos trabalhos e das providências decorrentes, como apuração de responsabilidades, com a devida abertura de processo disciplinar e consequente ressarcimento à empresa pelos danos causados; procedimento encerrado, de acordo com registro na ata da 224ª reunião;

d) 218ª reunião (29/06/2005):

- informação de que o Acórdão TCU nº 686/2005 disciplina ação de auditoria nos Fundos Setoriais;

e) 219ª Reunião (29/07/2005):

- solicitação do Conselheiro Onofre Soares dos Santos à Auditoria Interna para que *apure a possível existência nas dependências da FINEP de servidores da empresa ou terceirizados prestando serviços para o MCT*;

f) 222ª Reunião (25/10/2005):

- relato da Auditoria Interna quanto ao Processo Administrativo Disciplinar pertinente às obras civis realizadas em andares ocupados pela FINEP;

g) 223ª Reunião (23/11/2005):

- pendências de ressarcimentos de remuneração de empregados cedidos;
- Recursos do Fundo Verde e Amarelo sendo utilizados com inobservância às Normas (Conselheiro Djalmo Leão);

h) 224ª Reunião (13/12/2005):

- falhas apontadas pela auditoria interna relativamente ao Contrato nº 20.04.0308; recomendação de apuração de responsabilidades com relação às irregularidades detectadas na formalização do contrato e verificação da possibilidade, junto à Área Jurídica, de rescisão do contrato, sem aplicação das penalidades previstas, uma vez que a sua execução incorre em danos à empresa (observação: trata-se de contrato objetivando a prestação de serviço de reprodução de cópias e impressão).

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 175068/08, de 29/05/2006, item 2, solicitamos o que segue:

a) elencar as iniciativas empreendidas no sentido de redução dos valores da rubrica "Serviços de Terceiros" (**216ª Reunião**, realizada em 1º/04/2005);

b) apresentar as medidas implementadas pela Área Jurídica objetivando o atendimento à recomendação no sentido de que *"envide esforços junto à Diretoria para melhor rever a situação dos processos trabalhistas movidos contra a FINEP, e que sejam reavaliadas as condições de pagamento do Escritório de Advocacia Trabalhista contratado, que atualmente recebe uma parcela de acordo com a composição da carteira"* (**217ª Reunião**, realizada em 13/05/2005);

c) apresentar as medidas implementadas pela Auditoria Interna objetivando o atendimento à recomendação no sentido de que *"apure a possível existência nas dependências da FINEP de servidores da empresa ou terceirizados prestando serviços para o MCT"* (**219ª Reunião**, realizada em 29/07/2005);

d) elencar os aspectos das normas que vêm sendo infringidos com relação à utilização dos recursos do Fundo Verde e Amarelo (**223ª Reunião**, realizada em 23/11/2005).

Não obtivemos posicionamento da entidade quanto aos questionamentos efetuados.

9.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.2.1 INFORMAÇÃO:

A Auditoria Interna da FINEP contava, em 31/12/2004, com oito empregados, todos eles com cargo de analista, situação mantida em 31/12/2005, ou seja, não houve variação de quantitativo de pessoal no órgão.

A programação do PAAAI/2005 abrangia um total de 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) horas, distribuída pelas seguintes atividades:

- 1- Análise das demonstrações contábeis trimestrais;
- 2- Projetos Não Reembolsáveis/Convênios/Prestações de Contas;
- 3-Projetos Reembolsáveis - Análise dos processos do contencioso e acompanhamento da aderência às normas vigentes para as operações em curso;
- 4- Sistemas de Informação;
- 5- Área de Recursos Humanos;
- 6- Acompanhamento dos Contratos Administrativos;
- 7- Apoio ao Conselho Fiscal;
- 8- Apoio às Auditorias Externas e Órgãos de Controle Externo;
- 9- Verificação do Cumprimento da Lei nº 8.666/93;
- 10- Análise da Linha de Crédito Especial de Capital de Risco;
- 11- Acompanhamento do Projeto de lei Orçamentária Anual - PLOA;
- 12- Avaliação dos Controles Internos - Área de Crédito e Área Financeira e de Captação;
- 13- Tomada de Contas Especial.

Foi ainda previsto, dentro do total geral, 1.094 (hum mil e noventa e quatro) horas para atividades não programadas.

Conforme o RAAAI/2005, emitiram-se os seguintes documentos pela Auditoria Interna:

- 1- 15 (quinze) relatórios de auditoria interna;
- 2- 30 (trinta) Notas Técnicas;
- 3- 103 (cento e três) Solicitações de Auditoria Interna; e
- 4- 211 (duzentos e onze) Memorandos.

O total de horas realizado correspondeu a 12.278 (doze mil duzentos e setenta e oito), equivalente, portanto, a 87% (oitenta e sete por cento) do previsto. Solicitamos os 15 (quinze) relatórios mencionados no RAAAI/2005 e nos foram apresentados nove, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório nº 01: exame da consistência do Contrato nº 31.96.0951.00;
- b) Relatório nº 03: exame das Demonstrações Contábeis das gestões FINEP, FNDCT, FINEP-Contratos e Convênios, FUNTELL e Tesouro Nacional, relativas ao encerramento do 4º trimestre de 2004;
- c) Relatório nº 04: exame da consistência do Contrato nº 72.97.0070.00;
- d) Relatório nº 05: exame das Demonstrações Contábeis das gestões FINEP, FNDCT, FINEP-Contratos e Convênios, FUNTELL e Tesouro Nacional, relativas ao encerramento do 1º trimestre de 2005;
- e) Relatório nº 06: exames realizados sobre o Contrato nº 20.04.0308.00, com objeto de prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões com copiadoras/impressoras digitais, conectadas em rede de informática para instalação nos diversos departamentos da FINEP;
- f) Relatório nº 07: exame da consistência no acompanhamento de renegociação dos contratos 52.88.0414.00, 82.95.0425.00 e 73.97.0553.00;

g) Relatório nº 08: exame das Demonstrações Contábeis das gestões FINEP, FNDCT, FINEP-Contratos e Convênios, FUNTELL e Tesouro Nacional, relativas ao encerramento do 2º trimestre de 2005;

h) Relatório nº 09: exame das Demonstrações Contábeis das gestões FINEP, FNDCT, FINEP-Contratos e Convênios, FUNTELL e Tesouro Nacional, relativas ao encerramento do 3º trimestre de 2005;

i) Relatório nº 11: análise dos Fundos investidos através da Incubadora de Fundos Inovar.

Destacamos os seguintes aspectos relevantes apontados nos relatórios apresentados:

a) Relatório nº 01:

- conclui que o financiamento concedido, cujo valor solicitado foi indeferido pelo analista e respectiva chefia, porém recomendado para aprovação pela Diretoria da FINEP e referendado por Decisão de Diretoria, revestiu-se de fatos que ocasionaram prejuízos à FINEP, e recomenda abertura de processo de apuração de responsabilidades sobre o financiamento concedido à referida empresa, formalizado por meio do Contrato 31.96.0951.00.

b) Relatório nº 03:

- pendências relativas à cessão de pessoal;
- necessidade de promoção, pela Superintendência da Área Financeira e de Captação, da integração entre os Departamentos de Contabilidade e Cobrança, para que sejam efetuados os ajustes pertinentes em financiamentos concedidos;
- regularização dos valores registrados em depósitos de terceiros;
- melhoria do registro contábil de materiais que está ocorrendo em conta inadequada.

c) Relatório nº 04:

- conclui que o financiamento aprovado, com restrições por parte do analista e respectiva chefia, mas referendado por Decisão de Diretoria, revestiu-se de fatos que ocasionaram prejuízos à FINEP, e recomenda a abertura de processo de apuração de responsabilidades sobre o financiamento, formalizado por meio do Contrato 72.97.0070.00.

d) Relatório nº 05:

- pendências relativas à cessão de pessoal;
- necessidade de promoção, pela Superintendência da Área Financeira e de Captação, da integração entre os Departamentos de Contabilidade e Cobrança, para que sejam efetuados os ajustes pertinentes em financiamentos concedidos;
- regularização dos valores registrados em depósitos de terceiros.

e) Relatório nº 06:

Emitiu a conclusão que "os valores unitários contratados estão acima daqueles praticados no mercado, caracterizando o contrato como anti-econômico para a empresa, devendo ser analisada a sua rescisão e realização de um novo certame licitatório, com a participação das áreas que possuem as atribuições necessárias para esse fim, e a retirada imediata dos equipamentos sem a cobertura contratual".

f) Relatório nº 07:

Relacionou as seguintes deficiências de natureza processual encontradas:

- ausência de documentos nas pastas, documentos arquivados sem numeração e sem controle da ordem cronológica;
- ausência de identificação dos analistas responsáveis pelas análises;
- descentralização de documentos entre arquivo e outros departamentos; e

- análise do valor de parcela de amortização com base em fluxo de caixa.

g) Relatório nº 08:

Necessidade de promoção, pela Superintendência da Área Financeira e de Captação, da integração entre os Departamentos de Contabilidade e Cobrança, para que sejam efetuados os ajustes pertinentes em financiamentos concedidos.

h) Relatório nº 09:

Necessidade de promoção, pela Superintendência da Área Financeira e de Captação, da integração entre os Departamentos de Contabilidade e Cobrança, para que sejam efetuados os ajustes pertinentes em financiamentos concedidos.

i) Relatório nº 11:

Conclui que "com relação aos instrumentos legais aplicáveis aos investimentos em Fundos, a forma de operacionalização desse mecanismo de apoio indireto às empresas ainda não possui clareza, pois:

- apesar da FINEP emitir Resoluções de Diretoria tratando do assunto, não foi localizada manifestação formal da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação e do MCT, aceitando os procedimentos definidos pela FINEP;
- detectou-se divergência de classificação do porte de empresas para o investimento direto em micro e pequenas empresas (modalidade de investimento ainda não realizada pela FINEP);
- verificou-se não haver padronização de critérios para condicionar os investimentos em Fundos;
- no caso específico do Fundo GP tecnologia, detectou-se divergência entre o valor aprovado na Resolução RES/DIR/0214/01 e o valor registrado na Ficha Cadastral do projeto (intranet FINEP)".

Adicionalmente, recomenda esse relatório que "seja verificado o respaldo legal para os investimentos em Fundos de Investimento, e, havendo confirmação quanto à lacuna de normativos e ausência de padronização das condições contratuais, necessários ao bom desempenho e controle dos investimentos realizados, que os mesmos sejam definidos objetivando conferir maior transparência e consistência a esse tipo de investimento realizado pela FINEP com recursos do Fundo Verde-Amarelo".

Relativamente à prestação de contas do exercício de 2005, a Auditoria Interna concluiu que "encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União".

9.2.3 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes no cadastro de convênios.

Durante o trabalho de auditoria de acompanhamento do exercício de 2005, realizado na sede da entidade, verificamos a permanência dos seguintes saldos na conta contábil 1.9.9.6.2.03.00 - A liberar: na UG/Gestão 240131/00001, de R\$19.565.053,02 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cinqüenta e três reais e dois centavos); na UG/Gestão 240901/0001, de R\$365.358.260,02 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos); na UG/Gestão 360001/36801, de R\$156.006.633,41 (cento e cinqüenta e seis milhões, seis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos); e na UG/Gestão 365001/36801, de R\$563.030,02 (quinhentos e sessenta e três mil, trinta reais e dois centavos), relativos a convênios com prazo de vigência expirados, remanescentes de exercícios anteriores, conforme demonstrativo a seguir:

| UG | Quantidade |
|---|---------------|
| 240131 - Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP | 61 Convênios |
| 240901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 409 Convênios |
| 360001 - FINEP - Contratos e Convênios | 34 Convênios |
| 365001 - Financiadora de Estudos e Projetos | 43 Convênios |

A FINEP informou, por meio do MEMO AFC de 30/11/2005, que, mediante a Portaria Presidencial 0156/2005, fôra criado Grupo de Trabalho cujo um dos objetivos vinha a ser a regularização dos referidos saldos, afirmando que, até o encerramento do exercício de 2005, todos estariam regularizados.

Quando do retorno da equipe de auditoria na entidade para a realização dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2005, verificamos a permanência de saldo de R\$399.020.714,88 (trezentos e noventa e nove milhões, vinte mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.03.00 - A liberar, na UG/Gestão 240901/00001, dos quais R\$4.316.803,14 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos) correspondem a 7 (sete) convênios com prazo de vigência expirado, denotando a ausência de controle dos recursos a serem repassados, conforme a seguir relacionado:

| CADASTRO | VALOR |
|-----------|------------------|
| 95 121310 | R\$ 2.250.677,69 |
| 97 323854 | R\$ 31.640,00 |
| 98 343251 | R\$ 2.000.000,00 |
| 98 365388 | R\$ 21.716,03 |
| 02 447910 | R\$ 248,70 |
| 02 447911 | R\$ 8.003,30 |
| 02 460142 | R\$ 4.517,42 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os registros contábeis gerados na entidade.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange ao cadastro de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se pronunciar quanto à permanência supra-citada, a entidade apresentou as seguintes informações, por meio do MEMO Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP n.º 057/2006:

a) Convênio n.º 54.95.0018.00 (SIAFI n.º 121310)

Fonte de Recursos: FNDCT

Justificativa: A prestação de contas final se encontra na FINEP (protocolo n.º 001.555, de 18/02/2000) e aguarda a regularização de pendências, conforme solicitação efetuada por meio da Carta protocolo FINEP n.º 003.740, de 06/04/2006, e, após finalizada a análise, será emitido um Termo de Encerramento que será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apontada deverá ser sanada.

b) Convênio n.º 77.97.0289.00 (SIAFI n.º 343251)

Fonte de Recursos: FNDCT

Justificativa: O valor contatado foi totalmente cancelado por meio do Resolução de Diretoria n.º 0231/1999. Será encaminhada uma cópia da citada Resolução de Diretoria para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, visando sanar a questão apontada.

c) Convênio 77.97.0586.00 (SIAFI n.º 323584)

Fonte de Recursos: FNDCT/REENGE

Justificativa: A prestação de contas final se encontra na FINEP (protocolo n.º 00011.948, de 25/08/2004) e, após finalizada a análise, será emitido um Termo de Encerramento que será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apontada deverá ser sanada.

d) Convênio 77.98.0286.00 (SIAFI n.º 365388)

Fonte de Recursos: FNDCT/REENGE

Justificativa: O convênio se encontra encerrado, conforme Termo de Encerramento emitido em 17/05/2006. Será solicitado ao Departamento de Contabilidade providências com relação ao valor registrado no sistema SIAFI na situação de "a liberar", haja vista que o aludido convênio foi encerrado.

e) Convênio 23.02.0052.00 (SIAFI n.º 447910)

Fonte de Recursos: CT-INFRA/FNDCT

Justificativa: A prestação de contas final se encontra na FINEP (protocolo n.º 007.664, de 26/05/2004) e, após finalizada a análise, será emitido um Termo de Encerramento, que será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apontada deverá ser sanada.

f) Convênio n.º 23.02.0053.00 (SIAFI n.º 447911)

Fonte de Recursos: FNDCT

Justificativa: Os prazos de utilização de recursos e de apresentação da Prestação de Contas Final foram prorrogados para 30/06/2006 e 30/08/2006, respectivamente, conforme Termo Aditivo n.º 23.02.0053.02, de 30/04/2005. Após o recebimento e análise da Prestação de Contas, será emitido um Termo de Encerramento, que será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apontada deverá ser sanada.

g) Convênio n.º 22.02.0198.00 (SIAFI n.º 460142)

Fonte de Recursos: FNDCT

Justificativa: Não consta nos controles da FINEP (sistema de protocolos) o registro do envio da Prestação de Contas Final. O Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP irá solicitar o envio da citada Prestação de Contas, e, após o seu recebimento e análise, será emitido um Termo de Encerramento, que será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apontada deverá ser sanada".

Apresentou, ainda, as seguintes considerações:

"1) O Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, subordinado à Área de Crédito - ACRD, foi criado por meio da Resolução de Diretoria n.º 0031, de 09/05/2003;

2) Os Termos Aditivos são elaborados pelo Departamento de Contratos e Convênios e de Consultoria Jurídica - DCCJ;

3) Os convênios celebrados com recursos do PADCT estão sob a responsabilidade do DUF2; e

4) Os cancelamentos de saldos de convênios são efetuados pela Diretoria da FINEP".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, dispõe, no Quadro I, das seguintes situações/registros contábeis:

| Situação | UG Concedente | UG Conveniente |
|--|--|--|
| Cadastro do Pré - Convênio Transação: ATUPRECONV | | |
| Conversão do Pré - Convênio para Convênio Transação: CONVERCONV | D - A Liberar D - Valor Firmado | D - A Receber D - Valor Firmada |
| Liberação dos Recursos Transação: OB ou PF | D - A Comprovar C - A Liberar | D - A Comprovar C - A Receber |
| Recebimento da Prestação de Contas Transação: EXECCONV | D - A Aprovar C - A Comprovar | D - A Aprovar C - A Comprovar |
| Aprovação da Prestação de Contas Transação: EXECCONV | D - Aprovado C - A Aprovar | D - Aprovado C - A Aprovar |
| Registro da Inadimplência Transação: EXECCONV | D - Efetiva C - A Comprovar | D - Efetiva C - A Comprovar |
| Suspensão da Inadimplência Transação: EXECCONV | D - Suspensa C - Efetiva | D - Suspensa C - Efetiva |
| Retirada da Inadimplência Transação: EXECCONV | D - A Comprovar C - Efetiva | D - A Comprovar C - Efetiva |
| Retirada da Suspensão da Inadimplência Transação: EXECCONV | D - Efetiva C - Suspensa | D - Efetiva C - Suspensa |
| Impugnação pela UG Concedente Transação: EXECCONV | D - Impugnado C - A Aprovar | D - Impugnado C - A Aprovar |
| Impugnação pela Setorial Contábil Transação: EXECCONV | D - Impugnado C - Aprovado | D - Impugnado C - Aprovado |
| Retirada da Impugnação pela UG Concedente Transação: EXECCONV | D - A Aprovar C - Impugnado | D - A Aprovar C - Impugnado |
| Retirada da Impugnação pela Setorial Contábil Transação: EXECCONV | D - Aprovado C - Impugnado | D - Aprovado C - Impugnado |
| Valores não Liberados Transação: EXECCONV | D - Valor não Liberado C - A Liberar | D - Valor não Liberado C - A Receber |
| Devolução de Saldo Transação: EXECCONV | D - A Aprovar C - A Liberar | D - A Aprovar C - A Receber |
| Baixa Contábil Transação: EXECCONV - Lançamento de Estorno | C - Valor Firmado C - Homologado | C - Valor Firmado C - Homologado |
| Exclusão de Convênio Transação: EXECCONV - Lançamento de Estorno | (-) D - A Liberar (-) D - Valor Firmado | (-) D - A Receber (-) D - Valor Firmado |
| Cancelamento do Convênio Transação: INCADITIVO | D - Cancelado C - A Liberar | D - Cancelado C - A Receber |
| Rendimento de Aplicação Transação: EXECCONV | D - A Comprovar D - Valor Firmado | D - A Comprovar D - Valor Firmado |

1) Das situações/registros contábeis previstos na tabela acima apresentada, pudemos constatar que os seguintes procedimentos deixaram de ser executados:

a) Com relação aos itens "a", "c", "d", "e" e "g":

| | | |
|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Valores não Liberados | D - Valor não Liberado | D - Valor não Liberado |
| Transação: EXECCONV | C - A Liberar | C - A Receber |

b) Com relação ao item "b":

| | | |
|--------------------------|---------------|---------------|
| Cancelamento do Convênio | D - Cancelado | D - Cancelado |
| Transação: INCADITIVO | C - A Liberar | C - A Receber |

2) Quanto ao item "f", deixou de ser registrado em tempo hábil o Termo Aditivo n.º 23.02.0053.02, de 30/04/2005, haja vista que o item 13.9.1.6 da Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, dispõe que "O campo "início de vigência" é um dado que, uma vez cadastrado no convênio, não pode ser alterado pela transação ">INCADITIVO". Já o campo "fim de vigência" será alterado somente enquanto não estiver expirado o prazo anterior".

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar os registros contábeis no sistema SIAFI, no que for permitido, de forma a espelhar o atual estágio em que se encontram os convênios envolvidos, dessa forma regularizando os registros contábeis tanto na FINEP, quanto nas demais Unidades Gestoras figurantes como convenientes.

9.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes no cadastro de convênios.

Após o encerramento dos trabalhos de campo da equipe de auditoria, verificamos que o saldo de R\$11.000,00 (onze mil reais) na conta contábil 1.9.9.6.2.03.00 - A Liberar, na conta corrente 300264 001, na UG/Gestão 240901/00001, não está compatível com o cadastro de convênios do sistema SIAFI, tendo em vista que o convênio n.º 300264 não se encontra cadastrado no aludido sistema.

Após análise da situação em tela, pudemos constatar que o referido saldo fora transferido da UG/Gestão 365001/36901, cujo registro original ocorreu por meio da 1996NS000016, quando do registro do Termo Aditivo ao convênio original n.º SIAFI 300266.

Ressalta-se que a presente situação consistiu na geração de registros contábeis indevidos, tanto na UG 240901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, quanto na UG 154049 - Fundação Universidade federal de São Carlos, pendentes de regularizações remanescentes do exercício financeiro de 1996.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os registros contábeis gerados na entidade.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange ao cadastro de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar os saldos contábeis indevidos na UG 240901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante procedimentos que

regularizem os saldos contábeis, gerados indevidamente, na 154049 - Fundação Universidade Federal de São Carlos.

9.2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes no cadastro de convênios.

Após o encerramento dos trabalhos de campo da equipe de auditoria, verificamos que o saldo de R\$2.714.000,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil reais) na conta contábil 1.9.9.6.2.03.00 - A Liberar, nos contas correntes 301584 001, 316034 001 e 316077 001, na UG/Gestão 240901/00001, não está compatível com o cadastro de convênios do sistema SIAFI, tendo em vista que os convênios n.ºs 301584, 316034 e 316077 encontram-se cadastrados na UG 240131 - Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os registros contábeis gerados na entidade.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange ao cadastro de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar o cadastro dos convênios supracitados mediante acesso à transação ">ALTUGCONV", prevista no item 13.9.3 da Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, que dispõe que *"Tem por finalidade permitir alterar os códigos da Unidade Gestora e da Gestão, tanto do concedente quanto do conveniente. Para esta alteração, é imprescindível que os saldos contábeis já estejam na UG/GESTÃO nova. Essa transação deverá ser utilizada caso não tenha ocorrido a alteração automática quando da transferência do saldo contábil"*.

9.2.3.4 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$16.060,01 (dezesesseis mil, sessenta reais e um centavo) na conta contábil 1.9.9.6.1.05.00 - A aprovar, na UG/Gestão 240131/00001, relativo ao Convênio n.º SIAFI 076057, com prazo de vigência expirado em 25/08/1998.

A FINEP informou, por meio do MEMO AFC de 05/12/2005, que, por intermédio do Ofício SAV/MinC n.º 209/2005, de 03/08/2005, foi-lhe solicitado, pela Secretaria de Audiovisual/MinC, manifestação acerca de pendência financeira, em aberto no sistema SIAFI, desde 1993, no referido valor, anexando o seguinte histórico:

O convênio 001/1993 foi firmado em 26/08/1993, no valor de CR\$784.320.000,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte cruzeiros reais), liberados por meio da 1993OB000165, de 06/09/1993;

O primeiro Termo Aditivo (convênio SIAFI 076057) foi celebrado em 08/12/1993, alterando o valor para CR\$2.480.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros reais). Valores complementares ao do convênio foram liberados por meio das 1993OB000273 e 1993OB000296. Observa-se que a soma desses valores é de CR\$2.480.271,104,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e setenta e um mil e cento e quatro cruzeiros reais); Por meio do razão da conta contábil 1.9.9.7.4.02.04 - A comprovar, verifica-se que a FINEP devolveu ao MinC o montante de CR\$2.436.106.061,88 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e seis mil, sessenta e

um cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), ficando em seu poder o valor de CR\$44.165.042,12 (quarenta e quatro milhões cento e sessenta e cinco mil, quarenta e dois cruzeiros reais e doze centavos), sendo esse justamente o valor que ficou a aprovar, convertido em reais, ou seja, R\$16.060,01 (dezesesseis mil, sessenta reais e um centavo); e

O segundo Termo Aditivo (convênio SIAFI 090883) foi celebrado em 29/12/1993, alterando o valor do convênio 001/1993 para CR\$2.436.106.061,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e seis mil e sessenta e um cruzeiros reais), liberado pela 1993OB000310, de 30/12/1993. Este teve sua prestação de contas apresentada e aprovada.

A FINEP, por meio da Carta n.º 010154, de 31/08/2005, enviou ao Ministério da Cultura, aos cuidados do Secretário do Audiovisual, as seguintes informações:

"a) Em 31/12/2003, o saldo do convênio n.º original 83.93.0405.00 - MinC/FINEP se encontrava totalmente "zerado";

b) Constatou-se inúmeras notas de lançamentos de ajustes e estornos do convênio acima mencionado, emitidas pelo Ministério da Cultura, para as quais pede-se que seja feita acurada análise sobre as mesmas; e

c) Está no aguardo de manifestação daquela Secretaria de Audiovisual/Ministério da Cultura sobre os fatos apresentados, visando uma solução conclusiva sobre o assunto".

Posteriormente, a entidade acresceu, mediante MEMO AFC de 25/05/2006 - AUDI 007, que o assunto acha-se totalmente equacionado, tendo em vista a Carta FINEP n.º 000922, de 23/01/2006, encaminhada à Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura, que apresentou o resultado da reunião de trabalho realizada nos escritórios da Financiadora, entre o Coordenador Geral da Secretaria do Audiovisual, os Chefes do Departamento de Controle Financeiro e de Contabilidade e da Superintendência Financeira da FINEP, concluindo que o valor de R\$16.060,01 (dezesesseis mil, sessenta reais e um centavo), encontra-se em aberto no sistema SIAFI, resultado da ausência de baixa, pela UG do MinC, dos recursos repassados à três produtoras em dezembro/1993, conforme seguintes dados:

| Data | N.º OB | Valor em CR\$ | Valor em R\$ |
|------------|-----------|---------------|--------------|
| 03/12/1993 | 93OB00200 | 15.443.979,06 | 5.615,98 |
| 10/12/1993 | 93OB00205 | 1.545.368,93 | 561,95 |
| 17/12/1993 | 93OB00208 | 18.956.567,10 | 6.893,30 |
| 17/12/1993 | 93OB00209 | 8.219.127,03 | 2.988,77 |
| Total | | 44.165.042,12 | 16.060,01 |

Cumprе salientar que as três produtoras figuram como inadimplentes no item 9.2.3.36 do presente relatório de auditoria de avaliação de gestão.

9.2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes na cessão de pessoal.

Permanência de saldo de R\$1.890.263,30 (um milhão, oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), na conta contábil 1.1.2.1.9.07.00 - Créditos a receber por cessão de pessoal, na UG/Gestão 365001/36801.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar o ressarcimento de pessoal, devido pelos órgãos cessionários.

CAUSA:

Controle deficiente na cessão de pessoal.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, por meio do MEMO AFC de 06/12/2005, que esta conta contábil representa os créditos a receber por cessão de pessoal a outros órgãos, não sendo necessariamente a permanência sistemática de seus saldos. Citou, como exemplo, a Fundação Oswaldo Cruz, que apresenta a movimentação necessária à cessão e ao ressarcimento de cada mês.

Quanto aos órgãos que se encontram inadimplentes, a FINEP afirmou que vem adotando medidas para se ressarcir dos valores, acrescentando que estas ações podem ser mais bem detalhadas pelo DARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos e AJUR - Área Jurídica.

Posteriormente, o Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos da FINEP, apresentou resposta a Solicitação de Auditoria Interna, na qual não ficou evidenciada a existência de valores a serem ressarcidos pelas entidades cessionárias.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Enquanto a entidade apresenta uma situação em que se verifica movimento a débito e a crédito na conta contábil 1.1.2.1.9.07.00 - Créditos a receber por cessão de pessoal, caracterizando que está havendo a apropriação dos valores devidos e o respectivo ressarcimento, por outro lado, deparamos com situações em que a ausência de movimento a débito e a crédito, remanescente de exercícios anteriores, caracteriza a existência de órgãos cessionários inadimplentes, sem que tenha sido apresentada uma ação pró-ativa pela entidade.

Cumprе salientar que, posteriormente, o Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos da FINEP apresentou resposta a Solicitação de Auditoria Interna, na qual não ficou evidenciada a existência de valores a serem ressarcidos pelas entidades cessionárias, ao contrário do que espelham os registros contábeis.

RECOMENDAÇÃO:

Compatibilizar as informações quanto à cessão de pessoal, entre o Departamento de Administração de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade, de forma a refletir a sua exatidão nos registros contábeis do sistema SIAFI.

9.2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes no ressarcimento de créditos a receber dos empregados.

Permanência de saldo de R\$1.260.646,85 (um milhão, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta contábil 1.1.2.1.9.08.00 - Créditos a receber - Folha de pagamento, na UG/Gestão 365001/36801, conforme demonstrativo abaixo:

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar o ressarcimento relativos aos adiantamentos concedidos.

CAUSA:

Controle deficiente quanto aos adiantamentos concedidos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, por meio do MEMO AFC de 06/12/2005, que esta conta contábil representa todos os adiantamentos de salários e benefícios concedidos pela

entidade a seus empregados, sendo que o seu saldo corresponde à movimentação de cada situação, a exemplo do adiantamento de 13º salário de 2005, que foi descontado na folha de pagamento de dezembro/2005, tendo o seu saldo permanecido até aquela data.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Enquanto a entidade apresenta uma situação em que se verificou a regularização da conta contábil 1.1.2.1.9.08.00 - Créditos a receber - Folha de pagamento, deparamos com situações em que persistem saldos remanescentes de exercícios anteriores, caracterizando a ausência de ressarcimento por parte de empregados. Por exemplo, podemos citar a situação da empregada 374.004.367-91, pendente até maio/2006.

RECOMENDAÇÃO:

Contatar aqueles que se encontram pendentes de prestação de contas, de forma a regularizar a situação ora apresentada.

9.2.3.7 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$1.619.519,08 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos) na conta contábil 1.1.2.1.9.70.02 - Créditos em circulação, na UG/Gestão 365001/36801, no conta corrente 170001 - Gabinete do Ministro - MF, remanescente de exercício anterior.

A FINEP informou, por meio do MEMO AFC de 06/12/2005, que o referido saldo representa um recolhimento com base no processo da Secretaria da Receita Federal n.º 10768520615/2004-71, relativo à Declaração Centralizada de Tributos Federais - DCTF, do 1º trimestre do exercício de 1998, que se encontra em análise naquela Secretaria.

9.2.3.8 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$28.391,50 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.03.00 - A liberar, na UG/Gestão 240131/00001, conta corrente 339034 001, tendo em vista que o prazo de vigência do aludido convênio foi expirado em 30/11/2002.

Até o fechamento do presente Relatório a FINEP não havia apresentado as justificativas requeridas mediante a Solicitação de Auditoria n.º 175068/05, de 24/05/2006, tornando inviável a sua análise do item, e, com isso, acarretando restrição aos exames desta equipe de auditoria.

9.2.3.9 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos controles das prestações de contas dos convênios concedidos.

Permanência de saldo de R\$1.405.309,40 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A comprovar, na UG/Gestão 240131/00001, dos quais R\$989.689,06 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), correspondem a 7 (sete) convênios com prazo de vigência expirado, denotando deficiência nos controles dos processos de prestações de contas, conforme a seguir relacionado:

| CADASTRO | VALOR |
|-----------|----------------|
| 96 316073 | R\$ 339.765,81 |
| 96 316082 | R\$ 43.148,62 |
| 96 316093 | R\$ 24.760,74 |
| 97 339031 | R\$ 22.210,77 |
| 97 339094 | R\$ 28.391,50 |
| 97 339106 | R\$ 103.496,05 |

| | |
|-----------|----------------|
| 01 432969 | R\$ 346.243,44 |
| 01 432980 | R\$ 6.672,13 |
| 04 516538 | R\$ 75.000,00 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atualizar os registros contábeis relativos ao recebimento das prestações de contas de convênios.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange as prestações de contas dos convênios.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFFP N.º 047/2006, em atendimento parcial à Solicitação de Auditoria n.º 175068/05, o que segue:

"a) Convênio n.º SIAFI 432980:

A prestação de contas final do convênio foi encaminhada para a FINEP por meio do protocolo n.º 002.832, de 02/03/2006, e houve devolução de recursos no montante de R\$17.949,16 (dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Lançamento n.º 180/06, de 30/01/2006.

Após a análise da prestação de contas será encaminhado ao Departamento de Contabilidade da FINEP um Termo de Encerramento para os devidos registros no sistema SIAFI, ocasião em que a questão apresentada será sanada.

b) Convênio n.º SIAFI 432969:

Por intermédio da carta protocolo n.º 003.717, de 05/04/2006, foi solicitada a devolução dos recursos liberados, devidamente corrigidos, tendo em vista o não cumprimento do objeto do convênio, conforme pactuado.

Tendo em vista que os recursos não foram devolvidos, solicitou-se ao Departamento de Contabilidade da FINEP, em 01/06/2006, a inclusão do convênio no Cadastro de Inadimplentes do sistema SIAFI e irá solicitar a Instauração da Tomada de Contas Especial, conforme determinações contidas na Instrução Normativa n.º 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

c) Convênio n.º SIAFI 516538:

A prestação de contas final do convênio foi encaminhada por meio do protocolo n.º 007.234, de 02/05/2006, e já encaminhou para o Departamento de Contabilidade da FINEP a solicitação de alteração de posição financeira de convênios para os devidos registros no sistema SIAFI.

A conveniente devolveu recursos no montante de R\$6.743,21 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme GRU datada de 27/04/2006".

Em complemento à resposta da Solicitação de Auditoria n.º 175068/05, relativamente aos convênios n.ºs SIAFI 96 316073, 96 316082, 96 316093, 97 339094, 97 339031 e 97 339106, a Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS apresentou, em anexo ao MEMO/AUDINº 211/2006 o que segue:

"Dadas as especificidades do Programa PRONEX, a Diretoria em 1996 decidiu manter os convênios integralmente sob a responsabilidade da Unidade, com técnicos designados para seu acompanhamento financeiro, já que o acompanhamento técnico coube ao CNPq, na divisão de tarefas do Programa.

Em 1998, por decisão do MCT, o Programa foi transferido para o CNPq, ficando a FINEP com a responsabilidade de acompanhar os

convênios, técnica e financeiramente, até a prestação de contas final dos recursos liberados pela FINEP.

Ao mesmo tempo, a Diretoria atribuiu novas funções ao Departamento responsável, notadamente tarefas relacionadas ao recebimento de projetos dos Fundos Setoriais e a logística relacionada ao julgamento dos mesmos. Essas tarefas acabaram por reduzir o tempo dedicado aos 168 (cento e sessenta e oito) projetos do PRONEX.

No início da atual gestão, as duas técnicas remanescentes responsáveis pelo PRONEX foram remanejadas para outros Departamentos, uma para o Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFFP e a outra para o DUF3, mais uma vez tendo que dividir seu tempo entre o PRONEX e suas outras tarefas.

Em março deste ano, ambas as técnicas saíram da FINEP, tendo devolvido os arquivos para a Coordenadora Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS. Ocorre que se trata da mesma pessoa que tem sob sua responsabilidade um Departamento, os Convênios Institucionais dos Fundos Setoriais, a normalização de Chamadas Públicas, o recebimento e o pré-tratamento dos projetos das Chamadas Públicas, as reuniões de julgamento dos mesmos e o formulário de apresentação de projetos, entre outras atribuições. Tais atividades, nessa época de lançamento de Chamadas Públicas, ocupam todo o tempo disponível e por isso a área limitou-se a receber os arquivos do PRONEX, deixando seus tratamentos para época menos atribulada.

Tendo em vista que o status dos convênios não é ainda do conhecimento da Coordenadora Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS, para responder ao MEMO/AUDI/Nº 146/2006 de forma adequada foi iniciado um levantamento da situação, convênio a convênio. Tendo em vista que o tempo disponível não aumentou, o levantamento ainda não foi concluído e foram surpreendidos pela cobrança, por meio do MEMO/AUDI/Nº 186/2006, da resposta aos questionamentos da CGU - Regional/RJ.

Sendo assim, a resposta só pode ser genérica e informa que todos os 6 (seis) convênios listados estão apenas aguardando análise de relatório técnico final e/ou das prestações de contas, sendo que toda a documentação já foi apresentada pelas instituições convenientes".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, prevê que, quando do recebimento da prestação de contas, a UG concedente deverá acessar a transação ">EXECCONV" a fim de executar o seguinte estágio:

| | | |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Recebimento da Prestação de Contas | D - A Aprovar | D - A Aprovar |
| Transação: EXECCONV | C - A Comprovar | C - A Comprovar |

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar os registros contábeis no sistema SIAFI quanto aos convênios em que ocorreu a prestação de contas, de forma a espelhar o atual estágio em que se encontram, dessa forma regularizando os registros contábeis tanto na FINEP, quanto nas demais Unidades Gestoras figurantes como convenientes.

9.2.3.10 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$8.482.676,21 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), na

conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A aprovar, na UG/Gestão 240131/00001, dos quais R\$243.215,55 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondem a 52 (cinquenta e dois) convênios com prazo de vigência expirado, denotando ausência de análise dos processos de prestações de contas encaminhados pelas entidades convenientes, conforme a seguir relacionados:

| CADASTRO | VALOR |
|-----------|----------------|
| 91 034535 | R\$ 181,77 |
| 93 090425 | R\$ 1.973,26 |
| 94 108476 | R\$ 70.418,91 |
| 95 135984 | R\$ 380.721,44 |
| 95 138100 | R\$ 19.530,00 |
| 96 300057 | R\$ 8.269,98 |
| 96 300363 | R\$ 163.845,12 |
| 96 301907 | R\$ 34.310,13 |
| 96 302266 | R\$ 27.977,31 |
| 96 302267 | R\$ 56.668,80 |
| 96 304501 | R\$ 39.911,08 |
| 96 316114 | R\$ 4.220,77 |
| 96 316130 | R\$ 91.650,93 |
| 96 316133 | R\$ 40.733,05 |
| 96 316141 | R\$ 334.122,01 |
| 97 338617 | R\$ 617.498,15 |
| 97 338675 | R\$ 179.028,30 |
| 97 338681 | R\$ 142.783,23 |
| 97 339004 | R\$ 476.629,00 |
| 97 339005 | R\$ 24.083,01 |
| 97 339008 | R\$ 137.075,09 |
| 97 339009 | R\$ 77.480,40 |
| 97 339010 | R\$ 213.749,57 |
| 97 339018 | R\$ 226.154,25 |
| 97 339022 | R\$ 121.283,66 |
| 97 339032 | R\$ 98.598,76 |
| 97 339043 | R\$ 311.467,05 |
| 97 339081 | R\$ 384.229,09 |
| 97 339094 | R\$ 50.674,89 |
| 97 339101 | R\$ 220.715,32 |
| 98 362886 | R\$ 170.342,72 |
| 98 367115 | R\$ 142.252,52 |
| 98 367843 | R\$ 46.201,16 |
| 98 367946 | R\$ 42.974,18 |
| 98 368113 | R\$ 200.000,00 |
| 97 371914 | R\$ 255.154,43 |
| 99 377086 | R\$ 408.106,94 |
| 99 379858 | R\$ 39.792,28 |
| 98 381593 | R\$ 132.469,27 |
| 99 382285 | R\$ 112.442,54 |
| 99 382291 | R\$ 10.936,76 |
| 99 382445 | R\$ 92.475,25 |
| 99 383003 | R\$ 77.010,00 |
| 99 383006 | R\$ 162.395,78 |
| 99 383295 | R\$ 47.500,00 |
| 99 387691 | R\$ 72.850,86 |
| 01 429949 | R\$ 270.000,00 |
| 01 429951 | R\$ 300.000,00 |
| 01 429956 | R\$ 950.000,00 |
| 01 432965 | R\$ 137.315,08 |
| 01 432969 | R\$ 13.256,56 |

Cumprе salientar que o Relatório de Gestão do exercício de 2005, em seu item 6.1 (folha 72), apresenta a seguinte posição:

SITUAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRASADOS

| Exercício | Número inicial | Analisados | Encerrados | Aguardando regularização |
|-----------|----------------|------------|------------|--------------------------|
| 2001 | 1943 | 1943 | 1834 | 109 |
| 2002 | 813 | 813 | 691 | 122 |

Fonte: FINEP/ACRD

O mesmo item contempla ainda a seguinte observação:

"Existem pendentes, ainda, 275 Convênios com prazo de utilização até 2003, e 363 Convênios com prazo de utilização até 2004. Pretende-se concluir a análise desses convênios até 31/08/2006".

A FINEP anexou ao MEMO/AUDI N° 211/2006, informações apresentadas pela Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS, relativas a alguns convênios do PRONEX, conforme o que segue:

"Dadas as especificidades do Programa PRONEX, a Diretoria em 1996 decidiu manter os convênios integralmente sob a responsabilidade da Unidade, com técnicos designados para seu acompanhamento financeiro, já que o acompanhamento técnico coube ao CNPq, na divisão de tarefas do Programa.

Em 1998, por decisão do MCT, o Programa foi transferido para o CNPq, ficando a FINEP com a responsabilidade de acompanhar os convênios, técnica e financeiramente, até a prestação de contas final dos recursos liberados pela FINEP.

Ao mesmo tempo, a Diretoria atribuiu novas funções ao Departamento responsável, notadamente tarefas relacionadas ao recebimento de projetos dos Fundos Setoriais e a logística relacionada ao julgamento dos mesmos. Essas tarefas acabaram por reduzir o tempo dedicado aos 168 (cento e sessenta e oito) projetos do PRONEX.

No início da atual gestão, as duas técnicas remanescentes responsáveis pelo PRONEX foram remanejadas para outros Departamentos, uma para o Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP e a outra para o DUF3, mais uma vez tendo que dividir seu tempo entre o PRONEX e suas outras tarefas.

Em março deste ano, ambas as técnicas saíram da FINEP, tendo devolvido os arquivos para a Coordenadora Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS. Ocorre que se trata da mesma pessoa que tem sob sua responsabilidade um Departamento, os Convênios Institucionais dos Fundos Setoriais, a normalização de Chamadas Públicas, o recebimento e o pré-tratamento dos projetos das Chamadas Públicas, as reuniões de julgamento dos mesmos e o formulário de apresentação de projetos, entre outras atribuições. Tais atividades, nessa época de lançamento de Chamadas Públicas, ocupam todo o tempo disponível e por isso a área limitou-se a receber os arquivos do PRONEX, deixando seu tratamento para época menos atribulada.

Tendo em vista que o status dos convênios não é ainda do conhecimento da Coordenadora Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS, para responder ao MEMO/AUDI/N° 146/2006 de forma adequada foi iniciado um levantamento da situação, convênio a convênio .

Tendo em vista que o tempo disponível não aumentou, o levantamento ainda não foi concluído e foram surpreendidos pela cobrança, por meio do MEMO/AUDI/Nº 186/2006, da resposta aos questionamentos da CGU - Regional/RJ.

Sendo assim, a resposta só pode ser genérica e informa que todos os 19 (dezenove) convênios listados estão apenas aguardando análise de relatório técnico final e/ou das prestações de contas, sendo que toda a documentação já foi apresentada pelas instituições convenientes.

Relativamente aos demais convênios, a FINEP informou mediante o MEMO Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP N.º 061/2006 que os convênios estão no aguardo de regularização de pendências, que, após finalizadas as análises devidas, serão emitidos Termos de Encerramento a serem encaminhados ao Departamento de Contabilidade, com exceção dos convênios n.º SIAFI 368113 e 432969 que se apresentam nas seguintes situações:

a) Convênio n.º 368113 - O DAFP irá buscar informações sobre a questão e informará posteriormente. Considera que o convênio está registrado no sistema SIAFI na condição de "a aprovar", o que demonstra que a comprovação foi encaminhada para a FINEP.

b) Convênio n.º 432969 - A FINEP solicitou, por meio da Carta protocolo n.º 003.717, de 05/04/2006, a devolução dos recursos liberados, devidamente corrigidos, tendo em vista o não cumprimento do objeto pactuado".

9.2.3.11 INFORMAÇÃO:

Ausência de inscrição no Cadastro Informativo - CADIN de CNPJs apropriados na conta contábil 1.9.9.6.2.09.01 - Inadimplência - Efetiva, na UG/Gestão 240131/00001, contrariando o disposto no § 1º do item I do art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

A FINEP colocou à disposição, mediante o MEMO/AUDI/N.º 088/2006, cópia da Decisão Normativa n.º 045/2002, do TCU, que trata dos procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidade Federais (CADIN).

Solicitamos que a FINEP revise a sua posição, tendo em vista que a Decisão Normativa TCU nº 045, de 15/05/2002, trata de procedimentos internos a serem observados, a respeito da inclusão e da exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débitos ou multa pelo TCU.

9.2.3.12 INFORMAÇÃO:

Existência de saldo de R\$20.308.153,57 (vinte milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) na conta contábil 1.9.9.7.1.07.03 - Contratos amortizados, conta corrente 501671, na UG/Gestão 240131/00001, tendo em vista que o aludido contrato consta como cadastrado no subsistema dívida, existente no sistema SIAFI, com o código da UG 240901 - FNDCT.

A FINEP informou, mediante MEMO/DCNT/023.06, que o saldo existente no conta corrente 501671, da conta contábil 1.9.9.7.1.07.03 - Contratos amortizados, na UG/Gestão 240131/00001, refere-se à dívida contratada de responsabilidade da União, e, conforme já informado, os respectivos pagamentos ocorrem nesta UG/Gestão.

Quanto ao fato do cadastramento da obrigação 501671 constar na UG/Gestão 240901 - FNDCT, enquanto o registro contábil se apresenta na UG 240131 -

Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP, a FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 025, que os recursos recebidos do banco japonês JBIC e sua aplicação nas operações aprovadas, ocorreram na UG 240901, bem como seus registros contábeis.

Em relação à UG 240131 e conforme esclarecimentos anteriores, recebe os recursos orçamentários e financeiros da União para a liquidação dos pagamentos junto ao banco credor, portanto, não deve ser efetuada a alteração do cadastro da obrigação.

9.2.3.13 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$1.227.382,24 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) na conta contábil 1.1.2.1.5.03.00 - IRPJ a compensar - Antecipação, e de R\$477.612,63 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos) na conta contábil 1.1.2.1.5.16.00 - CSL a compensar, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 023, que os valores nessas contas contábeis são relativos às antecipações do IRPJ e da CSLL realizadas no ano-calendário de 2005, os quais foram transferidos, respectivamente, para as contas contábeis 1.1.2.1.5.05.00 - IRPJ a recuperar e 1.1.2.1.5.09.00 - Contribuições a recuperar, em 02/01/2006, conforme determina a legislação em vigor.

9.2.3.14 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$6.961.780,08 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e oito centavos) na conta contábil 1.1.2.1.5.08.00 - IRRF a compensar, na UG/Gestão 365001/36801, remanescente de exercício anterior.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 023, que o saldo da conta 1.1.2.1.5.08.00 - IRRF a compensar não é remanescente de exercício anterior, como informado na Solicitação de Auditoria nº 175068/07, conforme pode ser atestado por meio das 2005NL000622, 2005NL000623 e 2005NL000630.

Acresceu, ainda, que trata-se de saldo do IRRF sobre aplicações financeiras retidas no próprio exercício.

Analogamente às antecipações do IRPJ e da CLSS, tais retenções tiveram os seus saldos transferidos para a conta contábil 1.1.2.1.5.05.00 IRPJ a recuperar, em 02/01/2006, para melhor controle.

Cumprе salientar que procede a informação da FINEP, devido à consulta ao balancete contábil de dezembro/2005, por apresentar um saldo devedor remanescente do exercício anterior de R\$7.424.878,40 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), e o movimento a crédito de R\$4.430.165,47 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), o que levou ao julgamento de que existia a diferença de R\$2.994.712,93 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos).

9.2.3.15 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos contratos de financiamentos concedidos a curto prazo.

Divergência a menor de R\$1.454.439,77 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) entre os valores apropriados na conta contábil 1.1.2.3.2.00.00 -

Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 365001/36801, e os controles dos contratos de financiamentos concedidos existente no Departamento de Cobrança.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de concluir as conciliações com os agentes financeiros que contestaram as posições dos contratos de financiamentos.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos contratos de financiamentos concedidos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 024, que, ao final do trabalho de conciliação de saldos dos contratos com os agentes financeiros, a diferença de valores entre o Departamento de Cobrança e o Departamento de Contabilidade será sanada, apresentando o que segue:

1) BRDE - após receber as planilhas do Departamento de Cobrança, o banco levantou todas as informações registradas em seu sistema e as enviou para análise. Devido à complexidade e ao volume dessas informações, a conciliação com os registros da FINEP ainda não foi concluída.

2) BADESC - em Ofício enviado à FINEP, o banco contestou alguns registros constantes das planilhas enviadas pelo Departamento de Cobrança e informou que a análise dos outros documentos ainda está sendo realizada".

Ressalta-se que este trabalho de regularização se iniciou em 2003, com o auxílio de uma empresa de consultoria, na época, abrangendo nove agentes financeiros, dos quais apenas dois ainda não tiveram os saldos conciliados. Registra, ainda, que tais diferenças não tem qualquer relação com falhas no Sistema de Cobrança da FINEP, e que o saldo apresentado no Balanço da empresa é o saldo contábil".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que, com base no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que "todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada", os registros contábeis ora existentes não dispõem de respaldo documental.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam atualizados os respectivos registros na conta contábil 1.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 365001/36801, de forma a torná-los compatíveis com a posição do Departamento de Cobrança, bem como promover maior celeridade nas conciliações com os agentes financeiros pendentes de regularização.

9.2.3.16 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos depósitos judiciais.

Permanência de saldo de R\$2.051.331,71 (dois milhões, cinqüenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), tendo em vista a ausência de movimento a débito e a crédito na conta contábil 1.1.2.5.1.02.00 - Depósitos judiciais, na UG/Gestão 365001/36801, denotando ausência de acompanhamento dos processos judiciais em que a entidade figura no pólo passivo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atualizar os registros contábeis relativos aos depósitos judiciais.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos depósitos judiciais.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 021, que essa conta contábil foi conciliada e regularizada com a área jurídica em fevereiro de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procede a justificativa apresentada, haja vista o artigo 141 do Decreto nº 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

Cumpramos salientar que a posição contábil referente ao mês de junho de 2006, demonstra a efetiva realidade da entidade, em relação aos registros contábeis de dezembro de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Acompanhar junto à área jurídica a evolução dos respectivos depósitos judiciais.

9.2.3.17 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$406.666,16 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), na conta contábil 1.1.3.2.2.03.00 - Vales, tickets e bilhetes.

Cumpramos salientar que encontra-se em processo a substituição do vale-transporte em papel pelo cartão eletrônico.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 021, que não há permanência de saldo na referida conta contábil, onde são registradas, pelo regime de competência, as aquisições pela empresa do vale-transporte e de tickets-restaurantes, que serão fornecidos em janeiro/2006 aos seus empregados, quando então serão lançados em despesa pelo seus fornecimentos.

9.2.3.18 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos contratos de financiamentos concedidos a longo prazo.

Divergência a maior de R\$1.336.320,92 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos) entre os valores apropriados na conta contábil 1.2.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 365001/36801, e os controles dos contratos de financiamentos concedidos existentes no Departamento de Cobrança.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atualizar os registros contábeis gerados na entidade.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos contratos de financiamentos concedidos a longo prazo.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 024, que, ao final do trabalho de conciliação de saldos dos contratos com os agentes financeiros, a diferença de valores entre o Departamento de Cobrança e o Departamento de Contabilidade será sanada, apresentando o que segue:

"1) BRDE - após receber as planilhas do Departamento de Cobrança, o banco levantou todas as informações registradas em seu sistema e as enviou para análise. Devido à complexidade e ao volume dessas informações, a conciliação com os registros da FINEP ainda não foi concluída.

2) BADESC - em Ofício enviado à FINEP, o banco contestou alguns registros constantes das planilhas enviadas pelo Departamento de Cobrança e informou que a análise dos outros documentos ainda está sendo realizada".

Ressalta-se que este trabalho de regularização se iniciou em 2003, com o auxílio de uma empresa de consultoria, na época, abrangendo nove agentes financeiros, dos quais apenas dois ainda não tiveram os saldos conciliados. Registra, ainda, que tais diferenças não tem qualquer relação com falhas no Sistema de Cobrança da FINEP, e que o saldo apresentado no Balanço da empresa é o saldo contábil".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que, com base no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que "todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada", os registros contábeis ora existentes não dispõem de respaldo documental.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja verificada, junto ao Departamento de Cobrança, a posição atualizada dos contratos de financiamentos concedidos a longo prazo, a fim de se atualizar o registro da conta contábil 1.2.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 365001/36801.

9.2.3.19 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$890.415.000,79 (oitocentos e noventa milhões, quatrocentos e quinze mil reais e setenta e nove centavos) na conta contábil 1.9.9.1.1.01.00 - Em caução, na UG/Gestão 365001/36801, em 496 (quatrocentos e noventa e seis) contas correntes, que, em alguns casos, apresentam ausência de movimento a crédito, denotando o não ressarcimento de garantias concedidas.

Ressalta-se a existência de CNPJ que encontra-se inapto no Cadastro da Receita Federal pelo motivo "omissão não localizada", desde 22/03/2003.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que o ressarcimento das garantias só ocorre ao término do financiamento ou ao final da execução judicial.

9.2.3.20 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$256.697.081,16 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e um reais e dezesseis centavos) na conta contábil 1.9.9.5.2.02.01 - Fianças - no país, na UG/Gestão 365001/36801, em 88 (oitenta e oito) contas correntes, que, em alguns casos, apresentam ausência de movimento a crédito, denotando o não ressarcimento de fianças recebidas.

Ressalta-se a existência de CNPJ que encontra-se na situação de "baixado", no Cadastro da Receita Federal, pelo motivo "incorporação", desde 12/12/1996.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que o ressarcimento das garantias só ocorre ao término do financiamento ou no final da execução judicial.

9.2.3.21 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$24.566.418,09 (vinte e quatro milhões quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e nove centavos) na conta contábil 1.2.2.9.0.00.00 - Outros créditos, na UG/Gestão 365001/36801, conta corrente PF3680190 - Risco Cambial Conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 066/88.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que foi constituída, por meio da Portaria do MCT n.º 611, de 30/11/2004, Comissão destinada a negociar junto à Secretaria do Tesouro Nacional, o recebimento do crédito referente ao risco cambial, tendo por base a Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 066/68.

9.2.3.22 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$514.828,77 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) na conta contábil 1.4.1.1.1.01.00 - Participações em empresas - MEP, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que essa conta contábil representa a participação da FINEP em empresas, mediante financiamentos na modalidade de risco.

Acrescentou que foi criada Comissão para analisar essas operações, e, provavelmente, ao final dos seus trabalhos, essas participações deverão ser baixadas no exercício de 2006.

9.2.3.23 CONSTATAÇÃO:

Ausência de apuração de responsabilidades, com relação a operação com indícios de prejuízo para a entidade.

Permanência de saldo de R\$0,34 (trinta e quatro centavos) na conta contábil 1.4.1.1.2.01.00 - Participações em empresas - Método do custo, na UG/Gestão 365001/36801.

Buscamos informação quanto às providências adotadas para apuração da responsabilidade de quem deu causa ao possível prejuízo de R\$5.408.999,66 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), relativos à diferença entre a importância de R\$5.409.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil reais), aplicada, em 28/09/2001, na aquisição de 5.409 (cinco mil, quatrocentos e nove) ações preferenciais no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por lote de 1.000 (mil) ações, e a posição que, em 12/08/2002, decorrido menos de um ano, encontrava-se zerada pelo Banco Itaú S.A., em decorrência da aprovação em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, registrada na Ata 111ª da Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, do agrupamento das ações na proporção de 40.000/1, ou seja, o acionista que possuía 40.000 ações passaria a deter apenas 1 ação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de apurar responsabilidades com relação à operação efetuada.

CAUSA:

Controles deficientes quanto à necessidade de apuração de responsabilidades.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP anexou ao MEMO/AUDI/N.º 173/2006, o MEMO n.º 049/2005 do Departamento de Recuperação de Crédito, no qual relata as ocorrências que comprovam a real quantidade de ações da empresa Chapecó Companhia Industrial de Alimentos.

Posteriormente, mediante o MEMO/AUDI/N.º 238/2006, a FINEP informou que a Auditoria Interna está elaborando relatório específico a respeito do Contrato firmado com a empresa Chapecó Companhia Industrial de Alimentos.

Acrescentou que, de acordo com informações constantes da ficha do SERASA (Credit Rating) no qual a FINEP tem acesso, consta que a falência da empresa CNPJ 82.949.371/0001-89 foi decretada em 29/04/2005.

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Trata-se de operação realizada em 2002, cujo processo está em análise na Auditoria Interna, cujo relatório está na fase de minuta".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Salientamos que, em que pese a informação de falência da aludida empresa, verifica-se que o CNPJ 82.949.371/000189, pertencente à Matriz da Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, encontra-se ativo no Sistema da Receita Federal, e regular no cadastro de credores do sistema SIAFI. No entanto, os CNPJ pertencentes às filiais da citada empresa, encontram-se na situação de "baixado" no Sistema da Receita Federal, e na condição de irregular, no cadastro de credores do sistema SIAFI.

Em face do andamento da análise do processo e de elaboração de relatório de auditoria interna, o próximo trabalho de auditoria na entidade examinará a evolução do assunto em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar os fatos relacionados à operação realizada, apresentado o resultado à CGU-Regional/RJ.

9.2.3.24 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$8.892.181,07 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais e sete centavos) na conta contábil 1.4.1.1.2.02.00 - Participações em fundos - Método do custo, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP anexou ao MEMO/AUDI/N.º 194/2006, resposta emitida pelo Chefe do Departamento de Investimento - DINV conforme segue:

a) A FINEP realiza investimentos em Fundos de Venture Capital através da ação "Estímulo às Empresas de Base Tecnológica", mediante Participação no Capital (CT-Verde-Amarelo - 0745)". Os investimentos realizados pela FINEP em Fundos de Venture Capital até 31/12/2005, totalizaram R\$9.679.983,44 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

b) As quotas dos Fundos de Venture Capital sofrem variação ao longo tempo, e representam a posição dos investimentos da FINEP em cada um dos Fundos. A posição em quotas da FINEP referente à 31/12/2005, no montante total de R\$8.585.140,99 (oito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e nove centavos) foi enviada à Contabilidade da FINEP em 10/03/2006, e desde então, a partir de recomendação da Auditoria à Contabilidade da FINEP, a posição em quotas nos Fundos de Venture Capital passou a ser enviada pelo DINV ao Departamento de Contabilidade mensalmente, que se encarrega de atualizar os registros contábeis a partir das informações recebidas. Desta forma, o saldo de R\$8.585.140,99 (oito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e nove centavos) em 31/12/2005 difere do montante de R\$ 8.892.181,07

(oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais e sete centavos) registrado na conta contábil 1.4.1.1.2.02.00 - Participações em fundos - Método do custo pelo fato de que a posição de fechamento em 2005 das quotas da FINEP junto aos Fundos de Venture Capital terem sido atualizados em março/2006.

c) Durante o período de investimento dos Fundos, fase em que os investimentos ainda estão sendo realizados ou ainda não atingiram a maturidade, a variação negativa das quotas ocorre em virtude das despesas operacionais do Fundo (taxa de administração, honorários de custódias, taxa da CVM) serem naturalmente superiores às receitas. Dessa forma, os ganhos de capital pela valorização dos ativos que compõem a carteira do fundo ainda não se realizaram nesta etapa, o que faz com que um comportamento negativo da rentabilidade das quotas seja esperado, justificando o fato de que a posição em quotas da FINEP estivesse em um patamar inferior ao montante total investido".

9.2.3.25 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$13.802,31 (treze mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos) na conta contábil 1.4.1.3.8.00.00 - Outros investimentos, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que representa o valor referente ao IPC/90 das contas de investimento.

9.2.3.26 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$308,10 (trezentos e oito reais e dez centavos) na conta contábil 1.4.2.3.1.00.00 - Marcas, direitos e patentes industriais, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que representa o registro do logotipo da FINEP junto ao INPI.

9.2.3.27 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$67.456,01 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) na conta contábil 1.4.2.3.6.00.00 - Concessão de direito, uso comunicação e divulgação, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que representam as linhas telefônicas adquiridas até 31/12/1990.

9.2.3.28 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos controles de diárias concedidas a empregados.

Permanência de saldo de R\$89.345,65 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) na conta contábil 1.9.9.1.1.08.00 - Diárias, na UG/Gestão 365001/36801, em 100 (cem) contas correntes, denotando a ausência de prestação de contas de diárias concedidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os ressarcimentos de diárias concedidas.

CAUSA:

Controles deficientes quanto à prestação de contas de diárias.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que o montante informado representa os valores pendentes de prestação de contas ao término do exercício de 2005, sendo que, não necessariamente, seja uma permanência de saldo, e sim de diárias pagas em dezembro/2005.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, haja vista a posição até maio/2006, referente aos empregados que passaram o exercício financeiro de 2005 com diárias pendentes de prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar as prestações de contas pendentes de comprovação, com vistas à atualização dos respectivos registros contábeis.

9.2.3.29 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$152.922,35 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) na conta contábil 1.9.9.1.1.09.00 - Títulos de crédito, na UG/Gestão 365001/36801.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 05 de junho de 2006 - AUDI 022, que o ressarcimento das garantias só ocorre ao término do financiamento ou ao final da execução judicial.

9.2.3.30 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos controles das prestações de contas dos convênios concedidos.

Permanência de saldo de R\$720.977,76 (setecentos e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A comprovar, na UG/Gestão 365001/36801, dos quais R\$706.867,79 (setecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) correspondem ao convênio 318953, com prazo de vigência expirado em 30/11/1997, denotando deficiência nos controles dos processos de prestações de contas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atualizar os registros contábeis relativos ao recebimento das prestações de contas de convênios.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange às prestações de contas de convênios.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO Superintendência da Área de Crédito - ACRD N.º 045/2006, que a prestação de contas final foi encaminhada para a FINEP por intermédio do protocolo n.º 005.457, de 23/05/2003, e complementada por intermédio do protocolo n.º 000.415, de 15/01/2004. A Superintendência da Área de Crédito - ACRD, por meio do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, irá encaminhar uma ficha de solicitação de alteração de posição financeira de convênios para o Departamento de Contabilidade, para os devidos registros junto ao sistema SIAFI. Logo após finalizada a análise da documentação recebida, será emitido um Termo de Encerramento, que será, também, encaminhado para o Departamento de Contabilidade da FINEP para registros no sistema SIAFI.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, prevê que, quando do recebimento da prestação de contas, a UG concedente deverá acessar a transação ">EXEC CONV" a fim de executar o seguinte estágio:

| | | |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Recebimento da Prestação de Contas | D - A Aprovar | D - A Aprovar |
| Transação: EXECCONV | C - A Comprovar | C - A Comprovar |

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar o registro contábil no sistema SIAFI, de forma a espelhar o atual estágio em que se encontra o convênio aludido.

9.2.3.31 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto ao cadastro de convênios.

Após o encerramento dos trabalhos de campo da equipe de auditoria, verificamos que o saldo de R\$14.109,97 (quatorze mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A Comprovar, nos contas correntes 003704 001 e 062759 001, na UG/Gestão 365001/36801, não corresponde à real situação dos convênios n.ºs 003704 e 062759, pois encontram-se baixados no cadastro de convênios do sistema SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os registros contábeis gerados na entidade.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange ao cadastro de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar os saldos contábeis indevidos na UG/Gestão 365001/36801, mediante procedimentos a serem obtidos junto à Coordenação Geral de Contabilidade CCONT/STN, haja vista que os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.07 - Convênios, do Manual do SIAFI, não prevêm a presente situação.

9.2.3.32 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes na análise dos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenientes.

Permanência de saldo de R\$310.805,86 (trezentos e dez mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A aprovar, na UG/Gestão 365001/36801, correspondente a 16 (dezesesseis) convênios com prazo de vigência expirados, denotando ausência de análise dos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenientes, conforme a seguir relacionado:

| CADASTRO | VALOR |
|-----------|----------------|
| 89 004359 | R\$ 0,03 |
| 91 013565 | R\$ 9,35 |
| 91 019661 | R\$ 65,09 |
| 91 022684 | R\$ 5,81 |
| 91 024792 | R\$ 8,04 |
| 91 025861 | R\$ 10,60 |
| 91 028931 | R\$ 12,80 |
| 92 039515 | R\$ 20.144,33 |
| 92 047353 | R\$ 436,46 |
| 92 055065 | R\$ 202,87 |
| 92 073792 | R\$ 70,30 |
| 93 082125 | R\$ 146.130,79 |
| 94 099621 | R\$ 42.957,47 |

| | |
|-----------|---------------|
| 94 104976 | R\$ 41.076,76 |
| 96 302539 | R\$ 6.094,27 |
| 96 304632 | R\$ 53.580,89 |

Cumprе salientar que o Relatório de Gestão do exercício de 2005, em seu item 6.1 (folha 72), apresenta a seguinte posição:

SITUAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRASADOS

| Exercício | Número inicial | Analizados | Encerrados | Aguardando regularização |
|-----------|----------------|------------|------------|--------------------------|
| 2001 | 1943 | 1943 | 1834 | 109 |
| 2002 | 813 | 813 | 691 | 122 |

Fonte: FINEP/ACRD

O mesmo item contempla, ainda, a seguinte observação:

"Existem pendentes, ainda, 275 Convênios com prazo de utilização até 2003, e 363 Convênios com prazo de utilização até 2004. Pretende-se concluir a análise desses convênios até 31/08/2006".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de analisar os processos de prestação de contas de convênios concedidos.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos registros da aprovação dos processos de prestações de contas de convênios concedidos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP apresentou a seguinte justificativa, mediante o MEMO ACRD N.º 0459/2006:

a) Convênios n.º SIAFI 91 028931, 91 025861, 91 022684, 91 019661, 91 024792, 92 073792, 92 039515, 92 055065, 93 082125, 94 099621, 94 104976, 96 302539 e 96 304632 - A Superintendência da Área de Crédito, por meio do DAFP, solicitou ao Arquivo Central da FINEP o envio das pastas dos convênios para que possa adotar as providências cabíveis.

b) Convênio n.º SIAFI 91 013565 - A prestação de contas final foi encaminhada para a FINEP por meio do protocolo n.º 005.457, de 23/05/2003, e complementada por intermédio do protocolo n.º 000.415, de 15/04/2004. A Superintendência da Área de Crédito, por meio do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP irá encaminhar uma ficha de solicitação de alteração de posição financeira de convênios para o Departamento de Contabilidade da FINEP para os devidos registros no sistema SIAFI. Logo após finalizada a análise da prestação de contas, será emitido um Termo de Encerramento, que será, também, encaminhado para o Departamento de Contabilidade para as devidas providências, isto é, encerramento do convênio junto ao sistema SIAFI.

c) Convênio n.º SIAFI 89 004359 - O convênio encontra-se encerrado, conforme Termo de Encerramento emitido em 30/10/1995. Foi solicitado ao Departamento de Contabilidade as providências cabíveis, tendo sido regularizada junto ao sistema SIAFI2006.

d) Convênio n.º SIAFI 92 047353 - O convênio encontra-se encerrado, conforme Termo de Encerramento emitido em 14/02/2006".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, com base no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*, bem como no artigo 141 do Decreto nº 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

Ressalta-se que, na relação de convênios com prazo de vigência expirado, que se encontram na situação de "A Aprovar", identificam-se convênios firmados há mais de uma década.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar os saldos indevidos e inadequados na conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A Aprovar, de forma a aprimorar o controle dos processos de prestações de contas concluídos, dessa forma possibilitando ao setor responsável a adoção de medidas com vistas à regularização das prestações de contas pendentes de aprovação.

9.2.3.33 INFORMAÇÃO:

Ausência de inscrição no Cadastro Informativo - CADIN de CNPJs apropriados na conta contábil 1.9.9.6.2.09.01 - Inadimplência - Efetiva, na UG/Gestão 365001/36801, contrariando o disposto no § 1º do item I do art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

A FINEP colocou à disposição, mediante o MEMO/AUDI/N.º 088/2006, cópia da Decisão Normativa n.º 045/2002, do TCU, que trata dos procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidade federais (CADIN).

Adicionalmente, buscamos informações quanto à aplicação do disposto nos Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 04/12/1996, no que tange a dois CNPJs inadimplentes desde 18/06/1997 e 07/08/1997, respectivamente. Cumpre salientar que a Decisão Normativa TCU nº 64, de 22/12/2004, fixou o valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), para o exercício de 2005, nos casos em que a Tomada de Contas Especial deva ser imediatamente encaminhada ao TCU.

Por fim, solicitamos que a FINEP revisse a sua posição, tendo em vista que a Decisão Normativa TCU nº 045, de 15/05/2002, trata de procedimentos internos a serem observados a respeito da inclusão e da exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débitos ou multa pelo TCU, sendo que, até o término do presente relatório, não obtivemos resposta quanto à referida solicitação.

9.2.3.34 INFORMAÇÃO:

Ausência de registro da conformidade documental, no sistema SIAFI, relativo aos meses de janeiro a dezembro/2005, nas UG/Gestões 365002/36801 e 365004/36801, e no mês de janeiro/2005, na UG/Gestão 365002/36803, conforme estabelecido no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4, de 10 de maio de 2000.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 026, que o cadastro das referidas Unidades Gestoras foi alterado em 2006 quanto ao indicador de conformidade documental, visto que toda a documentação das UGs é arquivada na UG 365001 - Setorial Contábil de Órgão no Estado do Rio de Janeiro.

9.2.3.35 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$2.555.691,35 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) na conta contábil 1.1.2.3.5.00.00 - Encargos sobre empréstimos e financiamentos concedidos, na UG/Gestão 365001/36801, em 61 (sessenta e um) contas correntes, que, em alguns casos, apresentam ausência de movimento a crédito.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 026, que o referido saldo representa todos os direitos a receber a título de juros sobre financiamentos concedidos.

Prosseguiu informando que, quanto à ausência de movimento em algumas contas correntes, representa os mutuários inadimplentes que estão em fase de renegociação ou a caminho da execução judicial.

9.2.3.36 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos financiamentos concedidos.

Identificamos divergências entre os contratos registrados na conta contábil 1.2.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, com saldo de R\$10.785.592,11 (dez milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), na UG/Gestão 240131/00001, e a posição apresentada pelo Plano de Recuperação de Crédito para Empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento convencional (PMF), anexo ao MEMO/AUDI/Nº 113/2006, conforme as situações abaixo apresentadas:

a) Contratos contemplados pelo Plano de Recuperação de Crédito para Empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento Convencional (PMF), não registrados na Contabilidade;

b) Contratos registrados na contabilidade, não contemplados pelo Plano de Recuperação de Crédito para Empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento convencional (PMF);

c) Ausência de inscrição no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN de CNPJs na situação de "inaptos" no Cadastro da Receita Federal, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

Buscamos, ainda, informação quanto às providências que serão adotadas com vistas ao ressarcimento dos recursos repassados a mutuários cadastrados no sistema SIAFI com a Inscrição Genérica PF368016A e PF368016B, por encontrarem-se nas situações de "baixado", decorrente de encerramento por liquidação voluntária, e "inapta", decorrente de omissão não localizada, respectivamente, no Cadastro da Receita Federal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os contratos das empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento convencional (PMF).

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos contratos de financiamentos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP anexou ao MEMO/AUDI/N.º 113/2006, justificativas da Assessoria da Diretoria, no qual participa que as negociações com o Ministério da Cultura - MINC e a Agência Nacional de Cinema - ANCINE para viabilizar a cobrança das produtoras de cinema encontram-se em fase final.

Prosseguiu informando que em reunião realizada com o Secretário de Audiovisual, ficou acordado que a FINEP faria uma ampla proposta de recuperação de créditos, enviada por meio de correio eletrônico, em 26/04/2006, e ratificada por meio de ofício encaminhado em 25/05/2006.

A ANCINE está apurando as bilheteria, base de remuneração de um grupo de contratos de financiamento. Apuradas as receitas devidas, será providenciada a imediata cobrança. A ANCINE também está providenciando a conferência da prestação de contas nos contratos que previam a entrega de filmes.

Posteriormente a FINEP informou, mediante o MEMO/ASAFIN/001-2006, que quanto à não inscrição no CADIN, as providências para o ressarcimento estão inseridas em amplo processo de renegociação.

Acresceu que está no aguardo e cobrando resposta da Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura, para iniciar procedimentos de cobrança forçada a serem realizados conjunta e coordenadamente.

Mediante o MEMO/ASAFIN/002-2006, foi colocado à disposição da equipe de auditoria o MEMO do Departamento de Recuperação de Crédito - DREC n.º 52/2006, que apresentou as seguintes informações:

"a) Quanto à pendência do item "a" - Contratos contemplados pelo Plano de Recuperação não registrados na contabilidade, não dispõe das justificativas necessárias, uma vez que, o Plano de Recuperação de Crédito para Empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento convencional (PMF) teve como base de dados as empresas constantes de correspondência encaminhada ao Sr. Secretario para o Desenvolvimento das Artes Audiovisuais do Ministério da Cultura, em 28/06/2004.

b) Relativamente ao item "b" - Contratos registrados na contabilidade não contemplados no Plano de Recuperação:

b.i) os contratos abaixo constam dos registros contábeis e estão encerrados, por esse motivo não há necessidade de recuperação:

| Contrato | Situação |
|---------------|-----------|
| 79.98.0330.00 | Encerrado |
| 79.98.0450.00 | Encerrado |
| 79.98.0451.00 | Encerrado |
| 79.98.0769.00 | Encerrado |
| 79.99.0151.00 | Encerrado |

b.ii) Os outros contratos referenciados não constaram do Plano de Recuperação por não serem de financiamento convencional, e sim de retorno variável à bilheteria obtida".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que as justificativas apresentadas demonstram as deficiências nos financiamentos concedidos, contrariando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*, bem como no artigo 141 do Decreto n° 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja verificada, junto ao Departamento de Recuperação de Crédito, a posição atualizada dos financiamentos concedidos relativos aos Contratos do Plano de Recuperação de Crédito para Empresas do Programa MINC/FINEP com financiamento convencional (PMF), de forma a tornar compatíveis os registros contábeis do sistema SIAFI com a situação apurada.

9.2.3.37 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes nos empréstimos e financiamentos em cobrança judicial.

Permanência de saldo de R\$864.769.738,55 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) na conta contábil 1.2.2.3.6.00.00 - Empréstimos e financiamentos em cobrança judicial, na UG/Gestão 365001/36801, em 348 (trezentos e quarenta e oito) contas correntes, com a existência das seguintes situações:

a) apresentação de valores discrepantes daqueles informados no Relatório do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, atualizado até o mês de abril/2006;

b) Registros contábeis não inseridos no relatório do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, atualizado até o mês de abril/2006.

Buscamos, ainda, informação quanto às providências que serão adotadas com vistas ao ressarcimento dos recursos repassados que culminaram com o registro de R\$864.769.738,55 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na conta contábil 1.2.2.3.6.00.00 - Empréstimos e financiamentos em cobrança judicial, que demonstra o esgotamento das providências cabíveis no âmbito da administração interna, bem como quanto à existência de óbice técnico impeditivo para a elaboração de Tomada de Contas Especial, conforme preceitua a Instrução Normativa TCU nº 13, de 04/12/1996, e atualizações posteriores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de acompanhar os registros contábeis gerados na entidade, relativos a empréstimos e financiamentos em cobrança judicial.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos empréstimos e financiamentos em cobrança judicial.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP anexou ao MEMO/AUDI/N.º 174/2006, as justificativas apresentadas pelo Chefe do Departamento de Contencioso, conforme segue:

"Relativamente ao item "a" - No que toca à disparidade apontada pela CGU - Regional/RJ, observa que esta ocorreu, em grande parte, do método de apuração utilizado no trabalho de auditoria, uma vez que se utilizou um parâmetro de pesquisa um relatório em que o foco é a situação dos processos acompanhados pelo Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, onde os valores mencionados não são históricos, mas atualizados periodicamente, daí constar do relatório a expressão "data do valor".

Salvo engano, os valores provisionados na contabilidade a título de "empréstimos e financiamentos em cobrança judicial" são históricos, isto é, representam precisamente o montante da dívida perseguida em juízo no momento do ajuizamento da demanda respectiva.

Dessa forma, a correspondência entre os valores provisionados e aqueles efetivamente cobrados em juízo só pode ser verificada por meio de "procedimentos de conciliação" em que se confrontem as importâncias contabilizadas no DCNT com as próprias petições iniciais de cada demanda acompanhada pelo Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, ainda que por amostragem.

Esse trabalho está sendo realizado pelo Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP em decorrência da Solicitação de Auditoria da CGU - Regional/RJ n.º 175068/14, não apenas com relação às 65 (sessenta e cinco) sociedades ali mencionadas, como também no que toca à todas às demais empresas cujas dívidas foram submetidas à cobrança judicial.

Infelizmente, a apuração metódica e correta das diferenças apontadas pela CGU - Regional/RJ é absolutamente inviável em curto espaço de tempo, haja vista o longo trabalho que tal providência demanda e, também, o baixo contingente de pessoal existente, hoje, no Departamento de Contencioso. Mas a execução desse trabalho é medida que já foi convertida em meta no último processo de avaliação funcional instaurado na FINEP, meta esta cujo cumprimento deverá ser apurado pela Superintendência da AJUR até o próximo período de avaliação.

No que tange ao item "b" - O fato de as dívidas das referidas empresas não terem sido inseridas no relatório do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP de abril de 2006 não significa que não existam ações de cobrança tramitando contra elas. Como já se frisou anteriormente, o relatório em questão é medida que só recentemente foi adotada pelo Departamento de Contencioso e que, portanto, é preenchido gradualmente, de acordo com a movimentação observada em cada processo. Por isso a existência de algumas lacunas, já que a movimentação de cada demanda varia de um caso para outro.

Portanto, repita-se, o foco do aludido relatório é o acompanhamento dos processos e não o registro dos valores executados, razão pela qual o mesmo não pode ser utilizado como parâmetro para qualquer trabalho de auditoria contábil.

No que concerne ao item "c" - Relativamente à indagação da CGU - Regional/RJ sobre a existência de óbice impeditivo à elaboração de Tomada de Contas Especial para os casos que culminaram com o registro de R\$864.769.738,55 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na conta contábil 1.2.2.3.6.00.00 - Empréstimos e financiamentos em cobrança judicial, conforme a Instrução Normativa TCU n.º 13/96, muito embora seja estranho o teor do aludido regulamento, acredita ser inviável a instauração de Tomada de Contas Especial uma vez que os valores contabilizados derivam de operações com retorno, isto é, são oriundos de financiamentos regidos por Contratos.

Nesses casos, salvo melhor juízo, não há que se falar em Tomada de Contas Especial, mas na persecução do próprio valor investido no financiamento frustrado".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, com base no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*, bem como no artigo 141 do Decreto nº 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é*

pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja verificada, junto à Superintendência da AJUR, a posição atualizada dos processos judiciais, a fim de se atualizar o registro da conta contábil 1.2.2.3.6.00.00 - Empréstimos e financiamentos em cobrança judicial.

9.2.3.38 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$123.735,51 (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) na conta contábil 1.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 240901/00001.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 12 de junho de 2006 - AUDI 027, que refere-se às operações de financiamento com retorno de longa data de responsabilidade do FNDCT.

9.2.3.39 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$40.615.486,06 (quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) na conta contábil 1.2.2.2.2.00.00 Créditos parcelados, conta corrente 240102 - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, na UG/Gestão 240901/00001.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 12 de junho de 2006 - AUDI 027, que refere-se aos valores a receber da União em longo prazo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, para pagamento de dívida externa do empréstimo 501671 - JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION.

9.2.3.40 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$3.716.332,56 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) na conta contábil 1.2.2.3.2.00.00 - Financiamentos concedidos, na UG/Gestão 240901/00001.

Ressalta-se que existem dois CNPJs baixados no Cadastro da Receita Federal pelo motivo "extinção", desde 29/08/2003 e 18/04/1991, respectivamente.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 12 de junho de 2006 - AUDI 027, que refere-se às operações de financiamento com retorno de longa data, de responsabilidade do FNDCT.

Prosseguiu informando que, quanto a um dos CNPJs, teve o seu saldo baixado no sistema SIAFI, em 19/04/2006, por meio da 2006NL001120. Já com relação ao outro, encontra-se em análise pelo Grupo de Trabalho criado mediante a PORT/PRES/043/2006.

9.2.3.41 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas de convênios concedidos.

Permanência de saldo de R\$1.062.779.380,07 (um bilhão, sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e sete centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A Comprovar, na UG/Gestão 240901/0001, dos quais R\$195.255.951,19 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), correspondem a 690 (seiscentos e noventa) convênios com prazo de vigência expirado, denotando deficiência nos controles dos processos de prestação de contas, assim distribuídos por exercício financeiro:

| Exercício | Quantidade | Total por Exercício |
|-----------|------------|---------------------|
| 1992 | 1 | R\$ 211.204,53 |
| 1994 | 2 | R\$ 202.110,66 |
| 1995 | 3 | R\$ 5.098,79 |
| 1996 | 5 | R\$ 2.729.700,53 |
| 1997 | 9 | R\$ 1.825.834,96 |
| 1998 | 5 | R\$ 2.655.083,66 |
| 1999 | 2 | R\$ 54.518,59 |
| 2000 | 32 | R\$ 7.028.326,68 |
| 2001 | 116 | R\$ 46.182.333,11 |
| 2002 | 197 | R\$ 73.303.868,80 |
| 2003 | 126 | R\$ 26.236.160,95 |
| 2004 | 192 | R\$ 34.821.709,93 |
| Total | 690 | R\$ 195.255.951,19 |

Fonte: Sistema SIAFI, Transação "Conconv", posição 12/06/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

1- Diretor de Adm. e Finanças: Deixou de demandar o acompanhamento tempestivo dos processos de prestação de contas dos convênios concedidos.

2- Contador: Deixou de acompanhar, convenientemente, o saldo da conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A Comprovar, na UG/Gestão 240901/0001. Ressalta-se que a ele foi direcionado o pedido de justificativa quanto à permanência de saldo na conta contábil em tela, com relação aos convênios com prazo de vigência expirados, por meio do item 1 (hum) da Solicitação de Auditoria 175068/20, de 14/06/2006.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos registros das prestações de contas dos convênios concedidos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO ACRD N.º 059/2006, que, com relação aos convênios registrados no sistema SIAFI na condição de "A Comprovar", a princípio, diversas prestações de contas, em torno de 436, foram recebidas nos últimos dias pelo Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, cujas fichas de solicitação de alteração de posição financeira de convênios serão encaminhadas, no menor prazo possível, para o Departamento de Contabilidade para os devidos registros contábeis.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, com base no artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, que prevê que *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*, bem como no artigo 141 do Decreto nº 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

Ressalta-se que, na relação de convênios com prazo de vigência expirado, que se encontram na situação de "A Comprovar", identificam-se convênios firmados há mais de uma década.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar os saldos indevidos e inadequados na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 - A Comprovar, de forma a aprimorar o controle dos processos de prestações de contas recebidas, dessa forma possibilitando ao setor responsável a adoção de medidas com vistas a inclusão dos faltosos em inadimplência.

9.2.3.42 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenentes.

Permanência de saldo de R\$633.814.611,98 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos) na conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A Aprovar, na UG/Gestão 240901/0001, dos quais R\$518.739.060,99 (quinhentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e nove mil, sessenta reais e noventa e nove centavos) correspondem a 1.409 (um mil quatrocentos e nove) convênios com prazo de vigência expirado, denotando ausência de análise dos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenentes, assim distribuídos por exercício financeiro:

| Exercício | Quantidade | Total por Exercício |
|-----------|------------|---------------------|
| 1988 | 1 | R\$ 6,50 |
| 1989 | 1 | R\$ 0,29 |
| 1990 | 3 | R\$ 27.491,34 |
| 1991 | 2 | R\$ 91.932,34 |
| 1992 | 4 | R\$ 468.599,79 |
| 1993 | 7 | R\$ 472.232,08 |
| 1994 | 18 | R\$ 4.304.100,58 |
| 1995 | 7 | R\$ 1.828.081,61 |
| 1996 | 27 | R\$ 11.538.747,96 |
| 1997 | 82 | R\$ 19.896.907,55 |
| 1998 | 44 | R\$ 10.206.188,47 |
| 1999 | 31 | R\$ 33.983.003,29 |
| 2000 | 180 | R\$ 48.310.139,63 |
| 2001 | 354 | R\$ 157.844.863,24 |
| 2002 | 242 | R\$ 55.812.838,33 |
| 2003 | 214 | R\$ 165.181.309,81 |
| 2004 | 125 | R\$ 7.224.308,29 |
| 2005 | 67 | 1.548.309,90 |
| Total | 1409 | R\$ 518.739.060,99 |

Fonte: Sistema SIAFI, Transação "Conconv", posição 12/06/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

1- Diretor de Adm. e Finanças: Deixou de demandar a análise tempestiva dos processos de prestação de contas dos convênios concedidos.

2- Contador: Deixou de acompanhar, convenientemente, o saldo da conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A Aprovar, na UG/Gestão 240901/0001. Ressalta-se que a ele foi direcionado o pedido de justificativa quanto à permanência de saldo na conta contábil em tela, com relação aos convênios com prazo de vigência expirados, por meio do item 2 (dois) da Solicitação de Auditoria 175068/20, de 14/06/2006.

CAUSA:

Controle contábil deficiente no que tange aos registros da aprovação dos processos de prestações de contas dos convênios concedidos.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP apresentou, mediante o MEMO ACRD N.º 059/2006, que, em princípio, tais convênios encontram-se em uma das seguintes fases:

- a) em análise;
- b) aguardando regularização de pendências; e
- c) a serem analisadas.

Acresceu que a presente situação, em grande parte, decorre em função de que, há mais ou menos 7 (sete) anos, a FINEP extinguiu o Departamento de Análise e Acompanhamento Financeiro - DEAF, criado em março de 1993, com a atribuição

de executar todo o acompanhamento financeiro dos Contratos e Convênios, incluindo as prestações de contas parciais e finais, período em que a responsabilidade pelas análises das prestação de contas ficou a cargo dos diversos Departamentos Operacionais da FINEP.

Durante o período de 14/04/2002 a 30/04/2003 funcionou a Gerência Temporária para Análise de Prestação de Contas de Convênios - GETAP, criada por meio da RES/DIR/0053.

Ressalta que a Superintendência da Área de Crédito - ACRD, junto com o Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, têm envidado esforços no sentido de sanar todas as pendências existentes com relação às análises das prestações de contas que foram herdadas do período já mencionado, e de todas aquelas que são recebidas diariamente, com exceção dos convênios celebrados com recursos do PRONEX, cujo responsável vem a ser a Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais - CAFS, e com recursos do PADCT, cujo responsável vem a ser o Departamento de Fomento, Análise e Acompanhamento Técnico II - Ciências Humanas, Sociais e da Vida - DUF2.

Prosseguiu informando que no período de janeiro/2006 até 08/05/2006, a Superintendência da Área de Crédito - ACRD, por meio do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas - DAFP, encaminhou para o Departamento de Contabilidade 784 (setecentos e oitenta e quatro) Fichas de Solicitação de Alteração de Posição Financeira de Convênios, e uma nova relação contendo mais ou menos 436 (quatrocentos e trinta e seis) Fichas de Solicitação de Alteração de Posição Financeira de Convênios será encaminhada, em breve, para o citado Departamento, para os devidos registros no sistema SIAFI.

Informou ainda, que, em decorrência do Relatório extraído do sistema SIAFI em outubro/2005, contendo 1.042 (um mil e quarenta e dois) convênios em situação irregular, ou seja, sem as prestações de contas finais e parciais, com prazo de vigência expirado, com base nos documentos/protocolos recebidos e também em pesquisas realizadas no Sistema de Protocolo da FINEP (SCI e INTRANET), até 17/03/2006 constatou-se que 262 (duzentos e sessenta e dois) convênios estavam sem as devidas prestações de contas.

Foram encaminhadas 262 (duzentos e sessenta e duas) cartas aos convenientes solicitando o envio das prestações de contas, informando-se à Superintendência da Área de Auditoria, periodicamente, sobre a situação dos convênios.

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme registrado no Plano de Providências, foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e A Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, fornecida pela CGU/RJ, onde verificou-se que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005. A Diretoria da empresa solicitou à Superintendente da Área de Crédito proposta de solução ao problema que deve incluir a criação de um grupo de trabalho para a definição de metas no exercício de 2006 com vistas à extinção de todo o passivo, com acompanhamento mensal e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria Nº 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram

descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos convenientes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como a COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU no relatório acima mencionado, foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação. De qualquer modo, a indicação de responsabilidade do Chefe do Departamento de Contabilidade da FINEP mostra-se inadequada, pois para as alterações de status no SIAFI das situações de "A COMPROVAR" e "A APROVAR" são necessárias comunicações formais do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas, que por sua vez depende das análises dos relatórios técnicos finais efetuados por todas as áreas operacionais que operam recursos não reembolsáveis na FINEP".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, com base no artigo 77 do Decreto-Lei n 200/67, que prevê que *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*, bem como no artigo 141 do Decreto nº 93.872/86, que estabelece que *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

Ressalta-se que na relação de convênios com prazo de vigência expirado, que se encontram na situação de "A Aprovar", identificam-se convênios firmados há mais de uma década.

E, em que pese a justificativa apresentada em 28Ago2006 pela entidade, o posicionamento da equipe quanto à indicação de responsabilidade encontra-se já enquadrado na análise da justificativa emitida no relatório preliminar, qual seja, conforme definido no artigo 141 do Decreto nº 93.872/86 *"Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição"*.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Eliminar os saldos indevidos e inadequados na conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A Aprovar, de forma a aprimorar o controle dos processos de prestações de contas concluídos, dessa forma possibilitando ao setor responsável a adoção de medidas com vistas a regularização das prestações de contas pendentes de aprovação;
- b) Estabelecer normativo interno prevendo a necessidade de direcionamento de fluxo de informações tempestivo, para todas as áreas da entidade, aí abrangida a área contábil.

9.2.3.43 CONSTATAÇÃO:

Ausência de ação pró-ativa na regularização de prestações de contas inadimplentes.

Permanência de saldo na conta contábil 1.9.9.6.2.09.01 - Inadimplência - Efetiva, na UG/Gestão 240901/00001, dos seguintes convênios com prazo de vigência expirados:

| CADASTRO | VALOR |
|-----------|------------------|
| 93 070553 | R\$ 32.801,81 |
| 94 117482 | R\$ 17.925,88 |
| 95 124011 | R\$ 9.499,00 |
| 95 132330 | R\$ 35.000,00 |
| 97 331261 | R\$ 72.259,81 |
| 97 339581 | R\$ 120.000,00 |
| 98 341589 | R\$ 4.500.000,00 |
| 99 371123 | R\$ 19.999,00 |
| 00 405475 | R\$ 350.000,00 |

Fonte: Sistema SIAFI, Transação "Conconv", posição 12/06/2006.

Adicionalmente, buscamos informação quanto à ausência de inscrição no Cadastro Informativo - CADIN dos CNPJ 46.384.400/0024-35 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 76.276.617/0002-87 - SOBRACON - SOC BRAS de Comando Numérico, 67.146.787/0001-75 - FUNDEPEC - Fundo de Desenvolvimento Pecuária, 55.166.888/0001-29 - Sociedade Brasileira de Microeletrônica, 59.490.375/0001-20 - ABER - Associação Brasileira de Encadernação, 68.481.282/0001-20, ANI Associação Nacional dos Inventores, 65.049.256/0001-39 - Fundação Pólo Tecnológico de S.J. dos Campos, 05.968.292/0001-74 - Diocese de Macapá e 46.126.322/0001-82 - Fundação Tropical de Pesquisa e Tecnologia, apropriados na conta contábil 1.9.9.6.2.09.01 - Inadimplência - Efetiva, na UG/Gestão 240901/00001, contrariando o disposto no § 1º do item I do art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de implementar ações pró-ativas na regularização das prestações de contas inadimplentes.

CAUSA:

Baixa celeridade na solução de situações de inadimplência.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP colocou à disposição, mediante o MEMO/AUDI/N.º 088/2006, cópia da Decisão Normativa n.º 045/2002, do TCU, que trata dos procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidade federais (CADIN).

Posteriormente a FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 27 de junho de 2006 - AUDI 029, que os saldos existentes na conta contábil 1.9.9.6.2.09.01 - Inadimplência - Efetiva, representam os mutuários que se encontram em situação de inadimplente perante a FINEP, conforme autorização das áreas responsáveis pelo acompanhamento dos respectivos projetos. Seguiu apresentando a função da referida conta contábil, sendo:

Debitado:

Pela inadimplência.

Pelos estornos efetuados com a negativação dos saldos.

Creditado:

Pela retirada de inadimplência.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Decisão Normativa TCU nº 045, de 15/05/2002, trata de procedimentos internos a serem observados a respeito da inclusão e da exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débitos ou multa pelo TCU.

Cumprе ressaltar que, a não implementação de ações pró-ativas tende a postergar o saneamento da situação ora apresentada.

Em nenhum momento foram apresentadas as razões pelo não atendimento do disposto no § 1º do item I do art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas que eliminem ou minimizem os saldos indevidos e inadequados na conta contábil 1.9.9.6.2.05.00 - A Aprovar, de forma a aprimorar o controle dos processos de prestações de contas concluídos, dessa forma possibilitando ao setor responsável a adoção de medidas com vistas a regularização das prestações de contas pendentes de aprovação.

9.2.3.44 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos empréstimos e financiamentos em cobrança judicial.

Divergência a menor de R\$26.191,51 (vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e cinqüenta e um centavos), identificada entre o valor de R\$219.507,06 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sete reais e seis centavos), informado no Relatório do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, atualizado até o mês de abril/2006, e o saldo de R\$193.315,55 (cento e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos) registrado na conta contábil 1.2.2.3.6.00.00 - Empréstimos e financiamentos em cobrança judicial, na UG/Gestão 240901, no conta corrente 68.481.282/0001-20 - ANI Associação Nacional dos Inventores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atualizar os controles no Relatório de Acompanhamento dos processos judiciais elaborado pelo Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP.

CAUSA:

Deficiência nos controles dos processos judiciais.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, por meio do Departamento de Contencioso e de Consultoria Trabalhista e Previdenciária - DCNP, que, após a análise "in loco" da petição inicial da ação de execução promovida pela FINEP, verificou-se que não existe a diferença apontada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não procedem as justificativas apresentadas, tendo em vista o artigo 77 do Decreto-Lei 200/67, prevê que: *"todo o ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada"*. Assim, o documento que respalda o referido registro contábil é aquele colocado à disposição da equipe de auditoria, no qual é apresentado o valor de R\$219.507,06 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sete reais e seis centavos).

Ressaltamos que, fatos dessa natureza, denotam indícios de inconsistências nas informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis juntadas ao Processo de Prestação de Contas a ser encaminhada ao TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar o Relatório de Acompanhamento de Processos Judiciais, de forma a compatibilizá-lo com os registros contábeis no sistema SIAFI.

9.2.3.45 INFORMAÇÃO:

A FINEP apresentou, em anexo ao MEMO/AUDI/N.º 123/2006, relação das empresas cuja dívida encontra-se em renegociação, os saldos devedores envolvidos e um relato de cada situação, posição abril/2006:

| CARTEIRA EM RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA | | |
|------------------------------------|------------------|---|
| Contrato | Saldo em R\$ mil | Relato |
| 31.97.0181.01 | 10 | Em 20/03/2006 pagou a parcela de 20/01/2006. |
| 21.01.0037.00 | 183 | Em dia com os pagamentos. |
| 73.98.0319.00 | 515 | Visitada a empresa em abril que insiste em sua capacidade de pagamento se de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). |
| 21.02.0432.00 | 9.527 | Visitada a empresa que se encontra sob consultoria dos principais credores financeiros. |
| 71.97.0872.00 | 1.984 | Apresentou proposta de pagamento que está em análise. Pretende pagar inicialmente R\$8.000,00 (oito mil reais). |
| 71.98.0600.00 | 699 | Vem pagando regularmente R\$15.000,00 (quinze mil) mensais. |
| 65.99.0267.00 | 30 | Está com a parcela de 28/03/2006 em atraso. Paga com muita dificuldades. |
| 78.99.0203.00 | 80 | Vem pagando sistematicamente em atraso. |
| 82.99.0124.00 | 119 | Empresa passou por séria crise financeira. |
| 74.97.0071.00 | 713 | Começou a amortizar regularmente a partir de março/2006. |
| 22.02.0336.00 | 407 | Apresentou nova proposta de renegociação. |
| 74.97.0633.00 | 678 | Empresa com sérias dificuldades de capital de giro. |
| 73.98.0225.00 | 281 | Em dezembro/2005 apresentou nova proposta para pagamento em 48 vezes. |
| 79.99.0114.00 | 32 | Em dia. Termina em 15/06/2006. |
| 73.98.0534.00 | 162 | Paga em atraso. Compareceu em reunião e ficou de tentar dar quatro salas no Centro do Estado do Rio de Janeiro em dação para diminuir seus saldo devedor. |
| 73.98.0070.00 | 337 | Pagou a parcela de 15/04/2006 e pediu para consolidar em uma nova renegociação as parcelas vencidas em 15/02/2006 e 15/03/2006. |
| 79.99.0066.00 | 54 | Mandou proposta mas não cumpriu. Pagou a parcela de fevereiro/2006 e metade da parcela devida em 15/11/2005. |
| 22.02.0190.00 | 327 | Paga as parcelas em atraso. Não pagou a parcela de abril/2006. |
| 81.99.0218.00 | 1.422 | Problemas com uma decisão judicial que a proibiu de comercializar seu principal produto. |
| 22.02.0451.00 | 2.893 | Está cumprindo renegociação regularmente. |
| 22.02.0328.00 | 5.777 | Compareceu em reunião em 25/01/2006. Apresentou proposta para pagamento em 84 meses com 12 meses de carência. |
| 54.96.0483.00 | 1.784 | Em 25/11/2005 encaminhou correspondência solicitando pagar as parcelas 10/2005 a 01/2006 a partir de março/2006, em 5 vezes. |
| 21.02.0472.00 | 1.246 | Pagou a parcela 10/2005 em 03/01/2006. Disse |

| | | |
|---------------|-----|---|
| | | que a situação está melhorando. |
| 79.99.0174.00 | 197 | Em dia com renegociação. |
| 74.97.0667.00 | 491 | Está com a parcela maio/2006 em atraso. |
| 71.99.0225.00 | 732 | Empresa de risco. Encaminhada proposta para renegociação do atraso. |
| 78.97.0142.00 | 791 | Encaminhou proposta para nova renegociação. |
| 73.98.0099.00 | 67 | Está pagando nova renegociação. |
| 86.96.0627.00 | 11 | Atrasou quando faltava a última parcela da renegociação aprovada. |

9.2.3.46 INFORMAÇÃO:

Permanência de saldo de R\$7.453.003,38 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, três reais e trinta e oito centavos) na conta contábil 1.1.2.2.1.01.00 - Entidades federais, na UG/Gestão 240901/00001.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 12 de junho de 2006 - AUDI 027, que refere-se aos valores a receber da União em curto prazo por intermédio do MCT, para pagamento de dívida externa do empréstimo 501671 - JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION.

9.2.4 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de empregados habilitados a alterar/atualizar o Cadastro Único de Convênio - CAUC.

Mediante consulta à transação LISUSUTRAN do SIAFI, e tendo em vista informação prestada pela entidade, não há empregados na FINEP habilitados a alterar o CAUC, impossibilitando o cumprimento quanto ao que consta do § único do art. 2º da IN STN nº 2, de 1º/12/2005.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(ES):

Não designou empregado com a missão de alterar/atualizar o CAUC quando necessário.

CAUSA:

Falhas quanto ao acompanhamento das Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa pela entidade.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a habilitação de empregado com a missão de alterar/atualizar o CAUC quando for necessário.

9.2.5 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.5.1 INFORMAÇÃO:

O processo de prestação de contas anual foi elaborado na forma completa, pelo fato de a Financiadora de Estudos e Projetos ter gerido, no exercício de 2005, recursos no volume superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se como tal o valor total do ativo obtido nos Balanços Patrimoniais do final do exercício, das seguintes UG/Gestões: 365001/36801 - FINEP - RJ, de R\$1.259.385.378,25 (um bilhão, duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos; 365002/36801 - FINEP - BSB, de R\$83.825,22 (oitenta

e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos); 365004/36801 - FINEP - SP, de R\$68.333,57 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos); 240901/00001 - FNDCT, de R\$219.435.825,69 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos); 360001/36801 FINEP - Contratos e Convênios, de R\$251.023.775,09 (duzentos e cinquenta e um milhões, vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos); e 240131/0001 - Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP, de R\$498.887.641,16 (quatrocentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o total de R\$2.228.884.778,98 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme disposto no art. 3º, § 2º, II, da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.

Encontra-se o processo elaborado com as peças elencadas no art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005, cabendo ressaltar, entretanto, que os seguintes itens do Anexo II (Conteúdo do Relatório de Gestão) da referida Decisão Normativa, não foram contemplados:

- 1- item 02: Descrição dos objetivos e metas físicas e financeiras, pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;
- 2- item 3: Descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;
- 3- item 06: [...] destacar, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial; e
- 4- item 7: Parecer dos auditores independentes quanto à fiscalização e controle exercidos sobre a entidade fechada de previdência privada patrocinada.

9.2.5.2 INFORMAÇÃO:

A FINEP conta, em seu rol de responsáveis, com os seguintes componentes:

- dirigente máximo (titular e substituto);
- membros titulares da Diretoria;
- membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- membros titulares do Conselho de Administração; e
- responsável titular pela Contabilidade.

Não integram o referido rol, contudo, os demais empregados que exercem atos de gestão pertinentes a outras naturezas de responsabilidade existentes no sistema SIAFI.

Mediante a Nota de Auditoria nº 167052/02, de 08/12/2005, objetivando uma salutar disseminação de responsabilidades para os(as) que praticam atos de gestão em função das competências a eles(as) formalmente delegadas, esta equipe de auditoria recomendou que fosse incluído, no cadastro de rol das UGs sob a responsabilidade da FINEP, todos(as) aqueles(as) que desempenham funções pertinentes às naturezas de responsabilidade existentes no SIAFI, tais como, ordenador de despesas, gestor financeiro, gestor de patrimônio, gestor de pessoal, gestor de licitações, dentre outras.

Em resposta à Nota de Auditoria, o titular do Departamento de Contabilidade informou, em 19/05/2006, que a FINEP adota o que determina o § 4º do art. 12 da IN/TCU nº 47/2004, ou seja, restringe-se às naturezas de responsabilidade elencadas no primeiro parágrafo deste item, e conclui que não há o que alterar na formalização do processo de prestação de contas quanto ao capítulo de Rol de Responsáveis.

9.2.5.3 INFORMAÇÃO:

Ausência de indicação do nº do documento de designação/exoneração no cadastro de agente responsável, relativo a diversos agentes, conforme preceitua o Art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 29 de maio de 2006 - AUDI 016, que não há numeração por parte do MCT nas publicações das nomeações no Diário Oficial da União.

9.2.5.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cadastramento de agentes responsáveis que realizaram atos de gestão.

Ausência de cadastramento no sistema SIAFI dos Agentes Responsáveis das UG/Gestões 365002/36801, 365002/36803 e 365004/36801, tendo em vista estarem passíveis de prestação de contas junto ao TCU, por terem executados parcela do orçamento do exercício em exame, conforme o art. 5º, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

"qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de cadastrar, no sistema SIAFI, os agentes responsáveis das UGs 365002 e 365004.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante o MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 026, que os agentes responsáveis estão devidamente registrados na UG 365001, pois as Unidades Gestoras mencionadas são suas UGs-PÓLO, conforme cadastro no sistema SIAFI. Prosseguiu informando que as referidas UGs não executam nenhuma parcela do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, portanto, não se enquadrando na referida legislação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Constam no cadastro das citadas UGs, transação ">CONUG", as funções de Ordenador de Despesas - Titular, Agente Financeiro, Ordenador de Despesas - Substituto e Responsável pela Contabilidade - Titular, tendo sido constatada a realização de atos de gestão, conforme evidenciado na emissão da 2005RE000001, pelas citadas UGs.

RECOMENDAÇÃO:

Cadastrar nas UGs 365002 e 365004, os agentes responsáveis que praticam atos de gestão.

9.2.5.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de impressão do Responsável pela Contabilidade - Titular no rol de responsáveis extraído do sistema SIAFI.

Ausência, no Rol de Responsáveis anexado ao Processo de Prestação de Contas Anual, do agente cadastrado no sistema SIAFI, na natureza de responsabilidade 207 - Responsável pela Contabilidade - Titular, contrariando o disposto no item 4.2.2 da Norma de Execução nº 1, de 05 de janeiro de 2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de imprimir no sistema SIAFI todos os agentes responsáveis cadastrados na empresa.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação.

JUSTIFICATIVA:

A FINEP informou, mediante MEMO AFC de 09 de junho de 2006 - AUDI 026, que o rol de responsáveis anexado ao Processo de Prestação de Contas Anual foi preenchido conforme determina o disposto no item 4.2.2 da Norma de Execução n.º 1, de 05/01/2006, devendo estar de acordo com as responsabilidades definidas nos artigos 12 e 13 da IN/TCU/n.º 47/2004, assim transcritas:

§ 4º Nos processos de contas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União e empresas encampadas os sob intervenção federal, serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, II V e VII deste artigo.

- I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;
- II - dirigente máximo da unidade administrativa consolidada ou agregada às contas;
- V - membro de diretoria;
- VII - membro de conselho de administração, deliberativo, curador ou fiscal.

Prossegue informando que, como pode-se observar, não há a obrigatoriedade da inclusão da natureza de responsabilidade 207 pelo que determina o Tribunal de Contas da União.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A FINEP está integrada ao sistema SIAFI na modalidade de uso total, na forma de acesso "on-line", dessa maneira sujeita ao disposto na Norma de Execução nº 1, de 05 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria n.º 3, de 5 de janeiro de 2006, que se destina a orientar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de Tomada e Prestação de Contas relativos ao exercício de 2005.

Transcrevemos, a seguir, o que dispõe o item 4.2.2 da citada Norma da Controladoria-Geral da União:

"4.2.2) Rol de Responsáveis:

A Unidade Jurisdicionada integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) deverá atualizar no Sistema as informações relacionadas aos agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram, no exercício de 2005, até a data de 31 de dezembro de 2005, de acordo com as responsabilidades definidas nos artigos 12 e 13 da IN/TCU nº 47/2004, conforme definido na Macrofunção 07.03.00 - MODULO ROLRESP do SIAFI.

Serão arrolados, também, no processo de tomada e prestação de contas, o contador da Unidade e o responsável pela conformidade documental.

Após o fechamento do SIAFI, cada unidade gestora deverá extrair o Relatório do Rol de Responsáveis por intermédio da transação "CONAGENTE", conjugada com o "PF5" da mesma operação, assinalando todas as naturezas de responsabilidade, devendo o documento ser assinado pelo respectivo titular da unidade a que se referir o rol".

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar novo Rol de Responsáveis por intermédio da transação "CONAGENTE", conjugada com o "PF5" da mesma operação, assinalando todas as naturezas de responsabilidade.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES****9.3.1.1 INFORMAÇÃO:**

Elencamos, a seguir, as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU que foram objeto de avaliação durante a auditoria da gestão de 2003, e que, diante das justificativas apresentadas, continuavam pendentes de implementação:

1) Decisão TCU n.º 574/01 (item 8.1.3):

"Adote as providências necessárias para assegurar o retorno do saldo devedor dos financiamentos concedidos para obras cinematográficas constantes da amostragem. (Filmes: O Quatrilho; As Meninas; Rio das Amazonas; Alma Corsária; Capitalismo Selvagem; Erothique; Quem Matou Pixote?; Tieta do Agreste; A Causa Secreta; Era Uma Vez; O Calor da Pele; Mil e Uma; A TV que Virou Estrela; O Efeito Ilha; A Terceira Margem do Rio; Lamarca - O Coração em Chamas; The Guest; O Lado Certo da Vida Errada; As Tranças de Maria; Olhos de Vampa; Mário; Corisco e Dada; Du Bocage, o Triunfo do Amor; A Grande Noitada; A Reunião dos Demônios; O Cangaceiro; Baile Perfumado; Os Matadores; Despertar de Anjos; O Guarani; Lost Zweig; Ed Mort; O Dia de Caça; Anahy de las Misiones; O Quinze; Tiradentes; Buena Sorte; A Ostra e o Vento; O Homem Nu; O Toque de Oboé; Policarpo Quaresma, Herói do Brasil; O Mandarin; Rota 66, a Polícia que Mata; O Caso Morel; Lara; O Cego que Gritava Luz; Páscoa em Março, Fome e Mortaço; A Casa de Açúcar; Adágio ao Sol; e Paixão Perdida)".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Finep deu continuidade aos contatos com o Ministério da Cultura e a Agência Nacional de Cinema - ANCINE para a viabilização da cobrança das produtoras de cinema. Em reunião realizada com o Secretário de Audiovisual, Dr. Orlando de Salles Senna, cujo teor foi registrado na Ata Nº 02/2006 do Comitê de Recuperação de Crédito, ficou acordado que a FINEP, antes de cobrar judicialmente as produtoras de cinema inadimplentes, faria uma proposta de renegociação dos débitos em condições a serem estipuladas, através do Departamento de Recuperação de Crédito (DREC), sendo apresentada àquela Secretaria.

Aprovada a proposta pelo MINC, o DREC convocará as produtoras de cinema e proporá a renegociação. As produtoras que não aceitarem a renegociação e/ou tornarem-se novamente inadimplentes, serão incluídas no SERASA e no CADIN, conforme procedimento normal do Departamento, e serão encaminhadas diretamente à Área Jurídica para que seja providenciada a cobrança judicial. Caso aceitem a renegociação e estejam adimplentes, esses contratos serão formalizados pela Área Jurídica e enviados para o Departamento de Cobrança para os procedimentos normais de cobrança".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em andamento por parte da entidade, a matéria deverá ser objeto de acompanhamento por ocasião da próxima auditoria na entidade.

2) Decisão TCU n.º 506/2002:

2.1) Determinação 8.1:

"a) adote as necessárias providências com vistas à solução dos convênios registrados no SIAFI nas situações "a comprovar" e "inadimplência", instaurando e remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, para as providências a seu cargo, se for o caso, no prazo máximo de 90 dias, as respectivas Tomadas de Contas Especiais".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e A Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, fornecida pela CGU/RJ, onde verificou-se que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005. A Diretoria da empresa solicitou à Superintendente da Área de Crédito proposta de solução ao problema que deve incluir a criação de um grupo de trabalho para a definição de metas neste exercício com vistas à extinção de todo o passivo, com acompanhamento mensal e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria Nº 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos convenientes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como a COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que vêm sendo adotadas providências pela entidade, o assunto deverá continuar a ser objeto de acompanhamento, por ocasião da próxima auditoria na entidade. Neste relatório, a matéria é tratada com maiores detalhes nos itens 9.2.3.9, 9.2.3.31, 9.2.3.32 e 9.2.3.42.

2.2) Determinação 8.2 (subitens "d", "e", "f", "g" e "h"):

2.2.1) subitens "d" e "e":

"d) aperfeiçoe a Resolução Finep nº 44/2000, objetivando a definição precisa de "ficha cadastral comprometedor" e a orientação, aos destinatários da norma, quanto à interpretação que deve ser dada aos indicadores financeiros calculados nos termos daquele normativo;

e) estabeleça, mediante norma adequada, as competências e responsabilidades em relação à análise dos projetos de

financiamento propostos, inclusive com a fluxogramação dos processos, de forma a possibilitar um melhor aproveitamento das potencialidades e especialização dos setores envolvidos".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"No sentido de aprimorar o processo de análise e concessão de financiamentos, indo ao encontro dos procedimentos sugeridos para a minimização da ocorrência de novos passivos, foram instituídos diversos documentos normativos em vigor, conforme abaixo elencados:

- Avaliação Econômica -Financeira da Consulta-Prévia (CP), anexo à RES/DIR/0154/03, de 24.09.2003;
- Regulamento sobre Formas de Garantias utilizadas nas Operações de Financiamento/Investimento pela Finep, anexo a RES/DIR/0114/00 de 03.07.2000;
- Padrão de Qualidade Mínima de Análise Financeira da Empresa Proponente - Consulta Prévia, anexo a RES/DIR 0044/00, de 27.03.2000;
- Norma de cobrança, aprovada pela RES/DIR/0041 de 26.05.2003;
- Metodologia de Cálculo do Valor da Garantia, anexo a RES/DIR/0274/05;
- Implantação do Sistema de Classificação de Risco - SCR, aprovada pela RES/DIR/0267/05.

Assinale-se, ainda, que, através da RES/DIR/0110/04, de 05.04.2004, foi criado o Núcleo de Avaliação de Bens e Acompanhamento de Garantias - NUAG, sendo posteriormente transformado em Departamento (DAAG), através da RES/DIR/0319/04, de 26.08.2004, dada a importância que esta fase do processo de análise de crédito representa para a Diretoria da Finep nas operações de financiamento reembolsável".

Análise da equipe de auditoria:

O posicionamento apresentado não abordou efetivamente as recomendações expressas nos subitens "d" e "e".

2.2.2) subitens "f" e "g":

- "f) institua técnicas de classificação de risco de crédito na análise das propostas de financiamento apresentadas pelas empresas;
- g) examine a oportunidade de adotar na empresa, no que concerne à classificação de risco de crédito, as práticas adotadas pelo BNDES por meio da Resolução nº 2.682/99".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Inicialmente cabe informar que, em 20/09/2004, por meio da Resolução de Diretoria RES/DIR/0351/04, a FINEP determinou a utilização do Módulo FINEP de Análise Econômico-Financeira para a fase de Solicitação de Financiamento. Em 20/07/05 foi emitida a RES/DIR/0267/05 aprovando a utilização do Sistema de Classificação de Risco - SCR também na fase de Solicitação de Financiamento e de forma a integrar a análise econômico-financeira".

Análise da equipe de auditoria:

O Sistema de Classificação de Risco da FINEP deverá ser objeto de acompanhamento na próxima auditoria na entidade, uma vez que ainda não se encontra homologado.

2.2.3) subitem "h":

- "h) adote providências visando dotar a empresa de meios adequados para a tempestiva análise das prestações de contas dos

financiamentos sem retorno, inclusive ajustando a estrutura administrativa do setor responsável, se for o caso".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Mesmo posicionamento apresentado no subitem 2.1 deste item 9.3.2.1.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que vêm sendo adotadas providências pela entidade, o assunto deverá continuar a ser objeto de acompanhamento, por ocasião da próxima auditoria na entidade.

3) Acórdãos TCU n.ºs 433/2003 e 940/2003:

A FINEP não se posicionou especificamente acerca das determinações contidas nesses acórdãos.

9.3.1.2 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU que foram objeto de avaliação durante a auditoria da gestão de 2004, e que, diante das justificativas apresentadas, continuavam pendentes de implementação:

1) Acórdão n.º 1097/2004 - Segunda Câmara (relativo ao julgamento da Prestação de Contas do exercício de 1999):

"9.8- determinar ao responsável pela unidade gestora, ou a quem lhe tenha sucedido, a adoção das seguintes medidas:"

"9.8.2- aperfeiçoe a sistemática de atualização de cadastro de bens, particularmente no que se refere à localização física deles, com vistas a impedir que se dê destinação aos bens antes do seu devido cadastramento ou sejam eles movimentados para outros setores sem que seja promovida a devida alteração de localização no cadastro".

9.8.3- promova a compatibilização entre os controles patrimoniais e os registros no SIAFI".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"O novo software de controle patrimonial ainda está em fase de implementação e foi nomeada nova Comissão de Inventário.

Este atraso decorreu de problemas quanto à obtenção de documentação para a formalização do contrato com a empresa fornecedora de mencionado programa. Cabe assinalar que já existia um sistema informatizado para o controle de patrimônio, porém com problemas para sua atualização e inserção de outras informações.

Da análise efetuada pela Área de Auditoria, consignada na Nota Técnica n.º 18/2005, verificou-se que o diferencial para a opção de compra com a empresa Sispro S/A seria a ferramenta de comunicação junto ao SIAFI, que permitirá tanto o envio como a extração de informações e lançamentos contábeis de forma magnética, concluindo-se que a justificativa foi adequada, e o processo de aquisição buscou atingir os melhores resultados de operacionalização para a FINEP.

A Finep definiu como prioridade para o exercício de 2006, a implementação final de todas as providências pertinentes à gestão patrimonial".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que o novo sistema de controle patrimonial ainda não se encontra implantado, e tendo em vista o disposto no item 6.1.1.1 deste relatório, o assunto em tela deverá continuar a ser acompanhado, por ocasião da próxima auditoria a ser realizada na entidade.

"9.8.4- promova planejamento global de aquisições e contratação de serviços, consolidando as necessidades de todos os setores da empresa, de forma a se dar cabal cumprimento ao disposto no art. 23 e seus §§ da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito à utilização da modalidade licitatória de acordo com o valor global estimado para a contratação, evitando assim de contratar com dispensa quando o caso seria de instaurar o pertinente procedimento licitatório".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP acolheu integralmente a recomendação, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação expressa no item 9.8.4 refere-se a planejamento de aquisições e de contratação de serviços, no intuito de se evitar fracionamento de despesas. Quanto a esse aspecto a entidade não se posicionou.

"9.8.5- só contrate por inexigibilidade baseada em notória especialização se o serviço a ser contratado for de caráter inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP acolheu integralmente a recomendação, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

Consideramos que a recomendação vem sendo atendida.

"9.8.6 - atente, quando da organização e formalização dos processos das diversas áreas da empresa, para os seguintes aspectos:

9.8.6.1 - necessidade de o processo estar autuado com o devido número de protocolo;

9.8.6.2 - estarem os volumes que o compõem devidamente quantificados e vinculados aos autos de origem;

9.8.6.3 - constar no processo a numeração seqüencial das páginas com lançamento, devidamente datado, das assinaturas dos responsáveis;

9.8.6.4 - existir consonância entre a documentação acostada aos autos do processo e a cronologia dos fatos expostos;

9.8.6.5 - evitar acostar aos autos fax dos documentos em vez de seus originais, tendo em vista a perecibilidade da legibilidade do primeiro".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Em 01/06/2004, foi criada a Instrução de Trabalho Administrativa/010/2004 que trata da instrução processual no âmbito da Finep, em conformidade com a Lei nº 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal".

Análise da equipe de auditoria:

Foram identificadas, na presente auditoria, fragilidades quanto à organização processual. A recomendação continua pertinente.

"9.8.7 - informe à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no prazo imprerterível de 90 (noventa) dias a contar da notificação da decisão que vier a ser proferida, acerca da situação real de cada um dos convênios relacionados na planilha de fls. 325/362 do Vol. I, cujos prazos para a prestação de contas já estão expirados e assim mesmo apresentam saldo na conta "A Comprovar", esclarecendo o motivo da existência de tais saldos, se decorrem efetivamente da omissão do conveniente na apresentação das prestações de contas, ou se deram entrada na empresa as prestações de contas mas a Finep ainda não procedeu a análise delas, bem como, concomitante a este levantamento, adote as seguintes providências:

9.8.7.1 - no caso de estarem omissos os convenientes, alterar a situação deles no Siafi para "Inadimplente" e instaurar imediatamente as competentes tomadas de contas especiais, remetendo-as, num prazo máximo de 120 dias, à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo;

9.8.7.2 - na hipótese de terem dado entrada na Finep as prestações de contas, que seja promovida a análise delas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e A Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, fornecida pela CGU/RJ, onde verificou-se que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005. A Diretoria da empresa solicitou à Superintendente da Área de Crédito proposta de solução ao problema que deve incluir a criação de um grupo de trabalho para a definição de metas neste exercício com vistas à extinção de todo o passivo, com acompanhamento mensal e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria N° 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos convenientes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como a COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande n° de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação".

Análise da equipe de auditoria:

A entidade não se posicionou quanto à realização do preconizado pela recomendação em tela.

"9.8.8-providencie, se ainda não tiver feito, junto aos órgãos da administração pública, que não atenderem aos ofícios de cobrança de ressarcimento pelas remunerações de servidores cedidos pagas pela Finep, no prazo de 90 (noventa) dias, a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN dos órgãos faltosos, com base no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, informando à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no prazo imprerterível de 15 (quinze) dias, após prazo acima estabelecido, as medidas decorrentes".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. A Finep continua buscando o ressarcimento destes valores junto aos órgãos públicos".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação não foi implementada.

2) Acórdão n.º 2.265/2004 - Segunda Câmara:

Trata da análise de admissões de empregados supostamente em cumprimento a decisões judiciais e à Lei nº 8.878/94, tendo como resultado a seguinte manifestação por parte do Tribunal:

"9.1. considerar ilegais as presentes admissões e a elas negar registro;

9.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos que proceda ao afastamento dos empregados mencionados no item 3 retro e, por conseguinte, suspenda o pagamento de salários, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.3. orientar a entidade que a admissão dos interessados poderá prosperar caso reste demonstrada a existência de base legal para tanto, caso em que a Financiadora de Estudos e Projetos deverá encaminhar a este Tribunal:

9.3.1. cópia das iniciais das Reclamações Trabalhistas, das defesas da Reclamada, das sentenças de 1º grau, dos recursos interpostos, dos Acórdãos proferidos pelo Respectivo Tribunal Regional do Trabalho e, eventualmente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem assim as certidões de trânsito em julgado;

9.3.2. documentos que comprovem que os empregados enquadraram-se nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.878/94 e que, caso não tenham sido aprovados originalmente por concurso público, que suas admissões iniciais são anteriores a 16.6.1990".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada e implementada. Foram encaminhados para o TCU, os Ofícios nº 000521, de 07.01.05, nº 003125, de 15.03.2005, e nº 013159 (Anexos), de 04.11.2005, atendendo as recomendações".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o assunto ainda não se esgotou plenamente, deverá continuar a ser objeto de avaliação por ocasião da próxima auditoria na entidade.

9.3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade na implementação de determinações do Tribunal de Contas da União.

A leitura dos itens deste relatório pertinentes a determinações constantes de Acórdãos e Decisões do TCU, permite constatar a existência de uma grande quantidade de pendências, que já perduram há anos, algumas delas originárias do exercício de 2000.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Ausência de tempestividade para a implementação de determinações do TCU, as quais já perduram há anos.

CAUSA:

Falhas nos controles internos, e ausência de atitude de cobrança de providências, às áreas competentes pela implementação das determinações.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas constam dos itens deste relatório referentes ao acompanhamento das determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise das justificativas constam dos itens deste relatório referentes ao acompanhamento das determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÃO:

1) A Diretoria da FINEP deve atuar no sentido de buscar a implementação, o mais breve possível, das recomendações e determinações ainda pendentes. Para tal, torna-se necessário otimizar os mecanismos de controle, bem como exercer cobrança efetiva, junto às áreas competentes, para a implementação das providências pertinentes às pendências existentes;

2) Recomendamos, também, que os Conselhos de Administração e Fiscal passem a ter atuação mais efetiva com o mesmo objetivo.

9.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO - UNIDADES DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Constam a seguir as recomendações que restaram pendentes após a auditoria de avaliação de gestão/2001 - Relatório n.º 114532:

- Guilherme Fontes Filmes Ltda.:

Foram recomendados:

- a) abertura de Processo de Sindicância com vistas à apuração das responsabilidades pelas irregularidades do processo, inclusive quanto à liberação irregular dos cheques administrativos;
- b) segregação da função de avaliação dos pedidos com relação às de cumprimento das garantias, na medida que a execução dessas ações por uma mesma área mostrou-se particularmente arriscada, ineficaz e prejudicial para a empresa.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Conforme registrado no próprio Relatório de Auditoria nº 161080, o resultado da sindicância foi disponibilizado para a equipe da CGU/RJ, estando consignado no Relatório de Auditoria pertinente ao exercício de 2002. Em anexo consta o Ofício nº 008825/2004/AUDI, de 21.09.2004, que encaminhou o processo de sindicância para o Ministério Público Federal".

Análise da equipe de auditoria:

Posicionamento acatado.

- Acordo de Cooperação Técnica Internacional com o Programa das Nações Unidas Projeto BRA/00-045, assinado em 21/02/2001:

Para todas as recomendações referentes ao relatório em destaque, a FINEP apresentou a mesma justificativa: "As recomendações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica -Projeto BRA/00-045 estão sob análise da Auditoria Interna, com vistas à proposição de ações corretivas para as impropriedades apontadas".

As recomendações estão reproduzidas a seguir:

1) Item 5.1.1.2 - Ausência de Relatório de Avaliação de Encerramento do Projeto.

Foi recomendado "que sejam envidados esforços no sentido de se elaborar um relatório de encerramento operacional e financeiro do Projeto, onde contenha a destinação dos bens e do saldo financeiro.

2) Item 5.1.1.3 - Falhas no Inventário dos Bens Patrimoniais.

Foi reiterada a recomendação do exercício anterior, quanto ao aprimoramento dos controles internos relativos ao acervo patrimonial no que se refere:

a) Ao inventário: conciliação dos Termos de Responsabilidade com os registros do inventário, evitando divergência de valores, locais e responsáveis;

b) Aos Registros Contábeis: conciliação entre os registros do Projeto e da CGAP, visando correção das divergências entre os referidos registros e o Balancete.

c) A identificação dos bens: providenciar as plaquetas de identificação para os aparelhos celulares, e bens de informática, pendentes de identificação.

3) Item 5.1.1.4 - Inconsistência nos Termos de Responsabilidade.

Foi reiterada recomendação da equipe de auditoria do exercício anterior, quanto ao aprimoramento dos controles relativos aos Termos de Responsabilidade, principalmente quanto:

a) preenchimento correto e integral, devendo ainda estar assinados, de forma legível e com identificação dos responsáveis;

b) conciliação com o inventário;

c) atualização dos Termos por ocasião da transferência de responsabilidade;

d) localização dos bens; e

e) número da SAA e valor de aquisição.

4) Item 5.1.1.5 - Falhas no planejamento das aquisições.

Foi recomendada a apuração de responsabilidade pelas aquisições de mobiliários no montante de R\$ 771.674,00, não previstas no Plano de Compras anexo ao PRODOC.

5) Item 5.1.1.6 - Pagamentos Contratuais.

Foi constatada a locação de dois veículos com motorista, pelo período de apenas 3 (três) meses, no valor de R\$ 22.820,35, sem vinculação com os objetivos do projeto e foi recomendada a apuração de responsabilidade pela realização das despesas inelegíveis.

6) Item 5.1.1.7 - Pagamentos Injustificados.

Foram constatados pagamentos relativos ao aluguel de salões para eventos em hotéis, no montante de R\$ 9.423,27, enquanto que o Auditório do Setor Policial Sul foi devidamente equipado com recursos do Projeto sob alegação de que todos os eventos do CGEE seriam lá realizados.

Recomendou-se, então, a apuração de responsabilidade pela realização das despesas pagas indevidamente.

7) Item 5.1.1.8 - Contratação de Consultores.

Foi recomendada a apuração de responsabilidade pela contratação de um consultor Retainer para assessoramento técnico, ou seja, função gerencial de forma continuada, portanto, específica de equipe base e não de Retainer (contrato n.º 2001/006176).

8) Item 5.1.1.9 - - Pagamento indevido de diárias.

Foi recomendada a apuração de responsabilidade pelo pagamento de diárias, a consultores retainer, em períodos sem cobertura contratual.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Quanto ao Projeto BRA/00/045, da sua análise documental efetuada por esta Área de Auditoria, no Documento de Assistência Projeto BRA/00/045, cujas instituições participantes, além do PNUD, foram a Agência Brasileira de Cooperação, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, verificou-se que nos termos de seus artigos 19 e do artigo 10, Parágrafo Único, as responsabilidades pela apreciação das prestações de contas dos recursos aplicados e pela designação dos ordenadores de despesas, respectivamente, seriam do referido Ministério, na qualidade de responsável pela Unidade Executora deste Projeto. A participação da Finep neste caso, foi no aporte de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na qualidade de sua Secretaria Executiva. Cabe assinalar que, no Relatório de Auditoria de Avaliação nº 140056, elaborado pela Controladoria-Geral da União/RJ, no item 4.1.4.12, pertinente ao acompanhamento das recomendações do Relatório de Auditoria Especial nº 119204, há o registro do envio de Ofício nº 2495, de 01.04.04 da Presidência da FINEP para a Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia solicitando as cópias das Prestações de Contas, dos Relatórios Técnicos e respectivas cartas aprobatórias para que esta empresa pudesse encerrar formalmente o convênio em questão. A Finep vai reiterar esta solicitação".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em curso por parte da entidade, a matéria deverá continuar a ser objeto de acompanhamento na próxima auditoria a ser realizada na FINEP.

9.3.2.2 INFORMAÇÃO:

Pendências relativas ao Relatório de Auditoria Especial n.º 119204/exercício de 2002.

1) Item 4.3.2 - B:

Aumento dos índices de inadimplência da carteira de financiamentos com retorno.

Recomendações:

"1- A Auditoria Interna da Finep deve verificar os documentos de análise e pareceres de crédito que fundamentaram a concessão de todos os financiamentos com retorno da carteira atual que encontram-se no contencioso (judicial e extra-judicial) e em renegociação, listando-se todos os casos em que: as áreas técnicas e operacionais tenham se manifestado contrariamente à operação; e objetos que não se coadunavam, à época da contratação, com o enfoque da Finep. Esta análise deve ser efetuada mediante exame direto da documentação constante nas pastas dos processos, não sendo suficiente, em face da falta de confiabilidade dos sistemas, a simples verificação de atas (de comitê, reuniões de diretoria, etc.) ou registros do SCI e/ou da Intranet.

2- Nos casos encontrados de operações inadimplentes cuja aprovação e concessão tenha sido em desacordo com os pareceres técnicos emitidos, deve-se identificar os responsáveis por estas contratações, e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis administrativas, cível e penal.

3- A Finep, visando conhecer as possíveis dificuldades e pontos frágeis nos mecanismos de controle, deve efetuar um levantamento nos procedimentos da Área Jurídica referentes ao contencioso judicial cível da empresa, abordando necessariamente os seguintes aspectos:

- Indicadores informando a média de processos de cobrança judicial acompanhados por cada advogado da empresa.
- Processos de cobrança judicial nos quais tenha ocorrido perda de prazos por parte da Finep.

4- Avaliar a política de concessão de crédito, principalmente, no que diz respeito ao prazo de retorno dos recursos financiados."

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

a) Quanto aos itens 1 e 2:

"Conforme a Área de Auditoria informou à época, que utilizaria a metodologia de amostragem para o exame dessas operações, tendo em vista que a análise de 100% desta carteira inviabilizaria o seu trabalho preventivo e de assessoramento à alta administração da empresa, pois este exame não poderia ser executado somente com a confrontação entre os pareceres técnicos e as Resoluções de Diretoria que as aprovaram. Segundo o procedimento adotado pela equipe da AUDI, quando da análise de um processo de financiamento com retorno, é necessária a revisão da consistência de todos os pareceres técnicos que os fundamentaram.

Neste sentido, considerando a disponibilidade de recursos humanos da AUDI, está sendo efetuada a análise dos processos com maiores valores em comum acordo com o Departamento de Contencioso para um opinamento global sobre o assunto.

Complementarmente, cumpre mencionar que a atual gestão não aprovou qualquer operação cujos pareceres das áreas técnica, jurídica e financeira não tenham recomendado a operação. Adicionalmente, na atual gestão não houve caso de inadimplência de operações de crédito contratadas a partir de 2003";

b) Quanto ao item 3:

"Em anexo, a distribuição atualizada da carteira do contencioso por advogado, em departamento único;

Quanto à recomendação pertinente aos prazos, à época foram abertos processos disciplinares que culminaram em demissão dos funcionários responsabilizados";

c) Quanto ao item 4:

"Recomendação acatada. Conforme já mencionado, no sentido de aprimorar o processo de análise e concessão de financiamentos, indo ao encontro dos procedimentos sugeridos para a minimização da ocorrência de novos passivos, foram instituídos diversos documentos normativos em vigor, conforme abaixo elencados:

- Avaliação Econômica -Financeira da Consulta-Prévia (CP), anexo a RES/DIR/0154/03, de 24.09.2003;
- Regulamento sobre Formas de Garantias utilizadas nas Operações de Financiamento/Investimento pela Finep, anexo a RES/DIR/0114/00 de 03.07.2000;
- Padrão de Qualidade Mínima de Análise Financeira da Empresas Proponente - Consulta Prévia, anexo a RES/DIR 0044/00, de 27.03.2000;
- Norma de cobrança, aprovada pela RES/DIR/0041 de 26.05.2003;
- Metodologia de Cálculo do Valor da Garantia, anexo a RES/DIR/0274/05;
- Implantação do Sistema de Classificação de Risco - SCR, através da RES/DIR/0267/05.

Assinale-se, ainda, que através da RES/DIR/0110/04, de 05.04.2004, foi criado o Núcleo de Avaliação de Bens e Acompanhamento de

Garantias - NUAG, sendo posteriormente transformado em Departamento (DAAG), através da RES/DIR/0319/04, de 26.08.2004, dada a importância que esta fase do processo de análise de crédito representa para a Diretoria da Finep nas operações de financiamento reembolsável".

Análise da equipe de auditoria:

a) Quanto ao item 1:

Considerando que a matéria está sendo tratada pela entidade, deverá ser objeto de acompanhamento por ocasião da próxima auditoria a ser realizada na entidade;

b) Quanto ao item 2:

Não houve manifestação da FINEP a respeito;

c) Quanto ao item 3:

O posicionamento da entidade demonstra que a recomendação não foi atendida;

d) Quanto ao item 4:

Recomendação atendida.

2) Item 4.4.2:

Convênios (operações não reembolsáveis)- impropriedades.

Recomendação:

"Que a Finep empreenda esforços no sentido de obter as necessárias prestações de contas (destacamos aqui o Convênio n.º 64.01.0027.00, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujo objeto é a implantação do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE) e, em caso de insucesso, instaure a respectiva Tomada de Contas Especial - TCE.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Não foi apresentado.

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que até o momento não foi apresentada prestação de contas final do projeto, e com base no Acórdão TCU n.º 864/2006 - Segunda Câmara, item 9, inciso III, letra "d", recomendamos que a FINEP providencie junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, a prestação de contas final, processando sua análise de imediato. Em caso de insucesso, instaurar Tomada de Contas Especial - TCE.

3) Item 4.5.2 - B:

Indefinição da base de cobrança do percentual de 5% para despesas operacionais dos fundos setoriais.

Recomendação:

"A matéria deve ser melhor disciplinada, de modo que as relações existentes entre o conjunto de itens de despesas previstos nos decretos, as arrecadações dos fundos setoriais e o controle efetuado pela FINEP dêem a necessária transparência na condução desses recursos".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP utiliza o valor referente ao orçamento anual aprovado na LOA para cada fundo setorial para definição do teto, isto é, do limite a ser utilizado no pagamento de despesas operacionais. Não há cobrança antecipada pela FINEP, baseada no percentual autorizado para estas despesas e sim, a utilização destes recursos, obedecidos os limites legais, para pagamento de despesas incorridas na operação de execução das ações pertinentes aos fundos setoriais.

O planejamento e o acompanhamento do uso dos recursos de despesas operacionais (até 5% do orçamento dos Fundos Setoriais) é objeto

de avaliação e deliberação periódica por um Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, do qual participam o Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Presidente do CNPq, o Presidente da FINEP e outras autoridades do Ministério da Ciência e Tecnologia, participantes da gestão dos fundos setoriais. Este Comitê decide sobre a eventual utilização de recursos das despesas operacionais por outras entidades vinculadas ao sistema nacional de C&T".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o orçamento anual do FNDCT, para cada fundo setorial, é aprovado na LOA com definição do teto, e seus gastos são disciplinados pela MP n.º 2.199-14, de 24/08/2001, e pelas leis específicas de cada fundo setorial, acatamos o posicionamento da entidade.

4) Item 4.5.2 - C:

Deficiências na segregação de despesas entre FINEP e os Fundos Setoriais.

Recomendação:

"Elaboração de normas internas visando disciplinar os procedimentos de pagamentos com recursos dos fundos setoriais de despesas previstas nas legislações, respeitando-se o percentual previsto em cada uma delas".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Idem ao do item 4.5.2 - B.

Análise da equipe de auditoria:

Acatamos o posicionamento da entidade.

9.3.2.3 INFORMAÇÃO:

Pendências referentes a Relatórios de Auditoria de Recursos Externos.

1) Relatório de Auditoria de Recursos Externos n.º 094835/exercício de 2001:

a) Item 4.2.1.4: "Adotar medidas no sentido de elaborar o Demonstrativo Análise Segundo o Tipo de Garantias, Anexo 'C' e encaminhar ao BID".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Não aplicável na atual gestão, tendo em vista o encerramento do contrato".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o Contrato de Empréstimo BID n.º 880/OC-BR, encerrou-se em 22/02/2002, esse ponto é objeto de comentário no item 3.3.2.1 deste relatório.

b) Item 5.1.3.2: "Conciliar as divergências existentes entre o SIAFI e o SCI; apresentar cópia do termo de aceitação da obra, número do protocolo e data da entrega das Prestações de Conta do exercício de 1999/2000/2001, do contrato n. 56.96.0014.00, na FINEP".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio do Ofício MCT/SE-PADCT, de 06.04.2006, informou que foram efetuados, pelo MCT, ajustes no Sistema Informatizado de Dados - SID, referente à execução orçamentária e financeira do PADCT III, confirmando ainda que os valores apresentados nos quadros anexos estão inseridos nos Sistemas SID-CNCT e LATTES".

Adicionalmente:

"As prestações de contas foram analisadas e aceitas, estando o convênio encerrado".

Análise da equipe de auditoria:

Com relação à divergência entre os sistemas, a mesma foi regularizada, entretanto, o ponto que trata da Prestação de Contas é objeto de comentário no item 8.2.4.2 deste relatório.

2) Relatório de Auditoria de Recursos Externos n.º 094836/exercício de 2001:

a) Item 4.1.1.3: "Agilizar a implementação do sistema próprio de garantias, bem como concluir o módulo relativo às informações relacionadas às garantias ofertadas pelos mutuários, na consecução das operações de empréstimos, mesmo porque, embora o percentual de inadimplência em cobrança judicial sobre a inadimplência total tenha diminuído de 87,4% para 78,6% nesta gestão, o índice continua bastante elevado, demandando ações judiciais quando do reaver dos créditos e garantias ofertadas (item 12, "a", do Relatório de Auditoria anterior)".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Acolhida a recomendação para a reativação do sistema. Foi criado o Departamento de Análise e Avaliação de Garantias - DAAG. Cumpre mencionar que não há inadimplência de contratos reembolsáveis firmados a partir de 2003".

Análise da equipe de auditoria:

Este ponto é objeto de comentário no item 3.3.2.1 deste relatório.

b) Item 4.1.1.5: "Recomendamos à FINEP que mantenha os registros de seguros atualizados no SIAFI".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"[...] quanto às questões pertinentes a prestação de contas, no tocante às questões sobre a adequada contabilização das garantias, a empresa fará no exercício de 2006 o inventário das garantias".

Análise da equipe de auditoria:

Este ponto é objeto de comentário no item 3.3.2.1 deste relatório.

c) Item 4.1.1.7: Nos relatórios de auditoria referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, foi recomendado à FINEP que atualizasse os registros das contas "Garantias por Fianças" e "Garantias em Caução" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"[...] quanto às questões pertinentes a prestação de contas, no tocante às questões sobre a adequada contabilização das garantias, a empresa fará no exercício de 2006 o inventário das garantias".

Análise da equipe de auditoria:

Este ponto é objeto de comentário no item 3.3.2.1 deste relatório.

3) Relatório de Auditoria de Recursos Externos n.º 114522:

a) Item 6.2.1.5: "Devolver à conta do Acordo de Financiamento, o valor de R\$1.471,89/ € 817.69, referente ao pagamento de ICMS, assim como não efetuar

pagamentos de impostos com recursos da Comunidade Européia, provenientes do Acordo de Financiamento BRE/B7-6201/IB/96/013".

Adicionalmente:

"Recomendamos, ainda, que seja aprimorado o processo de acompanhamento das ações requeridas e de transição das responsabilidades".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Acatada a recomendação. Foi solicitada cópia do recibo".

Análise da equipe de auditoria:

Como esse ponto refere-se ao Convênio n.º 60.00.0104.00, é comentado no item 8.2.4.2 deste relatório.

b) Item 7.1.1.5: "Que a FINEP monitore o contrato n.º 64.99.0469.00, objetivando quantificar despesas com plano de saúde e seguro de vida efetuadas, com a finalidade de devolver à conta-corrente do contrato".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Esses convênios fazem parte do passivo em análise no DAFP e dentro do planejamento acertado com o DAFP, os convênios firmados no âmbito de recursos externos terão sua análise final até agosto de 2006".

Análise da equipe de auditoria:

Esse ponto é comentado no item 8.2.4.2 deste relatório.

c) Item 7.1.2.1: Comprovação de gastos inelegíveis.

Recomendação:

i) devolução à conta do Acordo de Financiamento do montante de 1.891,47 euros;
ii) comprovação da devolução do valor relativo ao IPVA à conta corrente do Contrato n.º 64.00.0463.00; e
iii) a FINEP deve abster-se de efetuar pagamento de impostos com recursos do Acordo de Doação, bem como zelar para que os contratados também não o façam".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Esses convênios fazem parte do passivo em análise no DAFP e dentro do planejamento acertado com o DAFP, os convênios firmados no âmbito de recursos externos terão sua análise final até agosto de 2006".

Análise da equipe de auditoria:

Como esse ponto refere-se ao Convênio n.º 64.99.0436.00, é comentado no item 8.2.4.2 deste relatório.

d) Item 8.1.1.2: Recomendações à Fundação Djalma Batista - FDB e Fundação do Amparo e da Pesquisa - FADESP.

Recomendação:

"Mantemos a recomendação à FINEP de orientar a FDB sobre o cumprimento dos procedimentos previstos no MAP".

Além dessa orientação, recomendamos:

i) a empresa deve buscar a regularização das impropriedades levantadas pela equipe da SFC nas fiscalizações dos contratos 64.99.0434.00 e 64.99.0438.00;
ii) verificar se foram recolhidos os valores referentes a despesas inelegíveis porventura existentes no contrato 64.99.0437.00, como

sugere a análise da documentação arquivada na Coordenação Operacional do PPG7".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Esses convênios fazem parte do passivo em análise no DAFP, e, dentro do planejamento acertado com o DAFP, os convênios firmados no âmbito de recursos externos terão sua análise final até agosto de 2006".

Análise da equipe de auditoria:

Esse ponto é comentado no item 8.2.4.2 deste relatório.

4) Relatório de Auditoria de Recursos Externos n.º 114523 (exercício de 2002):

a) Item 5.1.1.1:

"A FINEP deve:

- i) corrigir as divergências apontadas nos Convênios 88.98.0545.00, 88.98.0727.00, 88.98.0744.00, 88.98.0397.00, 88.98.0419.00, 77.97.1120.00, 88.98.0752.00, 88.98.0737.00, 64.99.0276.00 e 64.99.0380.00 e, para todos os convênios, manter os Sistemas SIAFI e SID atualizados e compatíveis;
- ii) rever as definições/funções de cada campo existente nos sistemas, de forma a manter a padronização dos dados fornecidos; e
- iii) verificar a razão da existência dos campos VALOR CONTRATADO e VALOR SIAFI no SID, os quais, a princípio, deveriam guardar similaridade e, em não encontrando finalidade mais essencial, avaliar a conveniência de registrar no campo VALOR SIAFI o valor original do convênio, já que não existe campo próprio para a informação no relatório".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio do Ofício do MCT/SE-PADCT, de 06/04/06, informou que foram efetuados, pelo MCT, ajustes no Sistema Informatizado de Dados - SID, referente à execução orçamentária e financeira do PADCT III, confirmando ainda que os valores apresentados nos quadros anexos estão inseridos nos sistemas SID-CNCT e LATTES".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o Sistema Informatizado de Dados - SID (CNCT E LATTES) encontra-se fechado, impedindo inserções de dados, e que os ajustes foram centralizados na SCG/MCT, acatamos o posicionamento apresentado.

b)Item 5.1.1.2:

"A FINEP deve:

- i) disseminar entre os responsáveis pela alimentação do SID os conceitos de valor aprovado e valor contratado, de modo que as informações registradas no SID sejam uniformes e consistentes;
- ii) proceder aos acertos necessários, no SIAFI e no SID, para os registros referentes aos convênios citados neste item do relatório;
- iii) rever os lançamentos de todos os convênios, nos dois sistemas, conciliando-os.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio do Ofício do MCT/SE-PADCT, de 06/04/06, informou que foram efetuados, pelo MCT, ajustes no Sistema Informatizado de

Dados - SID, referente à execução orçamentária e financeira do PADCT III, confirmando ainda que os valores apresentados nos quadros anexos estão inseridos nos sistemas SID-CNCT e LATTES".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o Sistema Informatizado de Dados - SID (CNCT E LATTES) encontra-se fechado, impedindo inserções de dados, e que os ajustes foram centralizados na SCG/MCT, acatamos o posicionamento apresentado.

c) Item 8.1.1.2:

"A FINEP deve cumprir a exigência do Banco Central e arquivar a documentação exigida junto ao volume referente ao processo de importação (Convênio RC 227000101)".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Por intermédio da Nota/AFC, de 30.09.05, a DCOF/AFC informa que, em 28.07.05, encaminhou o Ofício nº 008566 ao CNPq, para que observassem quais as providências que devem ser adotadas tendo em vista os atrasos ocorridos no processo.

O DECOF vem, também, acompanhando o andamento da importação através das mensagens eletrônicas trocadas em julho/2005 e junho/2006, com a Professora ...da Universidade de São Paulo-USP, vinculada ao projeto de fevereiro de 2005".

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que a DECOF vem acompanhando o processo de embarque do equipamento para o Chile, por meio de mensagens eletrônicas e ofícios, acatamos a justificativa apresentada, sem prejuízo de verificação da documentação (comprovante de embarque) no próximo trabalho de auditoria.

9.3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação efetiva de recomendações constantes do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003.

Abordaremos, neste item, as recomendações oriundas do Relatório da CGU-Regional/RJ n.º 140056, relativas à avaliação da gestão do exercício de 2003, consideradas como ainda não implementadas no relatório referente à gestão de 2004, bem como os respectivos posicionamentos da entidade no Plano de Providências e as análises, por item, da equipe de auditoria da CGU-Regional/RJ.

1) Item 4.1.2.1 - Parecer dos Auditores Independentes

Recomendação:

"A FINEP deve zelar pela exatidão das informações constantes de seu balanço patrimonial, cumprindo as determinações da CVM e mantendo atualizados os dados referentes aos empréstimos contraídos".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Foram incluídas em nota explicativa, as regras e a legislação utilizada para constituição da referida provisão".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese o posicionamento apresentado, ficou evidenciado, nos exames de campo, que não existe, na entidade, perfeita sincronia entre o Departamento de Cobrança e o Departamento de Contabilidade, gerando distorções entre a situação real dos contratos de financiamento e seus respectivos registros contábeis.

Mantida, portanto, a recomendação.

2) Item 4.2.3.3 - Sistemas informatizados

Recomendação:

- "a) Apurar as responsabilidades pelo não atingimento dos objetivos contratados, visando, também, a restituição dos recursos financeiros despendidos;
- b) Concluir um plano de ação para solucionar todos os problemas e necessidades identificados, contendo prioridades e cronograma de execução; e
- c) Zelar pelo cumprimento das ações dentro dos prazos planejados, de modo que seja definitivamente solucionada a pendência".

Adicionalmente foi recomendado o que segue, no Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004:

"Visando evitar a ocorrência dos problemas verificados acima, a Administração deverá assegurar que todas as contratações relativas a sistemas e equipamentos de informática somente sejam realizadas após parecer do Departamento de Sistemas - DSIS. Além disso, os pagamentos só deverão ser realizados após a avaliação do DSIS, mediante relatórios, que atestem a conformidade da execução dos contratos.

Acrescentamos ainda que, conforme consta no próprio documento da Auditoria Interna n.º 08/2004, de 30 de dezembro de 2004, nas próximas contratações deverão ser observadas se as especificações dos produtos a serem fornecidos contemplam as seguintes características, que seriam necessárias para o acompanhamento e a aceitação final desses:

- Sistema(s) Operacional(is) hospedeiro(s);
- Linguagem de implementação;
- Bibliotecas de classes/funções necessários ao funcionamento;
- Índices de eficiência a cumprir;
- Cronograma de execução detalhados;
- Recursos físicos necessários a execução;
- Custos de manutenção após a entrega;
- Grau de portabilidade;
- Especificação funcional detalhada".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a":

"Conforme consignado no próprio Relatório da CGU nº 161080, a conclusão do trabalho efetuado pela AUDI (Relatório nº 08/2004) foi pela impossibilidade de aferição qualitativa e quantitativa dos produtos e responsabilidades envolvidas nos processos referentes à Fundação Padre Leonel Franca. Segundo o contido no relatório, a maioria das falhas foram decorrentes de deficiências técnicas da FINEP, o que gerou a recomendação de que estes tipos de contratações devem necessariamente envolver pessoal qualificado para o assunto, com especificações detalhadas para o acompanhamentos e a aceitação final destes".

2) Quanto aos itens "b" e "c":

"Em 07.04.2006, através da RES/DIR/0122/06 foi criado o Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI e do Grupo de Trabalho para executar o projeto "Nova Estrutura Organizacional para a Tecnologia da Informação da Finep" com as metas a seguir listadas, podendo ser prorrogados os prazos estabelecidos para as mesmas, por solicitação do Coordenador do Grupo, e com a aprovação da Diretoria Executiva:

1- proposta para o regulamento do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI, em até 3 meses a contar desta data;

- 2- proposta para a estrutura organizacional com o respectivo detalhamento do modelo da gestão da nova Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data;
- 3- proposta de Programa de Capacitação Gerencial e Técnica para a Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data;
- 4- diagnóstico dos processos já implantados e avaliação do desempenho e da integridade do Banco de Dados do Sistema de Gestão Operacional atual, em até 6 meses a contar desta data".

3) Quanto à recomendação do Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004, não houve posicionamento efetivo por parte da entidade.

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "a":
Posicionamento acatado.

2) Quanto aos itens "b" e "c":
Tendo em vista as providências em andamento por parte da entidade, o assunto deverá continuar a ser objeto de acompanhamento por ocasião da próxima auditoria na entidade.

3) Quanto à recomendação do Relatório n.º 161080, referente à avaliação da gestão do exercício de 2004, a FINEP não se posicionou a respeito.

3) Item 4.2.3.4 - Planejamento do DSIS para 2003/2004

Recomendação:

"A FINEP deve concluir o PDI, incluí-lo no planejamento estratégico da empresa e acompanhar seu cumprimento. Devem ser estabelecidos responsáveis e prazos, de modo a evitar novos desperdícios de recursos, bem como o atingimento das metas de informatização, uma vez que os sistemas refletem nos controles das operações da FINEP".

Adicionalmente foi recomendado o que segue, no Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004:

"Recomendamos ainda que a Auditoria Interna da FINEP acompanhe toda evolução dos processos relatados pelo Departamento de Sistemas-DSIS, principalmente por que não nos foi apresentado nenhum documento contendo a formalização do planejamento das atividades para os exercícios de 2004 e 2005, aprovados pela Diretoria da FINEP".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Em 07.04.2006, através da RES/DIR/0122/06 foi criado o Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI e do Grupo de Trabalho para executar o projeto "Nova Estrutura Organizacional para a Tecnologia da Informação da Finep" com as metas a seguir listadas, podendo ser prorrogados os prazos estabelecidos para as mesmas, por solicitação do Coordenador do Grupo, e com a aprovação da Diretoria Executiva:

- 1- proposta para o regulamento do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI, em até 3 meses a contar desta data;
- 2- proposta para a estrutura organizacional com o respectivo detalhamento do modelo da gestão da nova Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data;
- 3- proposta de Programa de Capacitação Gerencial e Técnica para a Área de Tecnologia da Informação - AINF, em até 3 meses a contar desta data;

4- diagnóstico dos processos já implantados e avaliação do desempenho e da integridade do Banco de Dados do Sistema de Gestão Operacional atual, em até 6 meses a contar desta data".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve manifestação da entidade quanto à conclusão do PDI, tampouco quanto à recomendação expressa no Relatório n.º 161080, referente à avaliação da gestão do exercício de 2004.

Adicionalmente elencamos, a seguir, a situação atual quanto aos subitens apresentados neste item 4.2.3.4 do Relatório n.º 161080, referente à gestão de 2004, conforme informações prestadas pela titular do Departamento de Sistemas:

a) Implantação do novo modelo de Banco de Dados (SGBD):

"O projeto do novo modelo de banco de dados não foi levado adiante, pois a equipe foi demandada para outras atividades consideradas mais prioritárias para a FINEP";

b) Treinamento em linguagem PHP:

"Todos os empregados do grupo de desenvolvimento foram devidamente treinados em PHP, no período entre maio a agosto de 2004";

c) Novo sistema de compras:

"Por recomendação da diretoria o projeto foi suspenso. Foi contratado um assessor de informática, que está coordenando as atividades de um grupo de trabalho, que tem como objetivo a reorganização da área de informática, e a criação de um Comitê Deliberativo de Informática, que terá como uma de suas principais atribuições a priorização dos desenvolvimentos de projetos de TI".

d) Planejamento Institucional de Informatização da FINEP:

Conforme Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004, o referido planejamento foi apresentado à época.

4) Item 4.2.3.5 - Aquisições

Recomendação:

"A FINEP deve envidar esforços na implantação do Redesenho de Compras e Contratações, de modo a implementar controle dos procedimentos e evitar fracionamento".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Acolhemos a recomendação e a própria criação do Comitê de Enquadramento Licitatório constituiu-se em importante passo neste sentido".

Análise da equipe de auditoria:

A entidade não se posicionou efetivamente quanto à questão do fracionamento em compras e contratações.

5) Item 4.2.3.6 - Diferenças entre o Sistema de Cobrança e a Contabilidade

Recomendação:

"Todos os documentos que apuraram as divergências resultantes do confronto dos controles da FINEP com cada Agente Financeiro, bem como aqueles referentes aos acertos efetuados deverão estar devidamente identificados e individualizados de forma que a Auditoria Interna e os Órgãos de Controle possam, a qualquer momento, averiguar a pertinência das ações adotadas e dos resultados alcançados".

Adicionalmente foi recomendado o que segue, no Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004:

"A FINEP deve, ainda, informar à CGURJ qual o desdobramento do trabalho realizado pela ABDE, e, se for o caso, apurar as responsabilidades pelo aceite e pagamento dos serviços".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Os documentos estão disponíveis para análise, não cabendo outras providências por conta do gestor".

Quanto à recomendação expressa no Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004:

"O trabalho de conciliação iniciou-se com a empresa mencionada e foi dada continuidade pelo próprio Departamento de Cobrança que deu seguimento aos contatos com os agentes financeiros para a discussão sobre os saldos a conciliar. Do total de nove agentes a época, somente os dois abaixo relacionados encontram-se ainda em análise:

1) BRDE - após receber nossas planilhas, o banco levantou todas as informações registradas em seu sistema e nos enviou para análise. Devido à complexidade e ao volume dessas informações, a conciliação com os nossos registros ainda não foi concluída;

2) BADESC - em ofício enviado à FINEP, o banco contestou alguns registros constantes das nossas planilhas e informou que a análise dos outros documentos ainda está sendo feita.

Quanto à apuração de responsabilidades, entendemos não ser aplicável".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências ainda em curso quanto à matéria, o assunto deverá continuar a ser acompanhado por ocasião da próxima auditoria na entidade.

6) Item 4.2.3.8

Recomendação:

"A FINEP deve levantar as informações solicitadas e avaliar o impacto da carência de acompanhamento centralizado e de visitas *in loco* na frequência determinada, informando o resultado do estudo à CGURJ".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

A entidade não se posicionou efetivamente quanto ao conteúdo do item.

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo quanto ao conteúdo do item em tela.

7) Item 5.1.1.1

Recomendação:

"O Comitê de Planejamento deve agilizar as ações de elaboração de um planejamento estratégico, com participação dos empregados da FINEP, de modo que dele derive o comprometimento, a uniformidade, o norteamento das ações e o esforço pela busca de resultados para a empresa.

Enquanto não se conclui o planejamento propriamente dito, deve ser agilizada a implementação do Plano de Ação 2004-2007.

Devem, também, ser aprimorados os indicadores, de modo que demonstrem a real situação da FINEP".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Finep acolhe a recomendação. Em 26/08/2004, através da Res/DIR/0319/04, foi criada a Área de Planejamento com as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo de formulação e consolidação de estudos, planos de ação e programas da FINEP, bem como do Plano Plurianual de Investimentos (PPA);

- Coordenar e acompanhar as ações relacionadas aos fundos setoriais;
- Coordenar e apoiar as áreas operacionais na implementação das diretrizes estratégicas, na condução dos programas e em sua avaliação".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo acerca da elaboração do planejamento estratégico.

8) Item 5.2.1.2 - Operações reembolsáveis

Recomendação:

- "a) Ratificamos nossa recomendação emanada no Relatório de Acompanhamento de Gestão-2003, de resgatar a qualidade das informações relativas aos financiamentos contratados antes de 1993, em face do volume de recursos envolvidos naquele período;
- b) Disponibilizar as operações dos exercícios separadamente, para que se possa aferir a participação de cada ano no valor total das operações contratadas e na inadimplência, evitando o que ocorreu com os períodos 1993/1996 e 2003/2004 no Quadro II (Evolução da Inadimplência por Ano de Contratação);
- c) Com referência ao campo 2.2 - Provisão Para Perdas Prováveis do Quadro VI (Inadimplência e Realizável Contábil), fazer menção, em nota explicativa, de que se tratam de operações ajuizadas há mais de 2 (dois) anos;
- d) Com relação às diferenças descritas no quadro IV (Variações nos Percentuais de Inadimplência), recomendamos que sejam estabelecidos e seguidos critérios únicos nas demonstrações. Havendo necessidade de acertos ou mudanças de parâmetros, devem constar informações explicativas, de modo a conceder transparência e consistência ao acompanhamento/comparação dos índices apresentados e subsídio às tomadas de decisão; e
- e) Havendo recursos contratados em um determinado exercício cujos pagamentos iniciar-se-ão em exercícios seguintes em virtude do prazo de carência dos contratos, recomendamos que essas informações sejam inseridas em nota explicativa aos demonstrativos apresentados, de modo que se tenha uma visão correta da inadimplência em uma determinada data".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

- "a) Recomendação acatada. Foram incluídas em notas explicativas, as regras e a legislação utilizada para constituição da referida provisão;
- b), c) e d) acolhemos a recomendação".

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto aos itens "a" e "b":

Foram considerados atendidos no Relatório n.º 161080 referente à avaliação da gestão do exercício de 2004;

2) Quanto aos itens "c", "d" e "e":

Recomendações atendidas.

9) Item 5.2.2.1 - Problemas no acompanhamento de operações sem retorno

Recomendação:

"Tendo em vista o volume de operações não reembolsáveis vigente na FINEP e a tendência à sua manutenção, em virtude dos recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Empresa, torna-se fundamental o eficaz acompanhamento das ações apoiadas, de modo a assegurar o sucesso dos Programas de Governo envolvidos. Para tanto, a FINEP deve;

- a) normatizar e padronizar os procedimentos e a periodicidade das visitas técnicas;
- b) elaborar e zelar pelo cumprimento dos planejamentos anuais de visitas;
- c) registrar o resultado das visitas de forma padrão e acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pelos técnicos;
- d) arquivar a documentação resultante das visitas nas pastas dos projetos;
- e) analisar as prestações de contas de forma tempestiva, cobrar os ajustes necessários e só liberar novas parcelas após cumpridas as exigências das prestações de contas anteriores; e
- f) registrar, no SIAFI, o recebimento e a análise das prestações de contas, bem como as situações de inadimplência".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Finep acolhe as recomendações e a Diretoria da empresa já solicitou à superintendente da Área de Crédito propostas para implementação das recomendações com eventual criação de um grupo de trabalho para a extinção de todo o passivo, com acompanhamento mensal e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques e implementar de forma efetiva estas recomendações".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo da entidade acerca da recomendação, que fica mantida.

10) Item 5.2.2.2

Recomendação:

"A AUDI deve levantar as informações requeridas junto às áreas responsáveis, de modo a aferir a consistência das informações constantes do Relatório de Gestão".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A AUDI, em seu um parecer constante do processo de prestação de Contas relativo ao exercício de 2005, fez uma avaliação do Relatório de Gestão".

Análise da equipe de auditoria:

Posicionamento acatado.

11) Item 5.2.2.3 - Operações com retorno - problemas estruturais no acompanhamento das operações pela área de crédito

Recomendação:

- a) Solucionar urgentemente a questão do número de analistas necessários ao acompanhamento das operações contratadas, cuja demora poderá trazer mais prejuízos para a FINEP;
- b) Normalizar os procedimentos referentes às visitas, inclusive quanto à periodicidade.
- c) Concluir o Sistema de Classificação de Risco e utilizá-lo na seleção das empresas a serem visitadas.
- d) Com referência ao Relatório de Visitas, envidar esforços no sentido de agilizar a implantação do novo documento objetivando atingir a sua padronização".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a":

Não houve posicionamento efetivo por parte da entidade.

2) Quanto aos itens "b" e "d":

"Recomendação acatada. Foi elaborada uma minuta de Instrução de Trabalho, no âmbito do grupo instalado para elaboração de respostas do presente Plano de Providências, normatizando as visitas de acompanhamento para os projetos objeto de financiamento reembolsável. O Núcleo de Organização e Gestão prepara agora um estudo das necessidades complementares de informação para a IT".

3) Quanto ao item "c":

"Inicialmente cabe informar que, em 20/09/2004, por meio da Resolução de Diretoria RES/DIR/0351/04, a FINEP determinou a utilização do Módulo FINEP de Análise Econômico-Financeira para a fase de Solicitação de Financiamento. Em 20/07/05 foi emitida a RES/DIR/0267/05, aprovando a utilização do Sistema de Classificação de Risco - SCR também na fase de Solicitação de Financiamento e de forma a integrar a análise econômico-financeira".

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "a":

Não houve posicionamento efetivo por parte da entidade. Mantida a recomendação.

2) Quanto aos itens "b" e "d":

Considerando as providências ainda em fase de implementação, mantemos a recomendação.

3) Quanto ao item "c":

Considerando que o Sistema de Classificação de Risco ainda não foi homologado, mantemos a recomendação.

12) Item 6.1.1.1

Recomendação:

"As alterações ocorridas, no final do exercício de 2003, na execução das despesas operacionais dos Fundos Setoriais, só ratificam a necessidade da matéria ser melhor disciplinada, conforme já recomendado no Relatório N.º 119.204, da SFC, Item 4.5.2 B".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP utiliza o valor referente ao orçamento anual aprovado na LOA para cada fundo setorial para definição do teto, isto é, do limite a ser utilizado no pagamento de despesas operacionais. Não há cobrança antecipada pela FINEP, baseada no percentual autorizado para estas despesas e sim, a utilização destes recursos, obedecidos os limites legais, para pagamento de despesas incorridas na operação de execução das ações pertinentes aos fundos setoriais.

O planejamento e o acompanhamento do uso dos recursos de despesas operacionais (até 5% do orçamento dos Fundos Setoriais) é objeto de avaliação e deliberação periódica por um Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, do qual participam o Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Presidente do CNPq, o Presidente da FINEP e outras autoridades do Ministério da Ciência e Tecnologia, participantes da gestão dos fundos setoriais. Este Comitê decide sobre a eventual utilização de recursos das despesas operacionais por outras entidades vinculadas ao sistema nacional de C&T".

Análise da equipe de auditoria:
Posicionamento acatado.

13) Item 7.1.1.1 - Falhas no acompanhamento e registro de inadimplência de convênios

Recomendação:

a) Adotar as medidas necessárias no sentido de apurar a existência de convênios em situação de inadimplência, sem que estejam inscritos no subgrupo Diversos Responsáveis Apurados do SIAFI, providenciando a competente inscrição.

b) Normalizar e implantar mecanismos mais eficazes de acompanhamento da execução de convênios, de modo a reduzir o lapso de tempo entre a identificação da impropriedade e a implantação das conseqüentes medidas saneadoras descritas na IN/STN 01/97, responsabilizando aqueles que, porventura, não seguirem as normas estabelecidas.

c) Acelerar os procedimentos internos das TCEs, de modo que os processos relativos aos convênios acima descritos sejam, o quanto antes, remetidos ao TCU".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto ao conteúdo da recomendação.

Análise da equipe de auditoria:
Mantida a recomendação.

14) Item 7.1.2.1

Recomendação:

"Como já identificado em trabalhos anteriores da SFC, todos os aportes feitos à Empresa têm sido absorvidos pela inadimplência. Torna-se imprescindível e urgente, para a sobrevivência da FINEP, que sejam recuperados os valores devidos e que sejam aprimorados os critérios de concessão e de acompanhamento dos financiamentos, de modo que a situação não se perpetue".

Adicionalmente, foi emitida a seguinte recomendação no Relatório n.º 161080, relativo à gestão do exercício de 2004:

"[...]deverão ser adotados os procedimentos sugeridos pela empresa contratada com o propósito de minimizar a probabilidade de surgimento de novos passivos".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Conforme registrado no próprio Relatório de Auditoria n.º 161080, a Finep, além das medidas judiciais cabíveis, encaminhou correspondência às 50 maiores empresas detentoras das maiores dívidas ajuizadas, contratou uma empresa especializada em localização de ativos e, com base nas informações desta, tem conseguido efetuar ações em juízo em prol da recuperação dos mencionados valores".

Quanto à recomendação emitida no Relatório n.º 161080, relativo à gestão do exercício de 2004:

"Conforme os relatórios apresentados pela empresa contratada, a origem da ocorrência de elevados índices de inadimplência em determinado período decorreu justamente de deficiências nas análises para aprovação dos créditos à época (1993 a 1997). No sentido de aprimorar a processo de análise e concessão de financiamentos, indo ao encontro dos procedimentos sugeridos para

a minimização da ocorrência de novos passivos, foram instituídos diversos documentos normativos em vigor, conforme abaixo elencados:

- Avaliação Econômica -Financeira da Consulta-Prévia (CP), anexo a RES/DIR/0154/03, de 24.09.2003;
- Regulamento sobre Formas de Garantias utilizadas nas Operações de Financiamento/Investimento pela Finep, anexo a RES/DIR/0114/00 de 03.07.2000;
- Padrão de Qualidade Mínima de análise Financeira da Empresas Proponente - Consulta Prévia, anexo a RES/DIR 0044/00, de 27.03.2000;
- Norma de cobrança, aprovada pela RES/DIR/0041 de 26.05.2003;
- Metodologia de Cálculo do Valor da Garantia, anexo a RES/DIR/0274/05;
- Implantação do Sistema de Classificação de Risco - SCR, através da RES/DIR/0267/05".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em curso por parte da entidade, o assunto deverá continuar sendo acompanhado, por ocasião da próxima auditoria na entidade. Mantida a recomendação.

15) Item 7.1.2.2

Recomendação:

"Considerando os fatos descritos acima e o Memo/DCNT apresentado a esta Equipe em 30/04/2004, recomendamos à FINEP o seguinte:

- a) Em vista da pouca clareza dos relatórios utilizados como suporte para os lançamentos efetuados pelo Departamento de Contabilidade na c/c 112390000, elaborar documento específico contemplando as justificativas para a nova composição da carteira de contencioso extrajudicial, posição junho/2003, em relação àquela existente quando da constituição da PDD em 31/12/2002, descrevendo e avaliando, individualmente, a situação daqueles processos/empresas desconsiderados pela Área de Crédito na confecção do mencionado relatório de 2003;
- b) Estudar a adoção de um modelo próprio para análise de risco dos créditos concedidos e conseqüente fixação dos montantes da PDD, para utilização como ferramenta gerencial pela Administração, com vistas a implementar medidas que reduzam a possibilidade de perdas irrecuperáveis para o Erário; e
- c) Com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Empresa deverá formalizar, à Secretaria do Tesouro Nacional, a necessidade de registrar por CNPJ as Empresas inscritas no conta corrente das contas 112390000 e 122800000".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a";

"A Finep acolhe a recomendação quanto ao maior detalhamento em notas explicativas quando da alteração de critérios para os registros contábeis. Quanto aos demais aspectos, a Finep pronunciou-se através do Memo/DCNT nº 022/2004, de 29/04/2004, apreciado pela equipe da CGU/RJ".

2) Quanto ao item "b":

"[...]cabe informar que em 20/09/2004, por meio da Resolução de Diretoria RES/DIR/0351/04, a FINEP determinou a utilização do Módulo FINEP de Análise Econômico-Financeira para a fase de Solicitação de Financiamento. Em 20/07/05 foi emitida a RES/DIR/0267/05, aprovando a utilização do Sistema de Classificação de Risco - SCR também na fase de Solicitação de Financiamento e de forma a integrar a análise econômico-financeira".

3) Quanto ao item "c":

"À época, foi solicitada pelo Departamento de Contabilidade, através de COMUNICA-SIAFI à Coordenação de Contabilidade da STN, a alteração da estrutura da conta para que a mesma controlasse por CNPJ, o que não foi aceito".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em curso por parte da entidade, o assunto deverá continuar sendo acompanhado, por ocasião da próxima auditoria na entidade.

Mantida a recomendação.

16) Item 7.1.3.1 - Operações reembolsáveis - inexistência de estudo quantificando os motivos da inadimplência

Recomendação:

a) Envidar esforços no sentido de manter como prática permanente a avaliação dos motivos da inadimplência, a fim de analisar tendências e promover ações no sentido de corrigir rumos e evitar prejuízos relativos às operações contratadas.

b) Identificar as causas dos elevados índices de inadimplência ocorridos no passado e verificar se foram providenciadas ações corretivas suficientes que evitem que os mesmos problemas se repitam.

c) O registro das medidas adotadas com relação aos itens (1) e (2) acima, deverão ser catalogados e estar disponíveis para análise pelos Órgãos de Controle".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Conforme os relatórios apresentados pela empresa contratada, a origem da ocorrência de elevados índices de inadimplência em determinado período decorreu justamente de deficiências nas análises para aprovação dos créditos à época (1993 a 1997). No sentido de aprimorar a processo de análise e concessão de financiamentos, indo ao encontro dos procedimentos sugeridos para a minimização da ocorrência de novos passivos, foram instituídos diversos documentos normativos em vigor, conforme abaixo elencados:

- Avaliação Econômica -Financeira da Consulta-Prévia (CP), anexo a RES/DIR/0154/03, de 24.09.2003;

- Regulamento sobre Formas de Garantias utilizadas nas Operações de Financiamento/Investimento pela Finep, anexo a RES/DIR/0114/00 de 03.07.2000;

- Padrão de Qualidade Mínima de análise Financeira da Empresas Proponente - Consulta Prévia, anexo a RES/DIR 0044/00, de 27.03.2000;

- Norma de cobrança, aprovada pela RES/DIR/0041 de 26.05.2003;

- Metodologia de Cálculo do Valor da Garantia, anexo a RES/DIR/0274/05;

- Implantação do Sistema de Classificação de Risco - SCR, através da RES/DIR/0267/05".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo acerca do conteúdo da recomendação. Mantida, pois, a recomendação.

17) Item 8.1.1.1 - Ativo imobilizado - ausência de sistema de controle patrimonial

Recomendação:

"É grave a situação de descontrole dos bens, devendo ser agilizadas as ações em andamento".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"O novo software de controle patrimonial ainda está em fase de implementação e foi nomeada nova Comissão de Inventário. Este atraso decorreu de problemas quanto à obtenção de documentação para a formalização do contrato com a empresa fornecedora de mencionado programa. Cabe assinalar que já existia um sistema informatizado para o controle de patrimônio, porém com problemas para sua atualização e inserção de outras informações. Da análise efetuada pela Área de Auditoria, consignada na Nota Técnica nº18/2005, verificou-se que o diferencial para a opção de compra com a empresa Sispro S. A seria a ferramenta de comunicação junto ao SIAFI que permitirá tanto o envio como a extração de informações e lançamentos contábeis de forma magnética, concluindo-se que a justificativa foi adequada, e o processo de aquisição buscou atingir os melhores resultados de operacionalização para a FINEP. A Finep definiu como prioridade para o exercício de 2006, a implementação final de todas as providências pertinentes à gestão patrimonial".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em curso por parte da entidade, a matéria deverá continuar a ser objeto de análise por ocasião da próxima auditoria na entidade.

Mantida a recomendação.

18) Item 9.1.1.1 - Afronta à legislação nos processos de contratação de pessoa física

Recomendação:

"Constam, a seguir, as recomendações emanadas durante o trabalho de auditoria de acompanhamento, as quais deverão ser objeto de atuação da AUDI/FINEP, conforme texto constante da justificativa acima:

- a) Confeccionar normativo interno próprio, amparado em legislação específica, que estabeleça os critérios objetivos e limites para a contratação de mão de obra temporária, inclusive remuneratórios, inserindo-o na política de recursos humanos adotada pela Empresa;
- b) apurar as responsabilidades pelos desembolsos não amparados em instrumento contratual próprio e pelo desrespeito aos ditames da legislação específica sobre a contratação de mão de obra temporária;
- c) em vista das implicações legais, inclusive no campo trabalhista, suspender, imediatamente, a continuidade de contratação por RPA daqueles trabalhadores mencionados na letra "a" deste item do relatório e apurar as responsabilidades pelo cometimento destas infrações legais;
- d) realizar levantamento pormenorizado do período total em que a servidora (Mat. SIAPE n.º 0107621/CPF 330037777-34) esteve prestando serviço à Empresa e remetê-lo para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro (GRA/RJ), órgão de lotação da referida funcionária pública, informando todo o ocorrido, com cópia do expediente para a Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGURJ);
- e) apurar a responsabilidade pela manutenção da contratação da funcionária pública supracitada, contrariando a Decisão 72/2000 do Tribunal de Contas da União;
- f) realizar levantamento pormenorizado do período total em que o servidor (Mat. SIAPE n.º 1298887/CPF 495522607-87) esteve prestando serviço à Empresa e remetê-lo para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), órgão de lotação do referido funcionário público, informando todo o ocorrido, com cópia do

expediente para a Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGURJ);

g) abster-se de realizar desembolsos de recursos orçamentários a servidores públicos, a qualquer título, que caracterizem desrespeito aos preceitos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

h) a fim de não burlar a exigência constitucional de concurso público (art. 37, II), e evitar demandas trabalhistas, abdicar da contratação de pessoa física para serviço de caráter continuado por meio de RPA;

i) a FINEP deve realizar estudo sobre o número ideal de trabalhadores necessários à realização eficaz de suas atividades, considerando a efetividade, a eficiência, a produtividade e a qualidade do trabalho desenvolvido, de modo que sejam reduzidas as contratações de terceiros e, se for o caso, pleiteada ao DEST uma revisão do número de empregados da Empresa; e, ainda,

j) proceder à licitação para contratação de empresa de locação/intermediação de mão-de-obra temporária, em substituição à empresa contratada de forma emergencial, atentando para a taxa de administração a ser paga, que deve ser compatível com o praticado no mercado".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a":

"Recomendação acatada, conforme já mencionado. Foi feita licitação para a contratação de prestação de serviços de locação/intermediação de mão-de-obra temporária, através de pregão realizado em 30.09.2004, Quanto a recomendação pertinente a elaboração, a Finep considera suficiente o cumprimento integral da legislação vigente".

2) Quanto aos itens "b", "c" e "h":

"Do ponto de vista da responsabilização, entendemos que devido a prática intensa de pagamentos por RPA dentro da organização, ficaria difícil a responsabilização individual das pessoas, no escopo que foi objeto de análise pela equipe da CGU/RJ. Foi feita licitação para a contratação de prestação de serviços de locação/intermediação de mão-de-obra temporária, através de pregão realizado em 30.09.2004, ..., estando, portanto regularizada esta questão.

Entretanto, a partir da existência de um contrato formal regular, não mais se justifica a ocorrência de pagamentos continuados através de RPAs e serão apuradas as responsabilidades a partir deste momento";

3) Quanto aos itens "i" e "j":

"Acatada. Concurso público realizado e homologado pela Diretoria da empresa. Os contatos com o DEST já estão sendo feitos no sentido de demonstrar a necessidade de aumento do quadro de pessoal com vistas à substituição da mão-de-obra terceirizada".

4) Quanto aos itens "d", "e", "f" e "g":

"Recomendação acatada e já atendida. Este levantamento foi encaminhado para a CGU/RJ através do Ofício nº04/2005/AUDI-FINEP de 31.01.2005".

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "a":

Posicionamento acatado.

2) Quanto aos itens "b", "c" e "h":

Em que pese a justificativa da entidade, mantemos a recomendação no que se refere à necessidade de apurar as responsabilidades pelos desembolsos com

peçoal não amparados em instrumento contratual próprio, e pelo desrespeito aos ditames da legislação específica sobre a contratação de mão de obra temporária.

3) Quanto aos itens "i" e "j":

Mantemos a recomendação pertinente ao item "i", visto que a entidade não a implementou.

4) Quanto aos itens "d", "e", "f" e "g":

Mantemos a recomendação quanto aos itens "e", "f" e "g", uma vez que a entidade só se pronunciou quanto ao item "d".

19) Item 9.1.2.1 - Item 9.1.2.1 - Contratação de consultoria

Recomendação:

"O acompanhamento da execução dos contratos deve ser mais rigoroso, vinculando os pagamentos ao cumprimento de todas as exigências constantes do documento contratual".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Finep acolhe integralmente a recomendação".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação deverá continuar a ser observada por ocasião da próxima auditoria na entidade.

20) Item 9.1.2.2 - Contratos por inexigibilidade, sem a necessária caracterização e pesquisa de preços

Recomendação:

"a) A FINEP deve abster-se de contratar através de inexigibilidade de licitação, sem que conste, nos processos, as consultas de preços de mercado;

b) Nos casos de inexigibilidade, com base no Artigo 25, Inciso II (notória especialização) combinado com o Artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93, os processos devem conter as comprovações de notória especialização do contratado e as razões que evidenciam a singularidade do serviço;

c) Deve, ainda, apurar a responsabilidade pelas impropriedades evidenciadas nos processos de dispensa e inexigibilidade tratados neste item do relatório (inclusive se houve prejuízo decorrente do pagamento da taxa de administração à ABDE), bem como pelos pagamentos sem respaldo contratual".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP acolheu integralmente a recomendação, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "b", posicionamento acatado;

2) Quanto aos itens "a" e "c" a entidade não se posicionou efetivamente. Mantidas, pois, estas duas recomendações.

21) Item 9.1.2.3 - Contratação de terceiros por período prolongado para realização de atividades típicas da FINEP

Recomendação:

"Recomendamos que seja providenciada a capacitação de empregados da FINEP para desempenhar as atividades ora coordenadas pelos consultores, evitando, dessa forma, a dependência da FINEP à contratação de terceiros (consultores e terceirizados) para a

realização de tarefa essencial a suas atribuições, como é a análise de prestações de contas".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Acolhida a recomendação. A FINEP dispõe de departamento voltado especificamente para capacitação de seus recursos humanos".

Análise da equipe de auditoria:

Mantida a recomendação, devendo continuar a ser observada quando da próxima auditoria na entidade.

22) Item 9.1.2.5

Recomendação:

"a) Abster-se da contratação de servidores públicos como consultores, tendo em vista a vedação expressa, reiteradamente, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

b) Estudar a possibilidade de criar uma norma interna que estabeleça parâmetros e centralize os processos de contratação de consultores, em busca da otimização dessa contratação.

c) Realizar um levantamento acerca do período que o servidor público supracitado (Mat.SIAPE n.º 0359988/CPF029505417-34) realizou o trabalho de consultoria para a FINEP, e remetê-lo para a UFRJ com cópia do expediente para a CGURJ".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a":

Não houve posicionamento efetivo por parte da entidade.

2) Quanto ao item "b":

"Conforme já mencionado, esta recomendação fica atendida através da instituição do Comitê de Enquadramento Licitatório".

3) Quanto ao item "c":

"Recomendação acatada e já atendida. Este levantamento foi encaminhado para a CGU/RJ através do Ofício nº04/2005/AUDI-FINEP de 31.01.2005".

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "a":

A FINEP deverá posicionar-se a respeito. Mantida, pois, a recomendação.

2) Quanto ao item "b":

A recomendação fica mantida.

3) Quanto ao item "c":

Solicitamos verificar o posicionamento apresentado, visto que o ofício mencionado refere-se ao encaminhamento do RAAAI/2004 à CGU-Regional/RJ, e ao envio de ofício à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Mantida, portanto, a recomendação.

23) Item 9.2.1.1

Recomendação:

"A AUDI deve levantar a informação e enviá-la à CGURJ".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Não houve posicionamento da entidade.

Análise da equipe de auditoria:

Mantida, pois, a recomendação.

24) Item 9.3.1.1 - Despesas com viagens

Recomendação:

- a) Cumprir o que estabelecem as normas internas sobre diárias e passagens, em especial no tocante às prestações de contas.
- b) Deve(m) ser levantado(s) o(s) fluxo(s) do processo, para, posteriormente, identificar suas fragilidades e/ou gargalos e, então, buscar definir um fluxograma único, com pontos de controle, que garantam o cumprimento dos normativos da empresa.
- c) O processo deve ser explicado e amplamente divulgado aos empregados.
- d) A FINEP deve avaliar a conveniência de manter os controles dos processos em setor único".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. O processo de viagens a serviço foi recentemente mapeado pelo Núcleo de Organização e Gestão do DSIS no que se refere ao fluxo de informações e controles. Em 2005, foi implantado um novo sistema que bloqueia a concessão de viagens sem a alimentação de prestação de contas anteriores. Também há a vinculação ao orçamento disponibilizado para cada Departamento, contribuindo para um maior controle".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que o Plano de Providências foi entregue somente após o término dos trabalhos de campo, inviabilizando o acompanhamento desta e de outras providências, a análise quanto a este assunto deverá ser efetuada por ocasião da próxima auditoria na entidade. Portanto, recomendação mantida.

25) Item 10.1.1.1

Recomendação:

- "A FINEP deve realizar pesquisa de preço de mercado e manter o registro arquivado junto aos demais documentos do processo".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A FINEP acolheu integralmente a recomendação, instituiu por meio da Resolução de Diretoria RES/PRES/0322/05, o Comitê de Enquadramento Licitatório, que tem o objetivo de avaliar a real necessidade de realização de processo de licitação por dispensa/inexigibilidade".

Análise da equipe de auditoria:

A entidade não se posicionou efetivamente sobre o conteúdo da recomendação. Face ao exposto, mantemos a recomendação.

26) Item 10.1.1.2 - Permanência de falhas na formalização e no arquivo de processos, apesar da contratação de serviço terceirizado continuado para sanar o problema

Recomendação:

- "Tendo em vista que a FINEP tem sofrido seguidas críticas por parte da SFC e do TCU pela falta de padronização, de numeração de páginas, de ordenação cronológica e de arquivamento unificado de seus processos e que, segundo a Empresa, a contratação ... visava sanar esses problemas, recomendamos que a FINEP:
 - a) avalie a qualidade dos serviços prestados pela contratada; e
 - b) providencie a conclusão dos serviços de organização de suas pastas e arquivos, mantendo como serviços permanentes apenas aqueles ligados à manutenção.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acatada. Foi concluída a centralização dos contratos no Arquivo Central, foi realizada uma licitação para contratação de empresa especializada na organização arquivística e, em 01/06/2004, foi criada a Instrução de Trabalho Administrativa/010/2004 que trata da instrução processual no âmbito da Finep, em conformidade com a Lei nº 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal".

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese a justificativa apresentada, a análise, neste trabalho de auditoria, de processos e pastas de convênios, permitiu aferir que persistem os problemas de organização processual. Assim sendo, mantemos a recomendação do subitem "b" do item 10.1.1.2, qual seja, providenciar a conclusão dos serviços de organização de suas pastas e arquivos.

27) Item 10.1.2.1

Recomendação:

"Além de calcular o custo da exigência do atendimento 0800 neste contrato específico, é essencial difundir na FINEP a atitude de questionamento quanto às exigências constantes de suas requisições de produtos/serviços, levando sempre em conta a relação custo X benefício, o que pudemos verificar, não foi realizado no presente caso. Exigências desnecessárias podem restringir a competitividade e acrescer os valores pagos, sem reflexo correspondente no resultado obtido.

Nos próximos processos licitatórios, fazer constar todos os levantamentos e estudos realizados que dão suporte à necessidade de abertura da licitação e das especificações dos produtos/serviços".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto a esta recomendação.

Análise da equipe de auditoria:

Recomendação mantida.

28) Item 10.1.2.3

Recomendação:

"As referidas licitações não foram realizadas na gestão de 2003 e os contratos (termos aditivos) encontram-se em fase de encerramento, portanto, recomendamos que a FINEP não firme novos Termos Aditivos para os citados contratos e que realize novas licitações na modalidade correta.

As novas licitações de serviço continuado devem levar em consideração o valor estimado para o período total de contratação, quando do enquadramento na modalidade licitatória".

Adicionalmente, consta deste item a seguinte informação, apresentada no Relatório n.º 161080 relativo à gestão de 2004:

"O contrato n.º 62.00.0046.00 não foi prorrogado. Com relação ao contrato n.º 62.00.0129.00, este foi prorrogado em 13/08/2004 (Termo Aditivo n.º 04). No entanto, em trabalho realizado pela Auditoria Interna da Finep, constante da Nota Técnica nº 20/2004, foi verificado que à data da assinatura do termo aditivo a empresa contratada não possuía situação regular perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, e que, além disto, o valor contratados extrapola o limite da modalidade de licitação na qual foi realizada esta contratação. Diante deste fato, a Auditoria Interna encaminhou a citada Nota Técnica à Superintendência Jurídica da Finep para posicionamento acerca das providências a serem adotadas, incluindo

a possibilidade de anulação da prorrogação contratual. Cópia da Nota também foi encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças. Até o momento, o Termo Aditivo continua vigorado".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:
Recomendação acolhida.

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento da entidade quanto à situação do Contrato n.º 62.00.0129.00. Recomendação, pois, mantida.

29) Item 10.1.2.4 - Reajustes de contratos em desacordo com a Lei 8.666/93

Recomendação:

"A FINEP deve observar o que preceitua o Art. 57 da Lei 8.666/93, só concedendo aos contratos os reajustes necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha de custos apresentada pelo contratado.

Para esses contratos específicos já foi recomendado no item anterior, o cancelamento, ao final do prazo de vigência dos termos aditivos, quando devem ser realizadas novas licitações".

Adicionalmente, consta deste item a seguinte informação, apresentada no Relatório n.º 161080 relativo à gestão de 2004:

"Como já descrito no item anterior, o contrato n.º 62.00.0129.00 foi prorrogado. Consta do Termo Aditivo que prorrogou a vigência do mesmo, cláusula alterando o valor mensal a ser pago pelos serviços de R\$ 23.730,90 para R\$ 26.815,91, mas não foi identificada no processo planilha de custos apresentada pela empresa com vistas a subsidiar o reajuste pactuado".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"As recomendações foram acatadas pela Direção da FINEP".

Análise da equipe de auditoria:

A recomendação deverá continuar a ser observada por ocasião da próxima auditoria na entidade.

Quanto à informação apresentada no Relatório n.º 161080, relativo à gestão de 2004, não houve posicionamento da entidade.

30) Item 10.2.2.1

Recomendação:

"A Auditoria Interna da FINEP deve:

a) levantar a pertinência do enquadramento da dispensa de licitação com base no Art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, para os contratos 20.04.0054.00 e 20.03.0249.00.

b) analisar a propriedade das aquisições de material para obras, por dispensa de licitação, verificando, inclusive, se houve fracionamento e se os materiais adquiridos não seriam de responsabilidade dos contratados; e

c) verificar a existência de contratos e respectivos pagamentos para as reformas dos 8º e 9º andares.

Após os levantamentos acima, tomar as providências necessárias e informar a CGURJ do resultado dos trabalhos".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Os itens de a) a c) estão no escopo do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Resolução de Diretoria nº RES/DIR/0262/05; o relatório foi concluído e encontra-se em análise pela Direção da empresa".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em andamento, a matéria deverá continuar a ser objeto de verificação na próxima auditoria na entidade.

Recomendação mantida.

31) Item 10.2.3.1

Recomendação:

"A FINEP deve manter um registro das impressoras locadas, com as respectivas localizações.

Deve, ainda, aprimorar o controle dos contratos, em especial daqueles que envolvem locação de bens, de modo a evitar prejuízos à empresa".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"Recomendação acolhida com respectivo controle de localização".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que o Plano de Providências foi entregue somente após o término dos trabalhos de campo, inviabilizando o acompanhamento desta e de outras providências, a análise quanto a este assunto deverá ser efetuada por ocasião da próxima auditoria na entidade. Portanto, recomendação mantida.

32) Item 10.3.1.1

Recomendação:

"Para todos os convênios, a FINEP deve primar pelo rigor na concessão e no acompanhamento, inclusive no que se refere aos registros nos sistemas de controle da empresa. Recomendação esta, aliás, já constante de outros relatórios da SFC.

Os resultados das Tomadas de Contas Especiais devem ser informados à CGURJ.

Com relação ao Convênio 77.98.0005.00 - FUNDAÇÃO POLO VALE, a FINEP deve extrapolar os limites do convênio, relacionando a apuração de responsabilidades com os demais convênios firmados com a ELEBRA, já inscritos na cobrança".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao controle dos convênios:

"Conforme já mencionado, foi efetuada a identificação da numeração da Finep e da situação de todos os convênios com a situação a Comprovar e A Aprovar com datas expiradas, constantes de uma planilha originária do SIAFI, onde se verificou que dos 715 convênios listados somente 46 estavam sem apresentar as pertinentes prestações de contas. Diante deste quadro foram emitidas cartas para estes e estabeleceu-se a metodologia de analisar imediatamente os processos cujo prazo expiraram em 2005. A Diretoria da empresa solicitou á Superintendente da Área de Crédito proposta de solução ao problema que deve incluir a criação de um grupo de trabalho para a definição de metas neste exercício com vistas à extinção de todo o passivo, com acompanhamento mensal e reexaminar a estrutura organizacional com vistas a minimizar a ocorrência de novos estoques.

Cabe assinalar que no próprio Relatório de Auditoria N° 161080, foi consignado que a origem deste passivo decorreu de vários exercícios passados em que a análise das prestações de contas eram descentralizadas, sem instrumentos de controle gerenciais da execução deste tipo de atividade, assim como o arquivo também não era centralizado, propiciando a ocorrência de situações em que as prestações de contas eram formalmente encaminhadas pelos venentes e não ocorria o pertinente registro de sua entrada, gerando a manutenção de status no Sistema SIAFI destes convênios como a COMPROVAR. Com a criação do Departamento de Prestação de

Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados. Cabe assinalar que em um mesmo convênio, podem ter diversas prestações de contas parciais a serem analisadas e registradas no SIAFI. A recomendação da equipe da CGU foi no sentido da continuidade dos esforços para a implementação completa da determinação".

2) Quanto aos convênios firmados com a Elebra:

"A Área de Auditoria, considerando a sua força de trabalho disponível, além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados; Quanto às contratações firmadas com a Elebra, a Área de Auditoria está fazendo a análise das mesmas".

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em andamento, ambos os assuntos deverão continuar a ser objeto de verificação na próxima auditoria na entidade. Recomendações mantidas.

33) Item 10.3.2.1 - Reincidência de falhas no acompanhamento e registro das prestações de contas de convênios

Recomendação:

"O trabalho de regularização das pendências acumuladas até 2001 tem sido lento, o que pode ser imputado ao volume e à idade das pendências. Não se justifica, entretanto, que novos estoques estejam em formação.

A FINEP deve identificar as razões do problema e atuar de forma corretiva para eliminar os estoques já existentes e implantar procedimentos tempestivos de análise e registro das prestações de contas.

Deve analisar, inclusive, a suficiência e capacitação dos empregados envolvidos na execução do serviço, uma vez que o volume de prestações de contas citado é elevado".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Idem posicionamento do item 10.3.1.1.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em andamento, o assunto deverá continuar a ser objeto de verificação na próxima auditoria na entidade.

Recomendações mantidas.

34) Item 10.3.2.2 - Descumprimento do item 31 da IN/STN 01/97

Recomendação:

"A FINEP deve:

- d) manter controle unificado/conciliado dos prazos de apresentação das prestações de contas;
- b) manter acompanhamento rigoroso do cumprimento desses prazos;
- c) registrar no SIAFI o recebimento (a aprovar) e a aprovação (aprovado ou inadimplente) das prestações de contas; e

d) cumprir o que determina a IN/STN 01/97 nos casos de não aprovação ou de não apresentação das prestações de contas dos convênios dentro dos prazos pactuados".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:
Idem posicionamento do item 10.3.1.1.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as providências em andamento, o assunto deverá continuar a ser objeto de verificação na próxima auditoria na entidade.

Recomendações mantidas.

35) Item 10.3.2.4

Recomendação:

"A FINEP deve:

a) manter os registros do SIAFI atualizados.

b) Manter toda a documentação referente aos convênios em arquivo único e zelar pela agilidade nas análises das prestações de contas.

c) No caso específico dos convênios do PRONEX, deve ser mantido contato com o CNPq, para esclarecer se os demais recursos foram repassados e se houve registro de novo convênio. No caso dos recursos terem sido repassados com base nos convênios registrados na FINEP, essa deve requerer a documentação do CNPq para acertar os registros dos valores e das prestações de contas".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

1) Quanto ao item "a":

Idem posicionamento do item 10.3.1.1.

2) Quanto ao item "b":

"[...]Com a criação do Departamento de Prestação de Contas e Acompanhamento Financeiro, em 09.05.2003, através da RES/DIR/0031/03 e a criação de um Arquivo Central, foram criados mecanismos institucionais para a regularização destas pendências de forma gradual em decorrência do grande nº de documentos a serem processados".

3) Quanto ao item "c":

Não houve posicionamento efetivo por parte da entidade.

Análise da equipe de auditoria:

1) Quanto ao item "a":

Considerando as providências em andamento, o assunto deverá continuar a ser objeto de verificação na próxima auditoria na entidade.

Recomendação mantida.

2) Quanto ao item "b":

Posicionamento acatado.

3) Quanto ao item "c":

Recomendação mantida.

ATITUDE(S) DO(S) GESTOR(RES):

Tempestividade deficiente para a implementação das recomendações constantes do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003, de n.º 140056.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da entidade, e atitude insuficiente de cobrança de providências às áreas competentes pela implementação das recomendações.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas encontram-se vinculadas, no texto, aos subitens elencados.

Em 28Ago2006, mediante Protocolo nº 010541/06 enviado por e-mail, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Preliminarmente, cabe assinalar que o Relatório de Auditoria pertinente ao exercício de 2005, assim como o modelo do Plano de Providências somente foi encaminhado e protocolado na Finep no dia 05.10.05, portanto já no último trimestre de 2005. Imediatamente, no dia 11.10.05, a Diretoria da Finep constituiu um grupo de trabalho para elaborar as medidas a serem implementadas com vista ao atendimento das recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo. O resultado das primeiras atividades deste grupo foram formalmente encaminhados para a CGU/RJ, através do Ofício AUDI/FINEP nº 09/2005, de 31.10.2005, onde informou-se que as recomendações pertinentes às irregularidades apontadas teriam tratamento prioritário para o seu atendimento e considerando a extensão do relatório, inicialmente se fez um mapeamento dos tipos de ocorrências, a identificação das potenciais áreas envolvidas e os Relatórios de Órgãos de Controle respectivos. Conforme a própria equipe da CGU/RJ reconhece no Relatório 175068, das 10 recomendações pertinentes às irregularidades apontadas, somente 2 estão em andamento sendo acolhidas as providências adotadas para as demais. Registra-se, ainda, que foi separado no Plano de Providências, por áreas temáticas as constatações e recomendações pendentes dos exercícios anteriores, visto que vários tratavam do mesmo assunto (Exemplo: deficiências no controle dos processos de prestações de contas, enquadramentos inadequados por dispensa e inexigibilidade de licitação, etc) e portanto as ações para sua regularização atenderiam várias das pendências existentes. Adicionalmente, também foi registrado no Plano de Providências, a substituição de todo o corpo gerencial na área Administrativa durante o 2º semestre de 2005 e a orientação da nova equipe para a implementação das devidas recomendações e correções.

Tendo em vista a extensão do relatório pertinente ao exercício de 2005, entendemos que o Plano de Providências finalizado e aprovado pela Diretoria, encaminhado para a CGU/RJ, pelo Ofício PRES/FINEP Nº 7381, de 30.06.06, sendo entregue ao Chefe da CGU/RJ, em 04.07.2006, pessoalmente pela Presidente em Exercício da Finep e do Diretor de Administração e Finanças demonstra o compromisso institucional da empresa quanto à regularização das constatações dos órgãos de Controle".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As análises das justificativas encontram-se vinculadas, no texto, às justificativas apresentadas.

Quanto à justificativa encaminhada por e-mail em 28/08/2006, ressaltamos que, dos 35 (trinta e cinco) itens de recomendações ainda pendentes, referentes ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2003, apenas 9 (nove) apresentaram elementos suficientes para serem considerados plenamente atendidos, na presente auditoria.

Reconhecemos, contudo, que a FINEP vem implementando providências para um gradual saneamento das pendências existentes.

RECOMENDAÇÃO:

1) A Diretoria da FINEP deve atuar no sentido de buscar a implementação, o mais breve possível, das recomendações e determinações ainda pendentes, relativas ao Relatório de Avaliação da Gestão de 2003, de n.º 140056. Para tal, torna-se necessário otimizar os mecanismos de controle, bem como exercer cobrança efetiva, junto às áreas competentes, para a implementação das providências pertinentes às pendências existentes;

2) Recomendamos, também, que os Conselhos de Administração e Fiscal passem a ter atuação mais efetiva com o mesmo objetivo.

9.3.2.5 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, a situação presente de Notas Técnicas e Ofício da CGU, já mencionados em Relatórios de Avaliação de Gestão anteriores, mas que, em sua ampla maioria, ainda não tiveram suas recomendações implementadas pela entidade:

1) Nota Técnica n.º 328/DICIT/SFC/CGUPR (recomendações que restaram pendentes após a auditoria de avaliação de gestão de 2002, Relatório n.º 114532): Acompanhamento do Programa Inovação para a Competitividade (0463), envolvendo a ação orçamentária Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica - Verde Amarelo (2113), consolidando as informações obtidas de cinco fiscalizações realizadas pela CGU-Regional/SP.

Informação prestada pela CGU-Regional/RJ no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, de n.º 161080:

"O Memorando 1307 / DICIT / DI / SFC / CGUPR, de 11/03/2004, encaminha Despacho da Coordenadora-Geral da DICIT ao Subcontrolador-Geral da União que cita a Nota Técnica 687, onde consta que o único item pendente da Nota Técnica 328 diz respeito ao pagamento a consultores / pesquisadores funcionários públicos e que a FINEP encaminhou à DICIT cópia do MEMO / DELOP / 001 / 03, de 28/05/2003, onde consta que "No caso em pauta, tendo havido uma denúncia, a providência imediata já foi tomada, que é a determinação, por parte da FINEP, de que se suspendam os pagamentos irregulares aos funcionários públicos listados. Outras providências deverão ser estudadas para resolver o problema, mas deverão aguardar o parecer do analista original do projeto".

"A DICIT entende que a FINEP vem tomando as providências em busca de solução do assunto em pauta e acompanhará os demais desdobramentos do assunto(...)".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria, através da Nota Técnica, nº 25/2005, apreciando o caso em pauta, acolheu as justificativas apresentadas pelo conveniente, conforme anexo".

Análise da equipe de auditoria:

A Nota Técnica em tela não foi encaminhada para a equipe de auditoria para exame, apesar de formalmente solicitado.

2) Notas Técnicas n.ºs 654 e 655/DICIT/SFC/CGUPR:

Acompanhamento de Fiscalizações aos Convênios 22.01.0572.00 e 22.01.0582.00 (POEMAR).

Informações prestadas pela CGU-Regional/RJ no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, de n.º 161080:

"Foi recomendado que, durante os trabalhos de avaliação da gestão, fossem apresentados os comprovantes de recolhimento de valores considerados indevidos".

Adicionalmente:

"As providências permanecem pendentes".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria, além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto às Notas Técnicas n.ºs 654 e 655/DICIT/SFC/CGUPR.

Situação até o momento inalterada, em relação ao exercício passado.

3) Notas Técnicas 283, 518, 655, 688, 689, 690, 797, 798, 799, 1016, 1017, e 1049/DICIT/SFC/CGUPR, do exercício de 2003:

Informação prestada pela CGU-Regional/RJ no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, de n.º 161080:

"Não houve alteração em relação ao verificado anteriormente, portanto mantém-se a recomendação de que a CGURJ seja informada dos resultados das ações implementadas, de modo a baixar as pendências em arquivo".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria, além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto às Notas Técnicas n.ºs 283, 518, 655, 688, 689, 690, 797, 798, 799, 1016, 1017, e 1049/DICIT/SFC/CGUPR, do exercício de 2003.

Situação até o momento inalterada, em relação ao exercício passado.

4) Notas Técnicas n.ºs 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1204, 1205 e 1206/DICIT/DI/SFC/CGU/PR, do exercício de 2004:

Informações prestadas pela CGU-Regional/RJ no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, de n.º 161080:

"a) Notas Técnicas n.ºs 1156, 1157, 1158, 1159, 1161, 1162, 1164, 1204 e 1206.

Segundo a Administração: "encontram-se sob análise criteriosa da Área de Auditoria da FINEP";

b) Nota Técnica n.º 1160 - fiscalização do Convênio n.º 22.01.0507.00.

Segundo a FINEP:

"Foi efetuada uma visita à instituição onde foram apresentadas as impropriedades apontadas na mencionada Nota Técnica e foi

encaminhado o Ofício n.º 9.569/04 para a convenente solicitando a apresentação formal das providências adotadas”;

c) Nota Técnica n.º 1163 - fiscalização do Convênio n.º 22.02.0443.00.

Segundo a FINEP:

“- Foram enviadas algumas notas fiscais devidamente identificadas;
- Foram enviadas fotos dos bens com a aposição de sua identificação patrimonial e os termos de responsabilidade;
- A convenente informou, através do Ofício n.º 549/2004, que entre o pedido de fornecimento de equipamentos de medição e o seu efetivo fornecimento houve um intervalo de 150 dias que impactaram a execução do projeto;
- A convenente apresentou cópias dos pedidos de substituições de equipamentos encaminhados à FINEP. Quanto à aprovação destas solicitações, esta Área de Auditoria está examinando as peças processuais do convênio para sua comprovação. Caso não tenha sido aprovado, será solicitado glosa dos valores correspondentes.”

d) Nota Técnica n.º 1205 - fiscalização do Convênio n.º 01.03.0001.00.

Segundo a Administração:

“- Tendo em vista que estes servidores constavam como integrantes do convênio, faz-se necessário a verificação das condições formais de participação da interveniente, o que está sendo analisado pela Área de Auditoria, com potencial emissão de opinião no sentido de glosa de valores;
- Solicitou-se ao convenente, através do Ofício n.º 9.939/04, a adoção de providências no sentido do envio de cópias dos Termos de Responsabilidade dos bens adquiridos com recursos do convênio;
- Solicitou-se, através do Ofício n.º 9.939/04, a adoção de providências quanto à identificação dos documentos comprobatórios de despesas;
- Solicitou-se, através do Ofício n.º 9.939/04, a apresentação de esclarecimentos quanto à realização de procedimentos licitatórios e/ou dispensas na realização de despesas.”

e) Nota Técnica n.º 1205 - fiscalização do Convênio n.º 01.02.0177.00.

Segundo a Administração foram tomadas as seguintes providências:

“- Solicitou-se, através da Carta n.º 9.926/04 e por intermédio de orientações dadas por técnicos da FINEP quando de visita 'in loco', a adequada identificação nos documentos comprobatórios de despesas;
- As despesas não previstas mencionadas no Relatório de Fiscalização n.º 470/03, não foram apoiadas pela área técnica desta empresa e o convenente foi notificado, através da Carta n.º 10.871/04, a efetuar a devolução das referidas despesas à conta do convênio;
- Solicitou-se, através do Ofício n.º 9.926/04, a apresentação de esclarecimentos quanto à realização de procedimentos licitatórios e/ou dispensas na realização de despesas.”

No decorrer do trabalho de Auditoria de Avaliação de Gestão de 2004, a situação dos fatos e providências relatados, em 03 de janeiro de 2005, não evoluiu”.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

“A Área de Auditoria, além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da

prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto às Notas Técnicas n.ºs 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1204, 1205 e 1206/DICIT/DI/SFC/CGU/PR, do exercício de 2004.

Situação até o momento inalterada, em relação ao exercício passado.

5) Ofício nº 8450 DICIT/DI/SFC/CGU/PR, de 14/04/2005:

Informações prestadas pela CGU-Regional/RJ no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, de n.º 161080:

"Este ofício encaminhou o Relatório nº 134808/04, relativo à fiscalização do convênio 22.01.0316.00, que tem por objeto assegurar a transferência de recursos do FNDCT/Fundos Setoriais ao CNPq para viabilizar a implementação de projetos e atividades, vinculados aos Fundos, e aprovados pelos comitês Gestores dos Fundos Setoriais: CT-PETRO-Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural, CT-HIDRO-Fundo Setorial de Recursos Hídricos, CT-MINERAL-Fundo Setorial de Recursos Minerais, CT-ENERGIA-Fundo Setorial de Energia e CT-VERDE-AMARELO-Fundo de Integração Universidade Empresa".

Adicionalmente:

Constam do Relatório as seguintes conclusões:

"a) Houve impropriedade na utilização de recursos dos Fundos Setoriais na Concessão de Auxílios do PRONEX sem apresentação da autorização dos COMITÊS DOS FUNDOS SETORIAIS;

b) Utilização de recursos dos Fundos Setoriais na Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI, que apesar do respaldo legal do respectivo Comitê não proporcionou incremento na concessão de bolsas. O recurso foi utilizado para pagamento de bolsas já existentes.

c) Transferência de recursos antes da vigência dos Termos de Auxílio, conflitando com art. 62 da Lei 4320/64 e art. 38 do Decreto 93872/86.

d) Pendência na conta Convênio SIAFI. O Convênio continuava pendente na conta A Aprovar pelo valor de R\$ 39.084,559,00 e na conta A Comprovar pelo valor de 4.160.529,00".

Até o momento, a Empresa não se manifestou acerca das conclusões do Relatório".

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

"A Área de Auditoria, além de emitir as Notas Técnicas citadas no relatório, mantém um permanente acompanhamento das recomendações originárias da CGU, cuja análise final para baixa se dá quando do exame da prestação de contas dos mesmos, consideradas as naturezas de constatações sejam formais ou de glosa de valores. Em 2005 e 2006 foram expedidas para o DAFP, 17 e 23 Solicitações de Auditoria, respectivamente, com apreciações e recomendações da AUDI no tocante a estes convênios fiscalizados".

Análise da equipe de auditoria:

Não houve posicionamento efetivo da entidade quanto ao Ofício nº 8450 DICIT/DI/SFC/CGU/PR, de 14/04/2005.

Situação até o momento inalterada, em relação ao exercício passado.

9.3.2.6 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, as recomendações constantes do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161400, relativas aos fatos de gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, praticados no exercício de 2004 pela FINEP, como Agente Financeiro e Agência Executiva, as quais ainda não foram objeto de manifestação por parte da Empresa.

a) Item 7.1.1.1

Recomendação:

Em vista do encerramento do programa em julho de 2004 e do histórico de problemas apresentados na geração das demonstrações contábeis, reiteramos recomendação anterior, à Coordenação do PADCT III, no sentido de que sejam evidenciados os gargalos e responsabilidades pela não correção de falhas na operacionalização do SID, com vistas à aplicação de sanções cabíveis.

b) Item 7.1.3.1

Recomendação:

Considerando o elevado número de importações por comprovar ao Agente Financeiro, o CNPq deve, imediatamente, identificar e eliminar o obstáculo existente em seus procedimentos internos, que vem impedindo a remessa dos documentos comprobatórios da importação ao Agente Financeiro/FINEP.

Posicionamento da FINEP no Plano de Providências:

Não foi apresentado posicionamento da entidade quanto a este item.

Análise da equipe de auditoria:

Não foi apresentado posicionamento da entidade quanto a este item.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no controle de garantias.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controle deficiente de bens móveis.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Celebração de convênio tendo como meta contratação de mão-de-obra para atividades não enquadradas como passíveis de terceirização.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Prestação de contas de convênio contendo despesas não previstas em seu plano de trabalho.

9.2.3.23 CONSTATAÇÃO:

Ausência de apuração de responsabilidades, com relação a operação com indícios de prejuízo para a entidade.

9.2.3.41 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas de convênios concedidos.

9.2.3.42 CONSTATAÇÃO:

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenentes.

9.3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade na implementação de determinações do Tribunal de Contas da União.

9.3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação efetiva de recomendações constantes do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175068
UNIDADE AUDITADA : FINEP
CÓDIGO : 365001
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000347/2006-19
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0007 a 0009, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175068 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

3.3.2.1
Deficiências no controle de garantias.

6.1.1.1
Controle deficiente de bens móveis.

8.2.2.2

Celebração de convênio tendo como meta contratação de mão-de-obra para atividades não enquadradas como passíveis de terceirização.

8.2.4.1

Prestação de contas de convênio contendo despesas não previstas em seu plano de trabalho.

9.2.3.23

Ausência de apuração de responsabilidades, com relação a operação com indícios de prejuízo para a entidade.

9.2.3.41

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas de convênios concedidos.

9.2.3.42

Controles deficientes quanto aos processos de prestação de contas encaminhados pelas entidades convenentes.

9.3.1.3

Ausência de tempestividade na implementação de determinações do Tribunal de Contas da União.

9.3.2.4

Ausência de implementação efetiva de recomendações constantes do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2006

MARISA PIGNATARO

**CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUBSTITUTA**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175068
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00218.000347/2006-19
UNIDADE AUDITADA : FINEP
CÓDIGO : 365001
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/jan/2005 a 31/dez/2005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

MAX HERREN

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura